

Aula 00

POLITEC-RO (Perito Criminal)

Legislação Especial

Autor:

Alexandre Herculano

23 de Janeiro de 2023

Sumário

4 - O Porte e o trânsito de Arma de Fogo	3
4.1 - Exceções à Proibição do Porte de Arma	5
4.2 - Características do Porte de Arma de Fogo	6
4.2.1. Dos integrantes das Forças Armadas.....	8
4.2.2. Dos integrantes dos Órgãos de Segurança Pública (incisos I a V do art. 144 da CF/88)	8
4.2.3. Dos integrantes das Polícias Legislativas Federais.....	10
4.2.4. Das Guardas Municipais	10
4.2.5. Dos agentes operacionais da ABIN e do GSI-PR	14
4.2.6. Dos Auditores Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho.....	15
4.2.7. Dos Agentes e Guardas Prisionais, Integrantes das Escoltas de Presos e Guardas Portuárias ...	16
4.2.8. Das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores	18
4.3 - O Caçador de Subsistência.....	22
4.4 - Técnicos de Segurança do Judiciário e Minist. Público.....	24
4.5 - O Porte de Arma para Estrangeiros em Serviço	25
4.6 - Outros Casos Previstos	26
5 - As Armas das Entidades Desportivas	26
6 - Do Comércio Especializado de Armas de Fogo e Munições	27
7 - Estatuto do Desarmamento - Crimes.....	30
7.1 - Os Tipos Penais do Estatuto	30
7.1.1. A Posse Irregular de Arma De Fogo de Uso Permitido	30
7.1.2. Omissão de Cautela	31
7.1.3. Porte ILEGAL de Arma de Fogo de Uso PERMITIDO.....	33



7.1.4. Disparo de Arma de Fogo	40
7.1.5. Posse ou Porte ILEGAL De Arma de Fogo de Uso RESTRITO.....	42
7.1.6. COMÉRCIO ILEGAL de Arma De Fogo.....	47
7.1.7. TRÁFICO INTERNACIONAL de Arma de Fogo	51
8 - ARMAS DE FOGO APREENDIDAS – DESTINAÇÃO	57
8.1 - Doação de Armas de Fogo Apreendidas	57
8.2 - Destruição de Armas de Fogo Apreendidas.....	58
Questões comentadas.....	70
Lista de Questões.....	107
GABARITO	121



APRESENTAÇÃO

Olá, caro aluno!

Em primeiro lugar, quero agradecer-lhe pela confiança. Esteja certo de que fizera um grande investimento e que o retorno estará à altura de seus anseios!

Esta aula está atualizada com a Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime).

Nesta Parte II, continuaremos (e finalizaremos) nosso estudo sobre o **Estatuto do Desarmamento**, abordando assuntos bastante importantes e, certamente, **os grandes candidatos a questões de sua prova sobre o tema**:

- ✚ **Porte de Arma de Fogo**
- ✚ **Comércio Ilegal de Arma de Fogo**
- ✚ **Crimes previstos no Estatuto**
- ✚ **Destinação das armas de fogo apreendidas**

Como esta é uma aula de continuação, os números das questões seguirão a sequência adotada na Aula 00, ok?

Falando das questões, você terá acesso a um bom número das já aplicadas pelas mais variadas bancas! A aula veio recheadinha delas!!!!

A nossa missão é, com isso, blindá-lo contra qualquer questão sobre o Estatuto do Desarmamento e fazer você gabaritar essa parte de sua prova! Concentre o seu foco aqui, beleza?

Sigamos em frente!

4 - O PORTE E O TRÂNSITO DE ARMA DE FOGO

Tudo que estudamos até aqui é de suma importância quando se fala em regulamentação do desarmamento em nosso país e nos serviu de importante base para o foco de todo o estudo e polêmica sobre o assunto do presente tópico: **o porte de arma**.

Os próximos assuntos a serem tratados são normalmente grande alvo de questões das bancas e o melhor de tudo é que, estudada a teoria, você constatará que serão questões de fácil resolução. Quer apostar??

Vamos lá!

Antes de estudarmos todas as peculiaridades que o Estatuto e seus regulamentos trazem sobre o **porte** e o **trânsito** de arma de fogo, é preciso que você não se esqueça da **regra fundamental**:



É **PROIBIDO** o PORTE DE ARMA DE FOGO em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Aí você me pergunta: e essa regra é ABSOLUTA, professor?

Claro que não! O Estatuto do Desarmamento admite exceções e regulamenta que:



A autorização para o PORTE de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e SOMENTE SERÁ CONCEDIDA APÓS AUTORIZAÇÃO DO SINARM.

E é exatamente sobre as exceções devidamente autorizadas que começaremos a falar a partir de agora. Antes disso, vamos exercitar!



28. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA FEDERAL – 2004] No Brasil, existem dois tipos de autorização de porte de arma de fogo: uma é a autorização regional, limitada ao território de um estado ou do Distrito Federal, cuja expedição compete à polícia civil da respectiva unidade da Federação; outra é a autorização nacional, cuja expedição compete à Polícia Federal.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Olhe, não caia nas insinuações das bancas de que outro órgão ou autoridade policial tem poder para autorizar o porte de arma de fogo! Não há essa possibilidade! Lembre-se que o porte de arma de fogo é, em tese, terminantemente proibido. Há exceções, estudaremos a seguir, mas você já sabe que, mesmo nas exceções, o único órgão que tem competência - determinada pelo Estatuto - para autorizar todo e qualquer porte de arma de fogo no nosso país é a **Polícia Federal**.

29. [FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/1ª – 2011] Qualquer cidadão comum que queira adquirir arma de fogo deverá declarar a necessidade e atender a vários requisitos elencados no Estatuto do Desarmamento, e após todos os requisitos terem sido comprovados, a emissão do porte de arma é realizada pelo Ministério da Justiça.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Essa questão foi demais! Aposto que você, meu aluno Estratégia, a respondeu em milésimos de segundos, não foi?

Não tenha dúvidas e não se esqueça jamais: a emissão de porte de arma de fogo é de responsabilidade da **Polícia Federal** (art. 10 da Lei 10.826/03).

Caro aluno, peço a você dedicação especial ao estudo que faremos agora sobre as exceções à proibição do porte de arma. É um tema prato cheio para provas de concursos. Vamos em frente!

4.1 - Exceções à Proibição do Porte de Arma

O porte de arma, como você acabou de ver, é proibido em todo o território nacional, mas o próprio Estatuto diz que **salvo em casos previstos em legislação própria**, o porte de arma é permitido. Essa é a primeira exceção!

Nos casos previstos em legislação própria, a autorização para o porte de arma de fogo está condicionada a comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo e, expedido o porte, **somente será concedido exclusivamente para defesa pessoal** sendo vedado aos seus integrantes o porte ostensivo (visível) da arma de fogo. Estudaremos adiante mais detalhes sobre esses casos previstos em legislação própria.

Além dessa exceção (casos previstos em legislação específica) temos que o porte de arma é também permitido para:



- os integrantes das **Forças Armadas**;
- os integrantes dos **órgãos de segurança pública** referidos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 144 da Constituição Federal e os da **Força Nacional de Segurança Pública (FNSP)**;
- os integrantes das Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com **mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes**;
- os integrantes das Guardas Municipais dos Municípios **com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço**;
- os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência (**ABIN**) e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (**GSI-PR**);



- os integrantes das **Polícias Legislativas** da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- os integrantes do quadro efetivo dos **agentes e guardas prisionais**, os **integrantes das escoltas de presos** e as **guardas portuárias**;
- as empresas de **segurança privada** e de **transporte de valores** legalmente constituídas;
- os integrantes das **entidades de desporto** legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo (falaremos mais adiante), observando-se, no que couber, a legislação ambiental;
- os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de **Auditor-Fiscal** e **Analista Tributário**;
- **Novidade**: os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para **uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança**, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Conhecidas as exceções à regra, antes de estudar caso a caso, vamos entender quais são as características do porte de arma de fogo de **uso permitido** expedido em nosso país.

4.2 - Características do Porte de Arma de Fogo

Primeira característica do porte de arma: é que ele é autorizado para arma de fogo de uso permitido e tem **caráter excepcional**. Para fugir da regra geral da proibição, o interessado deve fazer parte de uma das corporações citadas no tópico anterior.

Pois bem, além dessas características, o porte de arma tem também as seguintes:

- ✓ Deve ser **vinculado ao prévio registro** da arma e ao **cadastro** no SINARM;
- ✓ Será expedido pela **Polícia Federal**, em **todo o território nacional** e;
- ✓ O **requerente** tem que atender aos seguintes requisitos:
 - demonstrar a sua **efetiva necessidade** por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;
 - atender às **exigências para a aquisição** de arma de fogo (lembra-se delas?);
 - apresentar **documentação de propriedade de arma de fogo**, bem como o seu devido registro no órgão competente.

Uma vez expedido, o **Porte de Arma de Fogo** é documento **obrigatório para a condução da arma** e deverá conter os seguintes dados:



- Abrangência territorial;
- Eficácia temporal;
- Características da arma;
- Número do cadastro da arma no SINARM;
- Identificação do proprietário da arma e;
- Assinatura, cargo e função da autoridade concedente.



O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do portador.

Bom, agora estudaremos as particularidades de cada uma daquelas pessoas que gozam do direito de possuir o Porte de Arma.

Antes, uma paradinha para uma questão.



30. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Mário possui porte de arma de fogo de uso permitido. Como sua esposa Joana está sendo ameaçada de morte, Mário resolveu transferir o porte de sua arma para sua cônjuge. Neste caso, é correto afirmar que Mário deverá requerer a autorização para a Polícia Federal, mediante o pagamento prévio da taxa básica de transferência.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Se você memorizou bem e entendeu a disposição do quadro destacado acima, a resposta para essa questão é rapidíssima, pois vimos nele que o **porte de arma de fogo** é pessoal, **intransferível** e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do portador.

Logo, Mário não terá como transferir o porte de sua arma, uma vez que o Porte de Arma de Fogo é pessoal e intransferível.

4.2.1. Dos integrantes das Forças Armadas

O Porte de Arma de Fogo é **deferido** (autorizado) aos militares das Forças Armadas em razão do desempenho de suas funções institucionais.

O Estatuto não especifica quais patentes têm direito de ter o porte. Conclui-se, portanto, que qualquer integrante, desde um praça (soldado a sargento) até a autoridade maior de cada força, goza do referido direito. Para os praças, no entanto, a concessão do porte será regulada em norma específica por atos dos Comandantes-Gerais de cada Corporação.

Os integrantes das Forças Armadas terão também o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, **mesmo fora de serviço**, com **validade em âmbito nacional**.

4.2.2. Dos integrantes dos Órgãos de Segurança Pública (incisos I a V do art. 144 da CF/88)

O Porte de Arma de Fogo é **deferido** (autorizado) aos policiais federais, rodoviários e ferroviários federais, aos policiais civis e militares e aos corpos de bombeiros militares em razão do desempenho de suas funções institucionais.

Duas informações:

1ª - O porte dos praças das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares será regulado em norma específica por atos dos Comandantes de cada Corporação.

2ª - Os integrantes das **policias civis estaduais** e das **Forças Auxiliares** (de novo: as policiais militares e corpo de bombeiros militares), quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo **fora da respectiva unidade federativa, desde que** expressamente autorizados pela instituição a que pertençam, por prazo determinado, conforme estabelecido em normas próprias.

Essas pessoas também terão o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, **mesmo fora de serviço**, com validade **em âmbito nacional**.



Para os **órgãos de segurança pública citados**, poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo órgão competente, o uso, **em serviço**, de arma de fogo, de **propriedade particular** de seus integrantes.

Essa autorização será regulamentada em ato próprio do órgão competente e a referida arma de fogo **deverá ser conduzida com o seu respectivo certificado de registro.**

Perceba que só os integrantes dos **órgãos de segurança pública** gozam da prerrogativa acima. O Estatuto traz os requisitos para que eles possam usar, em serviço, suas armas particulares. Tem que haver autorização regulamentada em ato próprio do órgão competente e a sua arma de fogo deverá impreterivelmente ser conduzida juntamente com o seu respectivo Certificado de Registro.

Veja como foi cobrado:



31. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos Oficiais (em serviço ou não) e Praças (somente em serviço) das Forças Armadas e Oficiais e Praças das Polícias Militares, em serviço ou não (haja vista a exposição que sofrem quando exercem as atividades de policiamento), é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. A questão estaria certinha, não fosse pela insinuação de que há restrição regulamentada pelo Estatuto para uso fora de serviço de arma de fogo **aos praças** (soldados, cabos e sargentos) das Forças Armadas. Não vimos previsão expressa dessa restrição no Estatuto.

[FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª – 2011] Com relação ao porte de arma, julgue os itens a seguir.

32. Os integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares poderão portar arma de fogo, mas dependem de autorização prévia do Chefe do Serviço Nacional de Informações e Segurança.

33. Os soldados integrantes da Marinha do Brasil poderão portar arma de fogo independentemente de autorização, mesmo fora do serviço.

Comentário 32: A assertiva está **ERRADA**. O Corpo de Bombeiros Militares é uma das **Forças Auxiliares** e, por isso, seus integrantes têm o direito ao porte de arma em razão de suas funções institucionais. Quem autoriza o porte de arma de seus integrantes **é, via de regra, o Comandante-Geral da respectiva Corporação**, e não o Chefe do Serviço Nacional de informações e Segurança, como afirma o item.

Comentário 33: A assertiva está **CORRETA**. Exatamente!

Pela letra do Estatuto, não só os soldados, mas também os outros militares dos demais postos e graduações da Marinha e das demais Forças Armadas podem portar armas de fogo **mesmo fora de serviço**. O Estatuto não cita expressamente a necessidade de qualquer autorização especial. O que há, na verdade, é uma necessidade de regulamentação do uso desse porte para as praças (Soldados, Cabos e Sargentos) pelo Comandante de cada corporação, mas não uma autorização expressa trazida pelo Estatuto.

4.2.3. Dos integrantes das Polícias Legislativas Federais

O Porte de Arma de Fogo é **deferido** (autorizado) aos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em razão do desempenho de suas funções institucionais.

Assim como nas forças estudadas anteriormente, os integrantes das **Polícias Legislativas Federais** (Câmara e Senado) terão o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva instituição, **mesmo fora de serviço**, com **validade em âmbito nacional**.



A **autorização** para o Porte de Arma de Fogo aos integrantes destas instituições está condicionada à comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICA** e **APTIDÃO PSICOLÓGICA** (atestados pela própria instituição) para o manuseio de arma de fogo e, expedido o porte, este será concedido **exclusivamente para DEFESA PESSOAL** sendo vedado aos seus integrantes o porte ostensivo da arma de fogo.

4.2.4. Das Guardas Municipais

➤ Regras Fundamentais

A primeira coisa que você precisa saber é que compete ao **Comando do Exército** autorizar a **aquisição** de armas de fogo e de munições para as **Guardas Municipais**.

Em segundo lugar, a regrinha básica para as Guardas:



Integrantes das Guardas Municipais de Municípios > 500.000 habitantes = Porte de Arma dentro e fora de serviço

Integrantes das Guardas Municipais de Municípios > 50.000 e < 500.000 habitantes = Porte de Arma só quando em serviço

Integrantes das Guardas Municipais de Municípios < 50.000 habitantes = não autorizados a ter o Porte de Arma.

Mais uma **IMPORTANTÍSSIMA** informação:

Aos integrantes das Guardas Municipais dos municípios que integram regiões metropolitanas será **AUTORIZADO** porte de arma de fogo, quando em serviço.

Uma **região metropolitana** é um grande centro populacional que consiste em uma (ou, às vezes, duas ou até mais) grande cidade central (uma metrópole), e sua zona adjacente de influência. Geralmente, regiões metropolitanas formam aglomerações urbanas, uma grande área urbanizada formada pela cidade núcleo e cidades adjacentes, formando uma conurbação, a qual faz com que as cidades percam seus limites físicos entre si, formando uma imensa metrópole, que na qual o centro está localizado na cidade central, normalmente aquela que dá nome à região metropolitana.

Caro aluno, como exemplo temos a Região Metropolitana de Porto Alegre. Também conhecida como *Grande Porto Alegre*, reúne 32 municípios do seu estado em intenso processo de conurbação. O termo refere-se à extensão da capital Porto Alegre, formando com seus municípios limítrofes uma mancha urbana contínua incluindo também o chamado Vale dos Sinos.

Pois bem, **independente do número de habitantes**, você acabou de ver que os integrantes das Guardas Municipais da *Grande Porto Alegre* (e de outras regiões metropolitanas) terão seus portes de arma autorizados, mas não esqueça, **apenas para uso em serviço**.

Dito isto, a regra para os municípios integrantes de regiões metropolitanas fica assim entendida:

Municípios que integram região metropolitana

- ✚ Municípios com população < 500.000 habitantes: **independente do número de habitantes**, os integrantes de suas guardas estarão autorizados a portar arma de fogo, mas **apenas quando em serviço**.
- ✚ Municípios com população > 500.000 habitantes: os integrantes de suas guardas estarão autorizados a portar arma de fogo, **quando em serviço e fora dele**.

Ainda quanto ao porte de arma de fogo, os integrantes das Guardas Municipais das capitais dos estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes, terão o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva instituição, **mesmo fora de serviço**, mas com **validade apenas local**.



Apenas local, não esqueça!

O Estatuto proíbe ainda a concessão aos profissionais das guardas municipais de porte de arma de fogo de calibre **RESTRITO**, privativos das **Forças Policiais e Forças Armadas**.



34. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios, em serviço ou não, pois também estão expostos às mesmas condições de risco dos Policiais Militares, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Somente os integrantes das Guardas Municipais de municípios com população maior que 500 mil habitantes é quem têm o direito de portar armas de fogo mesmo fora do serviço. A questão erra ao afirmar que integrantes de Guardas Municipais com população menor que 500 mil possuem o mesmo direito, o que não é verdade.

Aos integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, porte de arma **SÓ EM SERVIÇO!**

35. [CESPE – AGENTE DE POLICIA SUBST.– POLICIA CIVIL/RN – 2008] É permitido o porte de arma de fogo aos integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, mesmo fora de serviço.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Não esqueça: somente os integrantes das Guardas Municipais de municípios com população maior que 500 mil habitantes é quem têm o direito de portar armas de fogo mesmo fora do serviço.

A questão erra ao afirmar que integrantes de Guardas Municipais com população menor que 500 mil possuem o mesmo direito, o que não é verdade.

Aos integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, porte de arma **só em serviço!**

36. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011] Os integrantes das Guardas Municipais dos Municípios com 20 mil habitantes poderão portar arma de fogo somente durante o serviço.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Para responder a essa assertiva, é preciso que você definitivamente não se esqueça da regrinha básica sobre porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais:

Integrantes das Guardas Municipais de Municípios > 500.000 habitantes = Porte de Arma dentro e fora de serviço



Integrantes das Guardas Municipais de Municípios > 50.000 e < 500.000 habitantes = Porte de Arma só quando em serviço

Integrantes das Guardas Municipais de Municípios < 50.000 habitantes = não autorizados a ter o Porte de Arma.

Pela regra, integrante de Guarda Municipal com 20 mil habitantes sequer tem direito a porte de arma.

37. [FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Compete ao comando do exército autorizar a aquisição de armas de fogo e munições para as Guardas Municipais.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Corretíssima! Estamos falando aqui da autorização para aquisição de armas de fogo e munições para as Guardas Municipais. Foi a primeira regra que destaquei quanto às Guardas: tal competência não ficou a cargo da Polícia Federal e sim do Comando do Exército. Importante não esquecer!

[CEV/UECE – AGENTE PENINTENCIARIO/CE – 2006] Quanto ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

38. Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, ainda que fora do serviço.

39. A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle externo da corporação.

Comentário 38: A assertiva está **ERRADA**.

Não é bem essa a regra! O § 7º, do art. 6º do Estatuto, estabelece que aos integrantes das Guardas Municipais dos municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, apenas quando em serviço.

Comentário 39: A assertiva está **ERRADA**.

Como esse item foi maldoso!

Está quase todo em conformidade com o disposto no art. 6º, § 3º, do Estatuto não fosse pelo erro de afirmar que uma das condições para a autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais é a existência de mecanismos de fiscalização e de controle externo da corporação quando, na verdade, é controle interno que deve existir.



4.2.5. Dos agentes operacionais da ABIN e do GSI-PR

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) é o órgão integrante da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) e atua junto ao Departamento de Segurança do referido Gabinete.

Seus agentes atuam com autonomia funcional e têm o **livre porte de arma, tanto em serviço como fora dele**. Seus portes de arma têm também validade nacional.

Vale lembrar que a autorização para o porte de arma desses agentes operacionais está condicionada à comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica (**atestados pela própria instituição**) para o manuseio da arma de fogo e, expedido, será concedido **exclusivamente para defesa pessoal** sendo vedado aos seus integrantes o porte ostensivo da arma.

Sobre esses agentes, temos as seguintes questões:



40. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Somente aos agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, e integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares, mesmo fora de serviço, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Caro aluno, com relação ao afirmado na questão, sempre desconfie do uso das palavras “somente”, “apenas” e outras similares em questões de concursos, pois normalmente elas são um indicativo de que a questão tem algum problema.

Dizer que **somente** aos agentes da ABIN e aos integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares é garantido o porte de arma mesmo fora de serviço, é no mínimo “esquecer” os integrantes dos órgãos de segurança pública, das Forças Armadas, das Forças Legislativas, das Guardas Municipais (de municípios com mais 500 mil habitantes) e de outras instituições que ainda revisaremos.

Equívoco total!

41. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª – 2011] Os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República terão porte de arma autorizado somente para uso restrito em cerimônias oficiais nas quais o Presidente estiver presente.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Os agentes do Departamento de Segurança do GSI/PR constam do rol de exceções à proibição do porte de arma. Vimos que eles atuam com autonomia funcional e têm o livre porte de arma, tanto em serviço como fora dele. Seus portes de arma têm **validade em todo território nacional** e não só em cerimônias oficiais nas quais o Presidente estiver presente.

4.2.6. Dos Auditores Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho

Pelas peculiaridades de suas atividades fiscalizatórias, é **deferido** aos Auditores Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e da Auditoria Fiscal do Trabalho o porte de arma. Entretanto, é concedido para uso **apenas quando em serviço**.

Perceba que não é qualquer **Auditor-Fiscal** ou **Analista Tributário** que tem o direito ao porte de arma de fogo. Apenas aqueles servidores do quadro efetivo da Receita Federal do Brasil. E para quem ainda não sabe, o cargo de **Auditor-Fiscal do Trabalho** só existe em nível federal e são servidores do Ministério do Trabalho.

Mas por que para eles professor?

Porque estes servidores, em suas atividades cotidianas, mexem com muita gente "importante" (fazendeiros, grileiros, empresários e etc.) e muitas vezes ferem interesses obscuros de sonegação de impostos e/ou exploração de trabalho humano. Assim, ficou mais do que razoável que esses servidores tivessem direito ao porte de arma. E tinha que ser válido por todo o território nacional porque eles deslocam-se muito de cidades para exercer seus relevantes ofícios.

Também nestes casos, a autorização para o porte de arma está condicionada à comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica (**atestados pela própria instituição**) para o manuseio da arma de fogo e, expedido, será concedido **exclusivamente para defesa pessoal** sendo vedado aos seus integrantes o porte ostensivo da arma. Mais um caso de porte de arma para defesa pessoal!

Aos trabalhos:



42. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Diante do exposto, conclui-se que a assertiva está correta ao afirmar que aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.

43. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e de Auditoria do Banco Central do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.



Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Preste atenção: segundo o que versa o Estatuto, **a nenhuma outra espécie de Auditor** é dada essa garantia a não ser para os Auditores da Receita Federal do Brasil!

E outra: nem existe essa carreira de Auditor do Banco Central do Brasil. No meu querido e estimado órgão só existem os Especialistas (Analistas e Técnicos) e os Procuradores. Invenção total da banca!

44. [MOVENS – DELEGADO – POLICIA CIVIL/PA – 2009] Os auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil estão proibidos de portar arma de fogo no território nacional.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Nessa você não cai mais, tenho certeza!

Acabamos de ver que o legislador deu especial atenção aos Auditores-Fiscais e Analistas Tributários (só os da Receita Federal) assim como aos Auditores-Fiscais do Trabalho. Por motivos bastante óbvios e relevantes, é sem dúvida garantido o porte de arma a esses servidores. O item afirma o contrário.

4.2.7. Dos Agentes e Guardas Prisionais, Integrantes das Escoltas de Presos e Guardas Portuárias

A Guarda Portuária atua nos portos marítimos. Agentes e guardas prisionais são os que atuam no serviço de segurança dos presídios estaduais e federais, casa de detenção, penitenciária e centros de ressocialização onde os reclusos cumprem suas penas. Integrantes das escoltas de presos são os mesmos agentes de segurança que trabalham nos estabelecimentos prisionais.

A esses agentes é deferido o porte de arma de fogo e aqui temos uma novíssima mudança no Estatuto do Desarmamento, provocada pela recentíssima Lei nº 12.993/2014!



NOVIDADE DA LEI Nº 12.993/2014 (art. 6º, §1º-B)

Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de **PROPRIEDADE PARTICULAR** ou **FORNECIDA PELA RESPECTIVA CORPORAÇÃO OU INSTITUIÇÃO, MESMO FORA DE SERVIÇO**, desde que estejam:

- submetidos a regime de dedicação exclusiva;
- sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e
- subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.



Perceba que as condições são cumulativas, ou seja, todas as três devem existir para que os agentes e guardas prisionais possam gozar do direito.

Novidade muito boa de prova, viu?!

É recentinha, não caiu em prova nenhuma ainda, a grande parte de seus concorrentes não tem a versão atualizada do Estatuto e, se eu fosse o elaborador...

Para os **GUARDAS PORTUÁRIOS** o porte de arma será deferido apenas para uso **quando em serviço**. Essa categoria não se inclui na novidade acima mencionada, ok?

E sobre os **Guardas Portuários**, especificamente, o Estatuto ainda nos dá mais uma informação interessante:



Para os **Guardas Portuários**, caberá à **Polícia Federal** avaliar as suas capacidade técnica e a aptidão psicológica, **bem como expedir o Porte de Arma de Fogo**.

Veja como foi cobrado:



45. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e Guarda Portuária, estando ou não em serviço, é garantido o porte de arma de fogo, pela atividade que exercem e exposição pública que sofrem.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Aos integrantes da Polícia Rodoviária e aos da Polícia Ferroviária Federal – órgãos de segurança pública - é sim garantido o porte de arma de fogo **estando ou não em serviço**. Agora, aos integrantes de Guarda Portuárias, não! O porte de arma de fogo deles é apenas para **uso em serviço**. A questão faz uma exposiçõzinha de motivos ao seu final apenas com o intuito de pegar os candidatos paraquedistas e levá-los a crer que, por conta tais motivos, ela estaria correta. Não é isso que o Estatuto regulamenta!

Lembre-se apenas das novidades trazidas pela Lei nº 12.993/14 sobre a possibilidade e respectivos requisitos para que agentes e guardas prisionais possam portar arma de fogo particular ou institucional mesmo fora de serviço. Essas pessoas precisam estar:

- submetidos a regime de dedicação exclusiva;
- sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e
- subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

4.2.8. Das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores

As primeiras e importantíssimas informações que você deve saber é que as armas de fogo utilizadas pelos **empregados** das empresas de segurança privada e de transporte de valores, legalmente constituídas, serão:

De **PROPRIEDADE, RESPONSABILIDADE e GUARDA** das respectivas empresas;

Somente podem ser utilizadas **quando em serviço**.

O **Certificado De Registro** e a **Autorização de Porte** das armas dessas empresas serão expedidos pela **POLÍCIA FEDERAL em nome da empresa**.

As empresas devem observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente.

Não é pelo fato de as armas estarem registradas em nome da empresa que os empregados autorizados receberão automaticamente o porte de arma. Os empregados autorizados a portar arma de fogo deverão necessariamente comprovar o preenchimento de todos os mesmos requisitos necessários para a **AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO**, estudados anteriormente.

Segundo o §3º, do art. 7º, do Estatuto, as empresas de segurança privada e transporte de valores devem enviar **semestralmente** ao SINARM a listagem de **TODOS OS EMPREGADOS (sejam eles vigilantes ou não!!)**.

Vimos no começo deste tópico que são de responsabilidade das empresas de segurança privada e de transportes de valores a **guarda** e a **armazenagem** das armas, munições e acessórios de sua propriedade.

Pois bem, se não derem a devida atenção a essa obrigação e houver perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob sua guarda, o fato deverá ser comunicado à Polícia Federal, no prazo **máximo de 24 horas, após a ocorrência do fato**, sob pena de responsabilização do proprietário ou diretor responsável.

Observe bem que o prazo de 24 horas começa a contar **imediatamente** após a ocorrência do fato, mesmo que o proprietário ou responsável legal pela empresa demore a tomar conhecimento do ocorrido.



As organizadoras adoram trocar esse prazo e, acima de tudo, mudar o termo “*após a ocorrência do fato*” por várias outras opções equivocadas.

Se o proprietário ou diretor responsável pela empresa negligenciar a obrigação e deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, dentro do prazo estabelecido, responderá pelo crime de **OMISSÃO DE CAUTELA** sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis (estudaremos sobre esse crime mais adiante).

Um último detalhe importante é que as transferências de armas de fogo, por qualquer motivo, entre estabelecimentos da mesma empresa ou para empresa diversa, deverão ser **previamente autorizadas** pela **Polícia Federal**. As empresas estão proibidas de fazer essas transferências sem a devida permissão da Polícia Federal.

E vamos a mais uma bateria de questões:



46. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes das empresas de segurança privada e transporte de valores, devidamente constituídas na forma da Lei, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Não podemos afirmar que aos integrantes das empresas de segurança privada e transporte de valores, devidamente constituídas na forma da Lei, é **garantido** o porte de arma de fogo, porque vimos que não é bem assim. A autorização do porte de arma de fogo utilizado por essas pessoas é expedida **em nome da empresa**.

E o principal: o simples fato de serem funcionários de tais empresas, não lhes garante o porte de arma (que nem deles será). Para habilitar-se, precisam preencher todos aqueles requisitos exigidos para que uma pessoa possa adquirir uma arma de fogo.

47. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª – 2011] Os agentes das empresas constituídas, de segurança privada e de transporte de valores, nos termos da lei competente, têm permissão de porte de arma, somente com autorização expressa da Agência Brasileira de Inteligência.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) não tem competência alguma para autorizar o porte de arma de fogo, muito menos para os agentes de empresa de segurança privada ou de transporte de valores.

O Certificado de Registro e a autorização de porte das armas dessas empresas serão expedidos pela **Polícia Federal** em nome da empresa.



48. [CEV/UECE – AGENTE PENINTENCIARIO/CE – 2006] As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em transporte de valores, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Somente utilizadas quando em transporte de valores? Não é o que nos diz o Estatuto.

As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privadas, somente podem ser utilizadas **quando em serviço**, o que é bem diferente. Esse é o erro do item.

49. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/3ª – 2007] O prazo para o responsável pela empresa de segurança registrar ocorrência policial de furto de arma de fogo que está sob sua guarda é de, no máximo, vinte e quatro horas após tomar conhecimento do fato.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Acabamos de revisar que são de responsabilidade das empresas de segurança privada e de transportes de valores a guarda e a armazenagem das armas, munições e acessórios de sua propriedade.

Pois bem, se não derem a devida atenção a essa obrigação e houver perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob sua guarda, o fato deverá ser comunicado à Polícia Federal, no prazo **máximo de 24 horas, após a ocorrência do fato**, sob pena de responsabilização do proprietário ou diretor responsável.

50. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] A perda, furto ou roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser comunicada à Polícia Civil, no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do fato, sob pena de prisão do proprietário ou diretor responsável.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Questão de pronta resposta:

A perda, furto ou roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser comunicada à **Polícia Federal, no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do fato**, sob pena de responsabilização do proprietário ou diretor responsável.

51. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Durante serviço em uma agência bancária, o vigilante X é informado discretamente pelo cliente Y de que há um homem armado no local. X observa o homem supostamente armado e verifica que ele se encontra sem uniforme e está retirando dinheiro de um caixa eletrônico. O cliente Y, no entanto, relata a X que conhece o homem armado e lhe informa a profissão do mesmo. O vigilante X decide chamar a polícia para verificar se o homem tem porte de arma, tendo em vista que, pela profissão relatada, sabe que a legislação, particularmente o Estatuto do Desarmamento (Lei no 10.826/2003), não o autoriza a portar arma naquela situação. Diante da narrativa, é possível afirmar que a pessoa era

(A) bombeiro militar.



- (B) vigilante.
- (C) policial rodoviário federal.
- (D) policial civil.
- (E) membro da polícia do Senado Federal.

Comentário: A **alternativa B** é o gabarito da questão. Temos aí uma questão mais inteligente, mas ao mesmo tempo bem simples. Basta que você tenha calma, pare e pense um pouco. Vamos respondê-la checando item por item quem pode ou não portar arma de fogo fora de serviço. Quem não se enquadrar, será a nossa resposta. Vamos lá:

Item A - Bombeiro militar → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Item B – Vigilante → **Errado** (pois somente pode portar arma quando em serviço).

Item C - Policial Rodoviário Federal → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Item D - Policial Civil → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Item E - Membro da Polícia do Senado Federal → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Logo, concluímos que o homem armado encontrado pelo vigilante X era também um vigilante e, por isso, infringia a lei ao estar portando arma dentro da agência bancária.

[FGV – TÉCNICO SEGURANÇA – TRE/PA – 2010] De acordo com a Lei 10.826/03, julgue os itens a seguir:

52. É permitido o porte de arma de fogo aos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil.

53. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

54. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

Comentário 52: A assertiva está **CORRETA**.

Certinho! De novo: na Receita Federal do Brasil não só aos seus Auditores-Fiscais, mas também aos seus Analistas Tributários, é permitido o porte de arma de fogo. Seu porte terá validade em todo o território nacional, poderá ser utilizado apenas em serviço e é um porte de **defesa pessoal**. Nas mesmas regras estão inclusos os Auditores-Fiscais do Trabalho.

Comentário 53: A assertiva está **CORRETA**. Alguma dúvida da verdade desse item??



Repetindo: o órgão que tem a competência para expedir portes de arma é a **Polícia Federal**. O único caso em que o **Ministério da Justiça** é quem autoriza diretamente o porte é o dos responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil (veremos adiante).

Comentário 54: A assertiva está **CORRETA**. Molezinha! Cópia literal e fiel do art. 7º da Lei n. 10.826/03, exatamente o que acabamos de estudar.

4.3 - O Caçador de Subsistência

Primeira coisa: quem é classificado pelo Estatuto como caçador de subsistência? Qualquer um que se diga caçador?

De jeito nenhum!

O Estatuto define que será considerado caçador de subsistência aquele residente em **áreas rurais, maiores de 25 anos** que comprovem depender do emprego de arma de fogo para **prover sua subsistência alimentar familiar**.

Entretanto, para ter o porte de arma, essa pessoa precisa declarar **efetiva necessidade** e anexar ao seu pedido os seguintes documentos:

- ✓ Documento comprobatório de **residência em área rural** ou certidão equivalente expedida por órgão municipal;
- ✓ **Original e cópia**, ou cópia autenticada, do **documento de identificação pessoal e**;
- ✓ Atestado de **bons antecedentes**.

Muito bem, mas declarada sua efetiva necessidade e anexados os documentos exigidos, pergunto: o porte de arma a ser autorizado é para o uso de qualquer tipo de arma de fogo? Não mesmo! A regra é a seguinte:



O porte de arma de arma de fogo na categoria de **CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA** será para arma com as seguintes características:

- arma de fogo de **uso permitido**;



- de **tiro simples**, com 01 ou 02 canos;
- de **alma lisa** e;
- de calibre **igual ou inferior a 16**.

Agora, se o caçador para subsistência der **outro uso à sua arma de fogo**, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por **porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido**, crimes os quais também estudaremos mais adiante.

Veja como foi cobrado:



55. [CEV/UECE – AGENTE PENITENCIARIO/CE – 2006] Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento da Lei, o porte de arma de fogo na categoria "amador".

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Questão muito tranquila!

O porte de arma de fogo para os residentes em áreas rurais, que comprovem, dentre outros requisitos, depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar família, será autorizado na categoria de "caçador de subsistência" em não na de "amador".

56. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008] De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, poderá ser concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, aos residentes em áreas rurais, maiores de 18 anos, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, de uma arma de uso permitido de tiro simples ou de repetição, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 12.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Outra questão básica! Repetindo:

O Estatuto define que será considerado caçador de subsistência aquele residente em áreas rurais, maiores de 25 anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar.

E as condições para a concessão?

O porte de arma de arma de fogo na categoria de **caçador de subsistência** será para arma com as seguintes características:

arma de fogo de **uso permitido**;
de **tiro simples, com 01 ou 02 canos**;
de **alma lisa** e;
de calibre **igual ou inferior a 16**.

Três erros, portanto, no item:

- 1º - O declarante deve ser **maior de 25 anos** (e não de 18);
- 2º - A arma de uso permitido deve ser de 1 ou 2 canos, mas **de tiro simples apenas** (não pode ser de repetição);
- 3º - A arma deve ser de alma lisa, mas o calibre deve ser **igual ou inferior a 16**.

4.4 - Técnicos de Segurança do Judiciário e Minist. Público

Opaaa!!! Essa parte é de interesse de quem vai trabalhar em Tribunal! Atenção, muita atenção!

Chegamos a uma regulamentação há muito esperada em nosso país: a oficialização do Porte de Arma fogo para os Técnicos de Segurança de Tribunais do Poder Judiciário (art. 92, CF/88) e do **Ministério Público da União** e dos Estados.

Após a grande repercussão da morte da Juíza carioca Patrícia Accioly, o Legislativo se mobilizou para regulamentar o porte de arma para essa categoria e para começar a pensar em uma Polícia Judiciária. E assim, em julho de 2012, a Presidente Dilma sancionou a Lei nº 12.694 que incluiu o art. 7º-A no Estatuto do Desarmamento.

Segundo esse dispositivo, as armas de fogo utilizadas pelos servidores dos Tribunais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União e dos Estados:

- ✓ serão de **propriedade, responsabilidade e guarda** das respectivas instituições;
- ✓ somente podem ser utilizadas **quando em serviço**;
- ✓ devem observar as **condições de uso e de armazenagem** estabelecidas pelo órgão competente; e
- ✓ seu certificado de registro e a autorização de porte serão expedidos pela **Polícia Federal em nome da instituição**.

O porte de arma pelos servidores dessas instituições fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos por nós já estudados, bem como à formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de



controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento do Estatuto. A autorização para esse porte de arma de fogo independe do pagamento de taxa.

O **presidente do Tribunal** ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, **respeitado o limite máximo de 50% do número de servidores que exerçam funções de segurança.**

E para finalizar, duas regras idênticas as elencadas para as empresas de segurança privada e transporte de valores:



A **listagem dos servidores** das citadas instituições **deverá ser atualizada semestralmente no Sinarm.**

Essas instituições são **obrigadas a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal** eventual **perda, furto, roubo** ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, **nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.**

4.5 - O Porte de Arma para Estrangeiros em Serviço

O Estatuto regulamenta em seu art. 9º que compete ao **Ministério da Justiça** a autorização do porte de arma para os **responsáveis pela segurança** de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil.

Para não confundir:

→ **Aos diplomatas de missões diplomáticas e consulares** creditadas junto ao governo e aos **seguranças de dignitários** (autoridades) em visita ao Brasil → Autorização para o porte de arma no território brasileiro dado pela **Polícia Federal**

→ Aos responsáveis pela **segurança de cidadãos estrangeiros** em visita ou sediados no Brasil → Autorização concedida pelo **Ministério da Justiça.**

4.6 - Outros Casos Previstos

Caro aluno, no começo de nosso estudo sobre o porte de armas, vimos que uma das exceções para a sua proibição seria os casos previstos em legislação específica. Pois bem, a fim de que você possa visualizar melhor o que determina o Estatuto, vamos falar um pouco mais sobre alguns desses casos.

O Estatuto prevê que os órgãos e instituições que tenham os portes de arma de seus agentes públicos ou políticos estabelecidos em lei própria, deverão encaminhar à **Polícia Federal** a relação dos autorizados a portar arma de fogo, observando-se, no que couber, as regras de que o porte de arma concedido será para defesa pessoal e o uso da arma não poderá ser ostensivo.

Podemos citar, como exemplo, a Lei Federal nº 11.344/06 que regulamenta a carreira de **Técnico do Banco Central do Brasil**. Ela dispõe que, dentre outras atribuições, o Técnico do BC tem a seguinte:

"IX - execução e supervisão das ATIVIDADES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante e à proteção de autoridades internas do Banco Central do Brasil;"

E para que ele possa exercer essa atribuição, a referida Lei também dispõe:

"§ 10 No exercício das atribuições de que trata o inciso IX, os servidores ficam autorizados a conduzir veículos e A PORTAR ARMAS DE FOGO, em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, observadas a necessária habilitação técnica e, no que couber, a disciplina estabelecida na Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003."

Assim, os **Técnicos do Departamento de Segurança do Banco Central do Brasil**, apesar de não fazerem parte do rol daquelas pessoas que têm o direito ao porte de arma de fogo, através da legislação específica de sua carreira, passaram a gozar desse direito, obedecendo sempre ao que rege o Estatuto:

- ✓ preenchimento dos requisitos básicos;
- ✓ porte apenas para uso em serviço e para defesa pessoal e;
- ✓ não ostensividade da arma.

O Banco Central envia regularmente à Polícia Federal relação daqueles servidores habilitados para receber o porte de arma de fogo.

5 - AS ARMAS DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, **respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda** na forma do regulamento desta Lei.



6 - DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES

Primeiramente vamos entender o debate quanto à PERMISSÃO que hoje existe em nosso país para o COMÉRCIO de arma de fogo.

Originariamente, a nossa lei nº 10.826/03 previa, em seu art. 35, que **era proibida** a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para determinadas entidades, mas que essa determinação dependeria de aprovação mediante **referendo popular** a ser realizado em outubro de 2005.

Regulamentava também que em caso de aprovação do referendo popular, a referida PROIBIÇÃO entraria em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Pois bem, no dia 23 de outubro de 2005, toda a população foi às urnas para participar do primeiro referendo popular no Brasil, previsto no Estatuto do Desarmamento. O referendo, como estava previsto, deixou para a população brasileira decidir sobre a PROIBIÇÃO OU NÃO do comércio de armas de fogo e munições para CIVIS no Brasil.

Seguindo os moldes de uma eleição, duas frentes parlamentares foram formadas:

- ✚ A Frente do **SIM**, A FAVOR DA PROIBIÇÃO, chamada de "Por um Brasil sem armas";
- ✚ A Frente do **NÃO**, A FAVOR DA MANUTENÇÃO do comércio de armas de fogo, intitulada "Pela Legítima Defesa".

As duas frentes foram compostas por parlamentares e membros da sociedade civil e realizaram propaganda eleitoral gratuita em rádios e TVs entre os dias 1º e 20 de outubro. Além de participar da propaganda gratuita, as duas frentes realizaram atos públicos e manifestações, participaram de debates e palestras. Apesar das pesquisas de opinião apontarem no início dos debates que a maioria dos brasileiros apoiava a proibição do comércio de armas, o referendo teve um resultado negativo para aqueles que defendem um maior controle sobre as armas de fogo:

64% da população disse **NÃO À PROIBIÇÃO** da venda de armas enquanto **36%** disse **SIM**.

Apenas a título de curiosidade, *A Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa*, que defendeu o **NÃO** e teve sua campanha totalmente financiada pela indústria nacional de armas e apoiada pela organização americana NRA (*National Rifle Association*) comemorou efusivamente esta vitória.

Dessa forma, já que foi assim decidido, as disposições do Estatuto sobre o comércio de armas de fogo e munições para civis passaram a ter validade legal.



Quanto às EMPRESAS autorizadas a comercializar armas de fogo, o Estatuto do Desarmamento, em seu art. 6º, §§3º a 5º e 7º, nos diz que a empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é **obrigada a comunicar a venda à autoridade competente**, como também a **manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos** previstos.



A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições **RESPONDE LEGALMENTE por essas mercadorias, ficando registradas como DE SUA PROPRIEDADE** enquanto não forem vendidas (registro precário).

Além disso, a aquisição de munição somente poderá ser feita **no calibre correspondente à arma registrada** e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

Para finalizar o assunto, vou novamente bater na tecla de outra regra fundamental:



A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições **entre PESSOAS FÍSICAS** somente será efetivada **MEDIANTE AUTORIZAÇÃO** do SINARM.

Assim, é possível o comércio de armas de fogo entre pessoas físicas, mas se e somente se autorizada pelo SINARM.

Assunto pouco cobrado, mas vai aí uma que conseguir achar e adaptar:



[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Com relação ao comércio de arma de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

57. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida.
58. A empresa que comercializar armas de fogo e munição em território nacional é obrigada apenas a manter banco de dados com todas as características da arma vendida.
59. A empresa que comercializa armas de fogo e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de propriedade do Governo Federal enquanto não forem vendidas.
60. A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas poderá ser efetivada independentemente de autorização do SINARM.
61. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as forças armadas, polícia federal e civil.

Comentário 57: A assertiva está **ERRADA**.

Caro aluno, esse item era o gabarito da questão. Esse certame aconteceu em 2006 e em 2008 houve mudança na redação do dispositivo a que o item se refere, o § 2º do art. 4º do Estatuto. Nos dias atuais ela estaria errada, pois vimos que a aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à **arma registrada** (e não adquirida, como afirma o item).

Comentário 58: A assertiva está **ERRADA**.

Não só isso!! Os estabelecimentos autorizados a comercializar armas de fogo deverão manter à disposição da Polícia Federal e do Comando do Exército os estoques e a relação das vendas efetuadas.

Comentário 59: A assertiva está **ERRADA**.

Errado! Enquanto as armas de fogo não forem vendidas, a empresa responderá legalmente por elas as quais ficarão registradas **como de sua propriedade**, de forma precária, sujeitos seus responsáveis às penas previstas em lei.

Comentário 60: A assertiva está **ERRADA**.

Nem pensar! A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada **mediante autorização** do SINARM.

Comentário 61: A assertiva está **ERRADA**.



De fato, após o referendo de 2005, a comercialização de arma de fogo não ficou proibida, mas restrita aos casos previstos no Estatuto e em seu regulamento.

7 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - CRIMES

A Lei nº 10.826/03, nosso querido Estatuto do Desarmamento, além de regulamentar a aquisição e o registro de armas de fogo e o seu porte, também tipificou como crime determinadas condutas relativas a quem possui e/ou porta armas de fogo, regulamentando as penas para cada um dos crimes.

7.1 - Os Tipos Penais do Estatuto

7.1.1. A Posse Irregular de Arma De Fogo de Uso Permitido

Art. 12. POSSUIR ou MANTER SOB SUA GUARDA arma de fogo, acessório ou munição, de USO PERMITIDO, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

*Pena – **detenção**, de 01 a 03 anos + multa.*

Esse é o caso daquelas pessoas que compram armas **clandestinamente**, as mantêm sob sua guarda ou as possuem sem nunca ter solicitado à Polícia Federal a autorização para aquisição de arma de fogo.

A pena restritiva de liberdade é a **detenção**, ficando, portanto, o infrator dispensado de iniciar o cumprimento de sua pena em regime fechado.

Uma questão que anteriormente suscitava caloroso debate era acerca da arma não estar muniçada, ou estar sendo transportada em interior de uma pasta. Hoje em dia a questão já perde sua razão de ser, em vista da previsão específica do crime ora analisado. **O fato de o agente trazer a arma desmuniçada e desmontada já caracteriza a conduta incriminada:** possuir e manter sob guarda.

DICA: esse é ÚNICO crime do Estatuto com pena de **01 a 03 anos!!**

Veja como foi cobrado:





62. [FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] A posse irregular de arma de fogo é crime inafiançável.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Caro aluno, vou logo aproveitar o ensejo para adiantar-lhe uma informação preciosíssima sobre os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento: **todos os crimes nele previstos são afiançáveis!**

Veremos mais sobre essa informação nos próximos tópicos. O item erra ao afirmar que a posse irregular de arma de fogo é inafiançável.

63. [FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O sujeito passivo do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido é sempre pessoa determinada.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Foi proposital a inserção dessa questão, pois o intuito era o de tratar sobre quem são os sujeitos ATIVO (o que comete) e PASSIVO (o que sofre) dos crimes previstos no Estatuto. A doutrina diz o seguinte:

Sujeito ativo - Por serem crimes comuns, o agente pode ser **qualquer pessoa**.

Sujeito passivo - A **coletividade**.

A assertiva erra, portanto, ao afirmar que o sujeito passivo do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido é sempre pessoa determinada.

7.1.2. Omissão de Cautela

Professor, o que significa essa tal de OMISSÃO DE CAUTELA?

O próprio estatuto nos dá a definição:

Art. 13. Deixar de observar as CAUTELAS NECESSÁRIAS para impedir que menor de 18 anos ou pessoa portadora de deficiência mental SE APODERE DE ARMA DE FOGO que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 01 a 02 anos + multa.

Nesse crime não importa se você possui legalmente ou não uma arma de fogo. Trata-se de **crime culposo** na modalidade de **negligência** ou **imprudência** do proprietário da arma em deixá-la às vistas do menor de 18 anos ou de pessoa portadora de deficiência ou permitir que essas pessoas a manuseie.



Se a arma estiver carregada e disparar ferindo ou matando o menor, ou pessoa portadora de deficiência, o proprietário da arma que negligenciou a sua guarda ou agiu com imprudência entregando-a a uma dessas pessoas, responderá pelo crime.

O outro caso que deve ser enquadrado no cometimento desse crime é o dos proprietários ou **responsáveis legais** das empresas de segurança privada e transporte de valores.

Eles incorrerão nas mesmas penas quando **deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal PERDA, FURTO, ROUBO** ou outras formas de EXTRAVIDO de arma de fogo, acessório ou **munição** que estejam sob sua guarda, **nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato**.

O crime é AFIANÇÁVEL, podendo a fiança ser concedida pela autoridade policial.



Dica 01: esse é ÚNICO crime previsto Estatuto com pena de **01 a 02 anos!!**

Dica 02: Apenas esses 02 primeiros crimes estudados preveem pena de **detenção**. Todos os outros a serem estudados daqui pra frente preveem pena de **reclusão**. Não esqueça!

Esse crime, por conta de sua pena máxima ser de 02 anos, pode ser considerado infração de menor potencial ofensivo, na forma da Lei n. 10.259/01, que trata dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Federal, a qual deve ser combinada com a Lei 9.099/95, devendo neste caso ser lavrado Termo Circunstanciado, sendo cabível, em tese, a transação penal, na forma do artigo 76 do último diploma legal.

Aos trabalhos:



64. [CESPE – AGENTE/PAPILOSCOPISTA – POLICIA FEDERAL – 2012] Responderá pelo delito de omissão de cautela o proprietário ou o diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal, nas primeiras vinte e quatro horas depois de ocorrido o fato, a perda de munição que esteja sob sua guarda.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. A questão em análise está muito tranquila, não é mesmo?

Repetindo: o proprietário ou o diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que **deixar de registrar** ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal, nas primeiras vinte e quatro horas depois de ocorrido o fato, a perda de arma de fogo, acessório ou **munição** que esteja sob sua guarda cometerá o crime de **omissão de cautela**.

65. [IAUPE – AGENTE PENITENCIARIO/PE – 2009] O crime de omissão de cautela é de ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Aproveitei a questão para passar-lhe mais uma importante informação:

Todos os crimes previstos no Estatuto são de ação penal pública INCONDICIONADA, ou seja, independem da representação do ofendido. Não se esqueça disso!

No crime de omissão de cautela fica até esquisito falar em ação penal condicionada à representação, não é verdade??

7.1.3. Porte ILEGAL de Arma de Fogo de Uso PERMITIDO

Caro aluno, estamos diante daquele que é disparadamente o crime mais cobrado em provas. O maior número de questões sobre o Estatuto gira em torno desse crime. Peço sua especial atenção para o estudo dele. Vamos lá!!

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – **reclusão**, de 02 a 04 anos + multa.

Estamos diante do caso daquelas pessoas que têm a posse legal da arma, mas não fazem parte do rol daquelas autorizadas a ter o porte de arma e ignoram a proibição portando sua arma indiscriminadamente. Também temos as pessoas que além de estarem com a posse irregular, ainda portam a sua arma pra onde quer que transitem.

Saiba diferenciar:



POSSE = Adquirir e registrar legalmente uma arma. Se não me enquadrar no rol de pessoas que podem ter o porte de arma, o único direito que tenho é de mantê-la em minha residência ou em meu trabalho, se eu for, nesse último caso, o proprietário ou o responsável pela empresa.

PORTE = Carregar de alguma forma a arma comigo. Só posso portar uma arma se for um daqueles agentes autorizados pelo Estatuto (ou por lei específica) a ter o porte.

No crime de porte em estudo temos 13 verbos! Vamos entendê-los:

- ✓ **Portar**: trazer a arma consigo;
- ✓ **Deter**: conservar a arma em seu poder;
- ✓ **Adquirir**: obter a arma por meio de uma compra;
- ✓ **Fornecer**: abastecer o comércio clandestino de armas, vender, desde que de forma esporádica, já que se no exercício de atividade comercial ou industrial, a tipificação será outra (a ser vista mais adiante);
- ✓ **Receber**: aceitar ou acolher arma de fogo;
- ✓ **Ter em depósito**: conservar a arma;
- ✓ **Transportar**: conduzir a arma de um lugar para outro;
- ✓ **Ceder**, ainda que gratuitamente: transferir a posse da arma para outra pessoa, sem qualquer ônus para esta;
- ✓ **Emprestar**: confiar a alguém, gratuitamente ou não, o uso da arma, a qual será depois restituída ao seu possuidor;
- ✓ **Remeter**: expedir ou enviar a arma de fogo;
- ✓ **Empregar**: fazer uso da arma;
- ✓ **Manter sob guarda ou ocultar**: conservar a arma em local guardada, dissimular, esconder a arma de fogo.

As modalidades PORTAR, DETER e TER EM DEPÓSITO constituem **crimes permanentes**. Para isso basta haver denúncia à polícia; ser procedida diligência no local onde está sendo cometida a infração e o agente ser encontrado em poder do objeto que apreendido caracterizará a prova material do crime.

As modalidades ADQUIRIR, FORNECER e RECEBER são **crimes instantâneos** que se consumam no ato em que o agente está se apossando da arma, comprando-a ou trocando-a com outro objeto, quando ele está fornecendo a arma a alguém para ser transacionada ou quando ele a recebe de mãos de qualquer pessoa, para qualquer finalidade.

O porte ilegal de arma é **crime doloso** e, como já vimos, de ação penal pública incondicionada, ou seja, não depende de denúncia da vítima.

Não é admissível a modalidade de culpa nessa infração penal!!

Caro aluno, importante não confundir os crimes:



O crime de **posse irregular de arma de fogo de uso permitido** acontece quando dentro de casa ou no trabalho, você possui ou mantém arma que não é sua. Em outras palavras, esse delito é consumado quando, **DENTRO DO DOMICÍLIO OU DO TRABALHO**, você é encontrado com uma arma que não é sua ou que é sua, mas não está registrada em seu nome.

Agora, a partir do momento em que você sai de sua casa ou trabalho com essa arma e a conserva em seu poder (a detém) comete o crime de **porte ilegal de arma de fogo de uso permitido**. Além disso, se você pratica uma das outras 12 condutas acima descritas, o crime também estará consumado!!



O Estatuto, em sua redação original, prevê que este crime é inafiável. Mas essa previsão foi alterada pela ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3.112-1 a qual tornou esse crime **AFIANÇÁVEL**.

A pena é aumentada **DA METADE** se forem praticados pelos seguintes agentes:

- integrantes das Forças Armadas; da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civis, Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;
- integrantes das Guardas Municipais das capitais dos Estados, dos municípios com mais de 500 mil habitantes, dos municípios com mais de 50 mil habitantes (quando em serviço) e dos municípios que integram região metropolitana (quando em serviço);
- integrantes da ABIN e do GSI/PR e das Polícias Legislativas Federais;
- integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias;
- integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- Técnicos Judiciários e do Ministério Público;
- empregados autorizados das empresas de segurança privada e transporte de valores;
- o caçador para subsistência;
- integrantes de entidades esportivas legalmente autorizados.

Vou repetir: TODOS os crimes tipificados no Estatuto são **atualmente afiançáveis**, graças a ADIN 3.112-1, apesar de alguns ainda constarem como inafiançáveis na redação original da Lei. Para que você entenda melhor, reproduzirei abaixo uma parte do conteúdo dessa famosa ADIN 3.112-1:

ADIN 3.112-1

(...)

IV - A **proibição** de estabelecimento de **fiança** para os delitos de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido" e de "disparo de arma de fogo", mostra-se **desarrazoada**, porquanto são crimes de mera conduta, que não se equiparam aos crimes que acarretam lesão ou ameaça de lesão à vida ou à propriedade.

(...)

IX - Ação julgada procedente, em parte, para declarar a **inconstitucionalidade** dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 (**previsão de inafiançabilidade dos crimes de "porte ilegal de arma" e de "disparo de arma de fogo"**) e do artigo 21 (esse veremos daqui a pouco) da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Para fixar bem o aprendizado, outra bateria de questões para você:



66. [FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido deixou de ser considerado crime, tratando-se de infração administrativa.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Bom, de cara você já deve ter percebido o erro da assertiva, não é mesmo?

Absurdo uma questão tão recente ainda afirmar que o porte ilegal arma de fogo não é um crime tipificado pelo estatuto, e sim uma infração administrativa! Ora, acabamos de ver que ele é crime sim, tipificado no art. 14 do Estatuto!

67. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA FEDERAL – 2009] Segundo expressa disposição da lei pertinente ao assunto, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Você se lembra da ADIN 3.112-1? Vimos que por meio das disposições nela contidas, o crime de porte ilegal de uso permitido, assim como os demais previstos no Estatuto, é **afiançável**. A questão diz o contrário e ainda inventa uma condição que não existe: "salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente".

68. [CESPE – DELEGADO DE POLICIA SUBST. – POLICIA CIVIL/ES – 2006] Incorre em posse irregular de arma de fogo aquele que possui arma no interior de sua residência ou domicílio sem que ela esteja devidamente registrada e, em porte ilegal, aquele que, embora possuindo arma registrada, retira-a de sua residência para levá-la consigo, sem a autorização da autoridade competente.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Olha só que excelente explicação que a questão nos dá para os crimes de “posse irregular” e de “porte ilegal de arma de fogo de uso permitido”! Tranquilíssima. E só para você não se esquecer:

POSSE = Adquiri e registrei legalmente uma arma. Se não me enquadro no rol de pessoas que podem ter o porte de arma, o único direito que tenho é de mantê-la em minha residência ou em meu trabalho, se eu for, nesse último caso, o proprietário ou o responsável pela empresa.

PORTE = Carrego de alguma forma a arma comigo. Só posso portar uma arma se for um daqueles agentes autorizados pelo Estatuto (ou por lei específica) a ter o porte.

69. [ACAFE – DELEGADO – POLICIA CIVIL/SC – 2007] Com a Lei no 10.826/2003, a posse irregular de arma de fogo de uso permitido passou a ser tipificada em um tipo penal distinto daquele que incrimina o porte.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Saiba, caro aluno, que a Lei nº 10.826/03 revogou outra lei federal que tratava sobre o desarmamento em nosso país: a Lei nº 9.437/97.

Na norma revogada, não havia tipificação distinta entre os crimes de posse irregular e de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Existia um só tipo penal que abrangia as duas condutas criminosas. Com advento na nova Lei (o atual Estatuto do Desarmamento), cada crime recebeu atenção diferenciada e tipificação distinta. Tanto é que os estudamos em separado!

70. [CESPE – AGENTE/PAPILOSCOPISTA – POLICIA FEDERAL – 2012] Para se configurar o delito de posse ilegal de arma de fogo, acessórios ou munição, esses artefatos devem ser encontrados no interior da residência ou no trabalho do acusado; caso sejam encontrados em local diverso desses, restará configurado o delito de porte ilegal.

Comentário: **ANULADA**. Questão mal elaborada! Nossa tendência é a de achar que ela está corretinha, tanto é que o gabarito preliminar a deu como certa mesmo. Mas agora te pergunto: como garantir que esse “local diverso” também não pode ser considerado domicílio ou local de trabalho? Não temos elementos suficientes para afirmar nem que sim, nem que não.

Assim, considerando não existir, no item, informações suficientes para seu julgamento, uma vez que para enquadrar determinada conduta nos tipos penais de posse e de porte ilegal de arma de fogo se faz necessária a análise de outros elementos, a banca optou por o anulá-lo quando da divulgação do gabarito definitivo.



[FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] Acerca das regras previstas na Lei nº 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

71. A consumação do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido depende da ocorrência de dano efetivo ao patrimônio ou integridade física individual.

72. O agente que carrega arma inapta a produzir disparo comete o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.

Comentário 71: A assertiva está **ERRADA**. Não é preciso que haja necessariamente ocorrência de dano efetivo ao patrimônio ou à integridade física de alguém, para que o crime de porte ilegal de arma de fogo se consuma. Basta estar portando a arma ilegalmente, que o crime já estará consumado!

Comentário 72: A assertiva está **ERRADA**. As bancas sempre tentam confundir o candidato com os conceitos de possuir e de portar uma arma de fogo. Você já sabe que são conceitos totalmente diferentes. O agente que carrega, ou seja, transporta uma arma sem a devida autorização legal, cometerá de cara o crime de **porte ilegal de arma de fogo de uso permitido**. Aí já teríamos o erro da questão!

Mais tem mais um detalhe muito importante: à época que a questão foi elaborada, o entendimento doutrinário era de que, mesmo a arma estando comprovadamente inapta a produzir disparo, o crime de porte ilegal já estaria consumado. No entanto, de uns tempos pra cá, vários foram os julgados afirmando exatamente o contrário, ou seja, que **não há crime se a arma estiver INAPTA**. Veja o principal deles:

STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 397.473-DF

"Para que haja condenação pelo crime de posse ou porte NÃO é necessário que a arma de fogo tenha sido apreendida e periciada. Assim, é irrelevante a realização de exame pericial para a comprovação da potencialidade lesiva do artefato. Isso porque os crimes previstos no arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003 são de perigo abstrato, cujo objeto jurídico imediato é a segurança coletiva. **No entanto, se a perícia for realizada na arma e o laudo constatar que a arma não tem nenhuma condição de efetuar disparos não haverá crime.** Para o STJ, no julgado noticiado neste Informativo, **não está caracterizado o crime de porte ilegal de arma de fogo quando o instrumento apreendido sequer pode ser enquadrado no conceito técnico de arma de fogo, por estar quebrado e, de acordo com laudo pericial, totalmente inapto para realizar disparos.** Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/8/2014 (Info 544)".

De qualquer modo, a questão erra duas vezes: ao afirmar que o agente que carrega arma inapta a produzir disparo comete o crime e que tal crime é o de **posse** ilegal de arma de fogo de uso permitido.

[IAUPE – AGENTE PENITENCIARIO/PE – 2009] Julgue os itens a seguir.

73. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é afiançável pela Autoridade Judiciária.



74. O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido não se consome, se a arma estiver desmuniada.

Comentário 73: A assertiva está **CORRETA**. Caro aluno, atualmente, o novo CPP (com as alterações promovidas pela Lei nº 12.403/11) "autorizou" a **autoridade policial** a também receber a fiança para crimes de pena máxima até 04 anos.

A nova redação do art. 322 do CPP estabelece que a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 04 anos, ou seja, ampliou o leque de opções de crimes para os quais um delegado pode conceder diretamente a fiança. Porém, isso não significa a exclusão da competência da autoridade judiciária para tal procedimento. Mesmo que na prática sejam os delegados os que concedem a fiança nesses casos, não podemos dizer que os juízes perderam tal prerrogativa.

E mais: acabamos de ver que, após a ADIN 3.112-1, esse crime passou a ser **afiançável**. E quem determina a fiança é mesmo a Autoridade Judiciária competente.

Conclui-se, portanto, que a assertiva está correta.

Comentário 74: A assertiva está **CORRETA**. Lendo muito rapidamente a questão, somos levados a considerá-la errada, pois o fato de a arma estar desmuniada **não livra** o agente de ser enquadrado no crime de porte ilegal de arma de fogo. Mas cuidado!

Estamos diante de uma grandíssima pegadinha "sem querer" da banca! Nessa questão, o elaborador se atrapalhou no uso da língua portuguesa considerando-a como ERRADA na divulgação do seu gabarito preliminar. Numa leitura rápida, também somos levados ao mesmo erro.

O que houve foi uma confusão entre a conjugação do subjuntivo presente dos verbos "**consumir**" e "**consumar**". Para que a questão estivesse realmente errada, a expressão correta seria "**não se consome**" ao invés de "não se consome". Dizer que algo "não se consome" significa afirmar que "**não desaparece**".

Assim, ao usar "não se consome" a questão está **certíssima**, pois realmente o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido **não desaparece**, se a arma estiver desmuniada. Tanto é que na publicação do gabarito definitivo a banca corrigiu o erro de semântica e considerou a questão como certa, alterando, portanto, o seu gabarito.

75. [UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2008] [B] é parado em uma blitz policial quando é flagrado transportando no porta-malas de seu veículo uma espingarda desmontada, acondicionada em um saco plástico. A conduta de [B] configura:

(A) crime impossível por impropriedade absoluta do objeto.

(B) crime impossível por inidoneidade absoluta do meio.

(C) crime de porte de arma de fogo, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

(D) crime de posse de arma de fogo, previsto no art. 12 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).



Comentário: A **alternativa C** é o gabarito da questão. Bom, de uma coisa não temos dúvidas: **[B] comete sim um crime**. E um crime previsto no Estatuto do Desarmamento! Se ele transporta uma arma de fogo em um porta-malas (aí independe se está ou não desmontada), já não podemos configurar esse tipo penal como o de posse ilegal de arma de fogo, pois esse tipo aplica-se apenas a quem mantém de forma irregular arma de fogo no seu domicílio ou local de trabalho.

Apesar de um pouco incompleto o enunciado, ainda sim podemos dizer que a arma citada, uma espingarda, é de uso permitido. Logo, se ele transporta uma arma de fogo de uso permitido em seu porta-malas, muito provavelmente comete o crime de **porte de arma de fogo**, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

Continuando:

7.1.4. Disparo de Arma de Fogo

Art. 15. DISPARAR ARMA DE FOGO ou ACIONAR MUNIÇÃO em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

*Pena – **reclusão**, de 02 a 04 anos + multa.*

As penas culminadas acima são para o ato **doloso** de **disparar arma de fogo ou acionar munição** nas condições previstas, mas sem que haja acontecido crime mais grave. Não se pune o disparo acidental de arma de fogo, haja vista não estar prevista a modalidade culposa.

Se do disparo de arma resultar lesão corporal a outrem o infrator responderá pelo crime de LESÃO CORPORAL CULPOSA na modalidade de imprudência, art. 129, § 6º do Código Penal (CP), punido com detenção de 02 meses a 01 ano.

Se o disparo resultar na morte da vítima, o infrator responderá por infração ao art. 121, § 3º do CP (homicídio culposo) punido com detenção de 01 a 03 anos, também na modalidade de imprudência. Se o agente disparar arma em local de grande afluência de pessoas e matar alguém, sem a intenção de praticar aquela ação, responderá por infração do art. 121, “caput” do CP (homicídio doloso) na modalidade do dolo eventual porque neste caso assumiu o risco de produzir o resultado. A pena para essa modalidade de infração é a reclusão de 06 a 20 anos.

E mais: para que o tipo acima esteja consumado, o disparo deve ocorrer em **lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela**. Não se esqueça desse detalhe, beleza?

O Estatuto, também em sua redação original, prevê que este crime é inafiançável. A ADIN 3.112-1, tão conhecida por nós, tornou esse crime **afiançável**.



Para ele, a pena também é aumentada **da metade** se forem praticados pelos agentes mencionados no quadro-destaque da página 46! E para não perder o costume:



76. [FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O disparo de arma de fogo deixou de ser considerado crime, tratando-se de contravenção penal.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Contravenção penal? De jeito nenhum! Contravenção é um crime de menor potencial ofensivo (pena de no máximo 02 anos) e prevê apenas prisão simples e multa. Você acabou de ver que o crime de disparo de arma de fogo é sim um crime tipificado no Estatuto.

77. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime, constitui crime inafiançável, passível de pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Temos aqui uma rara questão que pede o conhecimento literal das penas a serem cominadas para determinado tipo de crime previsto no Estatuto. O crime de disparo de arma de fogo prevê, segundo o art. 15 do Estatuto, pena de reclusão, de 02 a 04 anos e multa.

Até aí tudo bem, mas dizer que o crime é inafiançável, vai de encontro à ADI nº 3.112-1 do STF a qual, você já sabe, determinou que esse tipo penal também seja afiançável.

De novo, para você não se esquecer:

STF - ADIN 3.112-1

(...)

IX - Ação julgada procedente, em parte, para declarar a inconstitucionalidade dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 (previsão de inafiançabilidade dos crimes de "porte ilegal de arma" e de "disparo de arma de fogo") e do artigo 21 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

78. [FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O delito de disparo de arma de fogo não é punido na modalidade culposa.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Foi o que revisamos aqui! De fato, não se pune o disparo acidental de arma de fogo, haja vista não estar previsto na modalidade culposa.

[UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2003] Tício possui arma de fogo em sua residência, com porte e registro. Em uma noite de festas com familiares, dispara vários tiros do seu quintal,



assustando os vizinhos, apesar de ter direcionado a arma para um terreno baldio. Tendo em vista o fato relatado, considere as seguintes proposições:

79. Tício praticou o crime de disparo de arma de fogo, considerado crime de perigo abstrato, que independe de comprovação.

80. Tício praticou ato delituoso previsto em lei especial, não exigindo como elemento normativo do tipo a comprovação do perigo ou a legalidade para o uso e a posse da arma.

Comentário 79: A assertiva está **CORRETA**.

Caro aluno, não tem nem o que pensar muito nessa questão. Se Tício faz um disparo de arma de fogo, seja qual for o motivo, já comete o crime de disparo de arma de fogo previsto no art. 15 do Estatuto. Revisando:

“Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:”

Saiba que o delito de disparo de arma de fogo é sim crime de perigo abstrato, ou seja, independe de comprovação para estar consumado.

Comentário 80: A assertiva está **CORRETA**.

Perfeita a afirmação do item! Não tem nem o que complementar. Guarde-a para a sua prova, beleza?

7.1.5. Posse ou Porte ILEGAL De Arma de Fogo de Uso RESTRITO

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Cabe lembrar que este crime agora é HEDIONDO!

Aplicamos, **somente neste caso**, as regras da **lei 8.072/90**.

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:



(...)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III - o **crime de comércio ilegal** de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

"Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança."

Estamos diante de situações bastante graves. Se possuir ou portar ilegalmente arma de fogo de uso permitido já traz suas consequências, imagine então quando a arma é de **uso restrito!**

Atenção: nas mesmas penas incorrem tanto quem possui quanto quem porta ilegalmente arma de fogo de uso restrito. Por serem armas de uso exclusivo militar fica fácil entender porque as penas para esses casos são maiores.

As modalidades possuir, deter, portar e ter em depósito, guardar e ocultar constituem **crimes permanentes**, cessando quando o agente for preso e o objeto for apreendido.

As modalidades adquirir, fornecer, receber, transportar e ceder constituem **crimes instantâneos**.



TODAS as modalidades acima são a título de **dolo direto**, não admitindo a culpa. Portanto, estamos diante de um **crime doloso** e não culposo.

Vejamos as **figuras equiparadas**:

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – **suprimir ou alterar marca**, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;



II – modificar as características de arma de fogo, **de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito** ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer **arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado**;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos. "

Para todas as condutas acima citadas, a pena também é aumentada da metade se for praticado pelos agentes mencionados!



O Estatuto em sua redação original também previa que esse crime era insuscetível de liberdade provisória. A nossa velha e boa ADIN 3.112-1 mudou também esse entendimento tornando-o crime **SUSCETÍVEL de liberdade provisória**.

Vou transcrever agora a outra parte da ADIN 3.112-1 que ficou faltando citar e que traz a determinação acima citada:

(...)

V - **Insusceptibilidade de liberdade provisória** quanto aos delitos "posse ou porte ilegal de arma de fogo", "comércio ilegal de arma de fogo" e "tráfico internacional de arma de fogo". **Inconstitucionalidade reconhecida**, visto que o texto magno não autoriza a prisão ex lege, em face dos princípios da presunção de inocência e da obrigatoriedade de fundamentação dos mandados de prisão pela autoridade judiciária competente.

(...)

*IX - Ação julgada procedente, em parte, para **declarar a inconstitucionalidade** dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 e do artigo 21 (previsão da não possibilidade de liberdade provisória nos crimes de "posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito", "comércio ilegal de armas de fogo" e de "tráfico internacional de arma de fogo") da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

Veja como foi cobrado:



81. [FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] A supressão de sinal de identificação da arma de fogo é infração administrativa punida com multa.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Não há infração administrativa prevista no Estatuto, e sim crimes. Relembrando: a supressão de sinal de identificação de arma de fogo é um crime tipificado na lei (art. 16, inciso I), prevê as penas de reclusão de 03 a 06 anos e multa, e é **afiançável** e **suscetível** de liberdade provisória.

[CESPE – DELEGADO DE POLICIA SUBST. – POLICIA CIVIL/RN – 2008] Em 17/2/2005, Vitor foi surpreendido, em atitude suspeita, dentro de um veículo estacionado na via pública, por policiais militares, que lograram êxito em encontrar em poder do mesmo duas armas de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal, as quais eram de sua propriedade, sendo um revólver Taurus, calibre 38, com numeração de série raspada, e uma garrucha, marca Rossi, calibre 22. De acordo com a situação hipotética acima, com o Estatuto do Desarmamento e com a jurisprudência do STF, julgue os itens a seguir.

82. Vitor praticou a conduta de portar arma de fogo com numeração suprimida.

83. A posse pressupõe que a arma de fogo esteja fora da residência ou local de trabalho.

84. A conduta de portar arma de fogo foi abolida, temporariamente, pelo Estatuto do Desarmamento.

Comentário 82: A assertiva está **CORRETA**. Vitor estava portando duas armas que estavam em desacordo com as determinações legais, ou seja, sem o Certificado de Registro de Arma de Fogo e sem a autorização de porte de arma. A priori, já cometeria o crime de **porte ilegal** de arma de fogo de uso permitido.

O pior é que o revólver com ele encontrado tinha sua numeração RASPADA! Isso te faz lembrar algum crime em especial?

Claro que sim! Temos aí a prática de mais outra conduta criminosa: a de portar arma de fogo com **numeração**, marca ou qualquer outro sinal de identificação **raspado**, suprimido ou adulterado (art. 16, inciso IV). Essa conduta, como você bem sabe, assemelha-se ao de porte de arma de fogo de calibre proibido ou restrito, previsto no art. 16, caput, do Estatuto.

Comentário 83: A assertiva está **ERRADA**. Muito pelo contrário!

A posse pressupõe que a arma de fogo seja mantida **dentro** da residência ou local de trabalho desde que, nesse último caso, a pessoa seja seu proprietário ou o responsável legal.

Comentário 84: A assertiva está **ERRADA**. Oh, Jesus...Essa foi demais!

Dá para acreditar que essa questão caiu em prova de concurso para Delegado de Polícia? E aplicada pelo **Cespe**?

Pois é, caiu sim e está totalmente errada, pois já batemos nessa tecla em comentário de questão anterior. Está mais do que óbvio que a conduta de portar arma de fogo **foi criminalizada sim** pelo Estatuto do Desarmamento.

85. [FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] Há causa de aumento de pena para os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito praticados por policiais civis ou militares.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Exatamente!

A pena prevista para alguns crimes tipificados no Estatuto será **aumentada até a metade** se tais delitos forem cometidos por determinados agentes. O de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito é um desses crimes. Vamos revisar tais agentes:

integrantes das Forças Armadas; da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das **Polícias Civis, Militares** e dos Corpos de Bombeiros Militares;

integrantes das Guardas Municipais das capitais dos Estados, dos municípios com mais de 500 mil habitantes, dos municípios com mais de 50 mil habitantes (quando em serviço) e dos municípios que integram região metropolitana (quando em serviço);

integrantes da ABIN e do GSI/PR e das Polícias Legislativas Federais;

integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias;

integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;

técnicos judiciários e do Ministério Público;

empregados autorizados das empresas de segurança privada e transporte de valores;

o caçador para subsistência;



integrantes de entidades esportivas legalmente autorizados.

Os agentes destacados em vermelho são os corretamente citados pela assertiva em comento.

86. [FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] Somente o militar pode praticar o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Grande absurdo, não é mesmo??

Não somente os militares, mas **qualquer pessoa** que possuir ilegalmente esses tipos de arma estará sujeita a ser enquadrada no delito mencionado. Se essa pessoa for comprovadamente um militar, aí teremos um possível aumento de pena.

Agora, os últimos e mais "PESADOS" crimes previstos no Estatuto:

7.1.6. COMÉRCIO ILEGAL de Arma De Fogo

"Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. "

Uma das novidades é que, agora, também é considerado **crime hediondo!**

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

(...)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

*III - o **crime de comércio ilegal** de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;*



IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

"Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança."



A pena também é aumentada **da metade** se esse crime for praticado pelos agentes mencionados no início da aula!

A pena também é aumentada **da metade** se a arma de fogo, acessório ou munição forem de **uso proibido ou restrito**;

Por conta da ADIN 3.112-1, esse crime também é **SUSCETÍVEL de liberdade provisória**;

Equipara à atividade comercial ou industrial, para efeito desta aplicação penal, **qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência!**

Sobre esse crime temos:



87. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008] Está sujeito à pena de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa, quem vender, no exercício de atividade comercial, arma de fogo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Beleza! Certinha a questão ao afirmar que está sujeito à pena de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa, quem vender, no exercício de atividade comercial, arma de fogo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

88. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Y é preso e acusado de prática de comércio ilegal de arma de fogo, por expor à venda, sem autorização, segundo a autoridade policial, 75 revólveres calibre 38; 23 espingardas calibre 12; 100 lunetas red dots para armas de precisão; 25 estojos muniçadores e carregadores de pistolas calibre 765; 12 reservatórios de gasolina para preparo de coquetéis molotov; 80 caixas de munição calibre 22 e 5 granadas de mão. Considerando a acusação específica feita pela autoridade policial (comércio ilegal de arma de fogo) e a Lei no 10.826/2003 e seus complementos, o enquadramento policial da conduta de Y está parcialmente correto, sendo equivocadas apenas as referências às granadas de mão e aos estojos muniçadores e carregadores de pistolas, que se relacionam a delitos diferentes do comércio ilegal de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Questão inteligente e que requer de você uma certa atenção!

Vamos novamente rever o crime de comércio ilegal de arma de fogo:

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, **arma de fogo, acessório ou munição**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 04 a 08 anos e multa.

Ora, se Y expôs à venda, sem autorização, 75 revólveres calibre 38, 23 espingardas calibre 12, 100 lunetas red dots para armas de precisão, 25 estojos muniçadores e carregadores de pistolas calibre 765 e 80 caixas de munição calibre 22, é óbvio que ele cometeu o crime acima citado.

A pergunta agora é: e quanto ao comércio dos 12 reservatórios de gasolina para preparo de coquetéis molotov e das 5 granadas de mão? Podemos enquadrar esses materiais como armas, acessórios ou munições?

De forma alguma! Veja que o tipo penal é “comércio ilegal de **arma de fogo**” e reservatório de gasolina, mesmo que venha a ser usado para produzir algum tipo de armamento, ainda não é propriamente uma arma de fogo. Ao vender ilegalmente o combustível, Y deve ser enquadrado em outro crime, muito provavelmente em um dos crimes contra as relações de consumo, previstos na Lei nº 8.137/90. Não em crime previsto no Estatuto do Desarmamento!

Professor, e as granadas? Granada é um artefato explosivo e não propriamente uma arma de fogo, acessório ou munição. O Estatuto traz outro tipo penal relacionado a esse tipo de material. Há pouco tratamos dele. Vamos relembra-lo:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. **Nas mesmas penas incorre quem:**

(...)

III – **possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;



Se após o fabricar, o agente mantiver o artefato em depósito para uso futuro ou para comercialização, desde que para isso não tenha licença e autorização, o crime se tornará permanente, enquanto o objeto estiver na sua posse.

Diante do exposto, podemos concluir que o enquadramento policial da conduta de Y está parcialmente correto, sendo equivocadas apenas as referências aos **reservatórios de gasolina e às granadas de mão**, que se relacionam a delitos diferentes do comércio ilegal de arma de fogo.

89. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA MILITAR/ES – 2009] Os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e o comércio ilegal de arma de fogo, nos termos da legislação específica, são insuscetíveis de liberdade provisória.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. A questão erra ao afirmar que os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e o comércio ilegal de arma de fogo, nos termos da legislação específica, são **insuscetíveis de liberdade provisória**.

As bancas adoram perguntar isso! Mas, por quê? Porque ao ler a redação atual do art. 21 da Lei n. 10.826/03, você vai se deparar com essa informação. Só que, ao final do artigo, você vai se deparar também com outra informaçãozinha importantíssima que assim determina: **vide ADIN 3.112-1**. E é aí que mora o pulo do gato, do qual você já está cansado de saber!

[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008] A respeito do crime de comércio ilegal de arma de fogo, julgue os itens a seguir:

90. Não se equipara à atividade comercial ou industrial, para efeito do crime de comércio ilegal de arma de fogo, a fabricação irregular exercida em residência.

91. É isento de pena quem utiliza munição em proveito próprio, no exercício de atividade comercial ou industrial, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

Comentário 90: A assertiva está **ERRADA**. A fabricação irregular exercida em residência **se equipara sim** à atividade comercial ou industrial, para efeitos do crime de comércio ilegal de arma de fogo (art. 17, parágrafo único, do Estatuto).

Comentário 91: A assertiva está **ERRADA**. Brincadeira essa assertiva! Isento de pena? Claro que não!

Repetindo: é **crime** de comércio ilegal de arma de fogo: adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, **ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.**

Pena: reclusão de 04 a 08 anos e multa!



7.1.7. TRÁFICO INTERNACIONAL de Arma de Fogo

"Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)"

São condutas que resultam em **crimes instantâneos, de efeitos permanentes**.

Uma das novidades é que, agora, também é considerado **crime hediondo!**

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

(...)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

"Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança."



A pena é aumentada **da metade** se esse crime for praticado pelos agentes mencionados no quadro-destaque da página 46!



A pena também é aumentada **da metade** se a arma de fogo, acessório ou munição forem de **uso proibido ou restrito**.

Por conta da ADIN 3.112-1, estamos diante de mais um crime que é **SUSCETÍVEL de liberdade provisória**.

Pronto! Para encerramos de vez o assunto Estatuto do Desarmamento, uma bateria de questões que revisarão todos os crimes aqui estudados:



92. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Mário, integrante das forças armadas, favorece, gratuitamente, a saída do território nacional, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente. Neste caso, Mário comete crime de comércio ilegal de arma de fogo, estando sujeito a pena de reclusão de quatro a oito anos, e multa.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Ora, diante do exposto, se Mário favorece, gratuitamente, a saída do território nacional, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente, ele comete o delito de **tráfico internacional de arma de fogo**.

E mais: como é integrante das Forças Armadas, enquadra-se no rol de agentes que têm a pena **aumentada da metade**. É o que prevê o art. 20 do Estatuto!

93. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA MILITAR/ES – 2009] Se um indivíduo imputável introduzir no território nacional, sem autorização da autoridade competente, certa quantidade de armas de brinquedo, réplicas perfeitas de armas de fogo de grosso calibre, com o intuito de comercialização, e esse material for apreendido no decorrer de uma fiscalização rotineira de trânsito, nessa situação, esse indivíduo deverá ser responsabilizado por tráfico internacional de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**.

O Estatuto do Desarmamento, em seu art. 26, estabelece que são vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de **brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo**, que com estas se possam confundir. Ainda assim, traz exceções à regra: são permitidos os destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

No entanto, o Estatuto do Desarmamento **não traz de forma expressa** a proibição de posse de armas de brinquedo, nem previsão alguma de punição para tal conduta. Mesmo que houvesse tal punição, em sendo pegue em uma fiscalização de trânsito, nada prova que o indivíduo citado em nossa situação hipotética estava a praticar o crime tráfico internacional de armas de fogo.

94. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Habilitado como vigilante e contratado por uma empresa de segurança, X recebe uma arma para utilização em serviço. Por ter tido treinamento adequado, ter amplo conhecimento dos procedimentos de segurança e ainda por estar assustado com



a violência no bairro onde mora, X compra uma arma do mesmo calibre da que utiliza no serviço para mantê-la no seu apartamento. Algumas semanas depois, no entanto, entusiasmado com uma vitória do time de futebol para o qual torce, X retira a arma que comprara do local onde estava guardada e dispara alguns tiros da varanda de seu apartamento, em comemoração.

Logo depois, deixa a arma sobre a mesa de jantar e vai dormir. Seu filho adolescente, 14 anos, encontra a arma sobre a mesa e a leva para o colégio no dia seguinte. O menor é apreendido pela polícia no momento em que mostrava a arma para um colega. Analisando essa narrativa, conclui-se que, tendo em vista a Lei no 10.826/2003, X praticou apenas dois crimes: omissão de cautela e posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Caro aluno, estamos diante de uma questão longa, de caso concreto, mas de resolução bem tranquila. É só aplicar os conhecimentos adquiridos nesta aula. Vamos por partes:

“... por ter amplo conhecimento dos procedimentos de segurança e ainda por estar assustado com a violência no bairro onde mora X compra uma arma do mesmo calibre da que utiliza no serviço para mantê-la no seu apartamento”

→ A primeira informação que a questão nos dá é a de que X é um vigilante habilitado e contratado por uma empresa de segurança e que dela recebe uma arma para utilização em serviço. Ora, se recebe uma arma para utilizar em serviço, certamente essa arma é de uso permitido. Se ele compra uma arma de fogo do mesmo calibre da que utiliza em serviço, então adquiriu uma arma de fogo também de uso permitido. Só que a questão cita dois motivos que ele se utilizou para comprar a tal arma, motivos esses que não autorizam a compra de uma arma pelas vias legais. A questão teria que ter citado que ele adquiriu a arma de forma regular, com o devido registro. Ao ocultar a informação, e pelos motivos banais ali alegados, X certamente a adquiriu ILEGALMENTE. A outra informação dada é que ele a comprou para guardar em seu apartamento. Já temos então o **primeiro** crime praticado por X: **posse irregular de arma de fogo de uso permitido**.

“...X retira a arma que comprara do local onde estava guardada e dispara alguns tiros da varanda de seu apartamento...”

→ Mesmo que X tivesse a posse irregular da arma, JAMAIS ele poderia sacar essa arma em qualquer lugar que fosse e disparar um tiro, mesmo que fosse um tiro pra cima. Por essa conduta, X comete o **segundo** crime: **disparo de arma de fogo!**

“Logo depois, deixa a arma sobre a mesa de jantar e vai dormir. Seu filho adolescente, 14 anos, encontra a arma sobre a mesa e a leva para o colégio no dia seguinte”

→ Veja só que displicência e que perigo! Ao deixar sua arma sobre a mesa de jantar, mesmo que seu filho nunca tivesse pegue tal arma, X já cometeria o seu **terceiro** crime: a **omissão de cautela!**

Diante de todo o exposto, concluímos que X praticou **três** crimes: posse irregular de arma de fogo de uso permitido; omissão de cautela e disparo de arma de fogo.

[CESGRANRIO – TECNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Ao final de um inquérito policial em que se investigavam ações ilícitas praticadas por VIGILANTES, a autoridade verificou que

1 - W, ex-militar, tem em casa uma pistola de propriedade particular a qual cedeu repetidas vezes para o seu filho de 17 anos;



- 2 - X modificou o mecanismo de travamento de sua arma, tornando-a de repetição (tipo metralhadora), o que é vedado pela legislação em vigor;
- 3 - Y, quando em serviço, entregou sua arma repetidas vezes a seu companheiro de trabalho, vigilante T, para ir ao banheiro;
- 4 - Z raspou o sinal identificador da arma que usava em serviço.

95. Diante de tais informações e considerando a Lei no 10.826/2003, conclui-se que apenas Y não praticou crime.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Vamos resolvê-la analisando conduta por conduta:

"W, ex-militar, tem em casa uma pistola de propriedade particular a qual cedeu repetidas vezes para o seu filho de 17 anos"

O fato de ser ex-militar não dá o direito a W de ceder sua arma para seu filho, um menor de idade, se é isso que o item quis insinuar. Ao praticar essa conduta, W comete o crime de **entregar, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente**. Esse crime é assemelhado ao da posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e tem pena de reclusão de 03 a 06 anos e multa.

"X modificou o mecanismo de travamento de sua arma, tornando-a de repetição (tipo metralhadora), o que é vedado pela legislação em vigor;"

É vedado mesmo! Ao modificar o mecanismo de travamento de sua arma, tornando-a de repetição, X comete também **crime assemelhado** ao de posse e porte ilegal de armas de fogo de uso restrito, com penas previstas de reclusão de 03 a 06 anos e multa.

"Y, quando em serviço, entregou sua arma repetidas vezes a seu companheiro de trabalho, vigilante T, para ir ao banheiro;"

Caro aluno, o enunciado nos pede que a resposta seja baseada estritamente no que regulamenta a Lei 10.826/03, não é mesmo? Bom, se você der uma revisada em todos os crimes previstos no Estatuto, certamente você não encontrará nenhum tipo penal relacionado à conduta do agente Y, descrita no enunciado. Logo, **não se pode afirmar** que ao entregar sua arma a um companheiro de trabalho, Y tenha cometido algum crime.

"Z raspou o sinal identificador da arma que usava em serviço."

Essa conduta já está bem batida para você, tenho certeza!! Ao raspar o sinal identificador da arma que usava em serviço, Z é outro que incorre em mais um **crime assemelhado** ao de posse ou porte irregular de arma de fogo de uso restrito.

Desta forma, conclui-se que realmente apenas **Y não praticou crime**.

96. [CESGRANRIO – TECNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] X e Y são vigilantes e estão conduzindo, em serviço, veículo da instituição financeira em que trabalham, para recebimento de numerário a ser transportado de um depósito para outro. Ambos estão uniformizados e armados. No caminho para o primeiro depósito, param em um restaurante de beira de estrada para almoçar. Na oportunidade, quando já se encontram dentro do restaurante, são surpreendidos por policiais militares que decidem



prendê-los em flagrante por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Analisando o trecho da narrativa referente à decisão da prisão em flagrante, conclui-se que, de acordo com a Lei no 10.826/2003,

- (A) não se pode afirmar se os policiais estão corretos ou errados, pois faltam informações.
- (B) os policiais estão certos, porque os vigilantes só poderiam estar armados quando estivessem no transporte efetivo de numerário.
- (C) os policiais estão certos, porque os vigilantes deveriam ter deixado suas armas dentro de veículo.
- (D) os policiais estão errados, porque os vigilantes podem portar armas em serviço ou fora dele.
- (E) os policiais estão errados, porque o caso seria de prisão por posse irregular de arma de fogo e não porte ilegal de arma de fogo.

Comentário: A **alternativa A** é o gabarito da questão. Caro aluno, para responder com segurança essa questão, você tem que se apegar à parte final do enunciado, a qual pede que você analise o caso à luz da Lei 10.826/03, o nosso Estatuto. Vamos então analisar item por item dessa vez, começando de baixo para cima:

Item E – Vamos revisar o crime nele afirmado como sendo o correto a ser enquadrado:

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

A situação hipotética do enunciado não fala em posse da arma em residência e muito menos em um local de trabalho propriamente dito. Não há como enquadrar a conduta descrita nesse tipo penal. Já temos, então, que o item está errado, pois os policiais não estão certos. (Errado)

Item D – Você já está cansado de saber: os vigilantes não podem portar armas fora de serviço. O erro do item está em afirmar o contrário. (Errado)

Item C – Deixar arma dentro do veículo enquanto ficam almoçando?? Risco total, não é mesmo? E mais: você não encontrará no Estatuto nenhuma regra que permita tal conduta. (Errado)

Item B - A uma primeira leitura, podemos até pensar que o item está correto. Mas não está não!! Lembre-se que o enunciado quer que nos prendamos à regulamentação dada pela Lei 10.826/03 e aí te pergunto: vimos alguma regra nessa aula estabelecendo que os vigilantes só podem estar armados quando estiverem no transporte efetivo de numerário? Não, né?? (Errado)

Item A – De todo o exposto, só nos resta concluir mesmo que não se pode afirmar se os policiais estão corretos ou errados, pois nos faltam mais informações. (Certo)

Não se esqueça de sempre observar o enunciado, ok?

97. [FUNIVERSA – SOLDADO COMBATENTE – POLICIA MILITAR/DF – 2013] Um menor de dezesseis anos pegou uma arma de fogo e atirou, com intenção de matar, contra outro menor, conseguindo



atingi-lo, mas não o matou. Nesse caso, há tipicidade no fato hipotético, mas não há culpabilidade, uma vez que o menor é inimputável.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Questão mais recente da banca sobre o tema e certinha!

Professor, que há tipicidade, disso não tenho dúvidas, pois a conduta do menor se encaixa direitinho na de crime de disparo de arma de fogo, tipificado no art. 15 do Estatuto. Agora, fiquei em dúvida quanto à culpabilidade... Está certa a questão?

Ok, vamos lembrar o **princípio da culpabilidade**.

O **princípio da culpabilidade** possui íntima ligação com a responsabilidade penal, ainda que não possam ser confundidos. Atualmente, a culpabilidade pode ser compreendida como um pressuposto de responsabilização penal. Em linhas gerais, pode-se definir responsabilidade penal como "dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável" (Fragoso, 1985).

A pergunta que te devolvo é: na condição de menor, com a idade de 16 anos, inimputável que é, o agente citado na assertiva poderia ser responsabilizado penalmente pelo crime de disparo de arma de fogo?

Não, não pode ser responsabilizado não, pois sua situação se inclui dentre as exculpantes de culpabilidade!

São chamadas de exculpantes, ou dirimentes, ou eximentes as causas que excluem a culpabilidade. Dentre as principais, destacam-se:

aquelas concernentes à imputabilidade (capacidade de querer e entender as proibições jurídicas): doença mental, **menoridade**, embriaguez completa e fortuita (arts. 26-28, CP);

aquelas relativas à consciência da ilicitude: erro de proibição inevitável (art. 21, CP) e discriminante putativa fática (art. 20, §1º, CP) e, finalmente;

aquelas relacionadas à exigibilidade de conduta diversa: coação moral irresistível e obediência hierárquica (art. 22, CP), além das causas supralegais de inexigibilidade de conduta diversa.

Diante do exposto, podemos então concluir que acerta a questão, quando afirma que há tipicidade no fato hipotético, mas não há culpabilidade, uma vez que o menor é inimputável.

Bom, enfim concluímos o estudo dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento. Garanto a você que as informações aqui estudadas serão mais que suficientes para a sua prova. Você viu que fomos capazes de resolver com tranquilidade várias questões recentes dos mais variados concursos, inclusive provas para carreiras policiais que exigiam nível superior.

Para finalizarmos a nossa aula, trataremos, a seguir, da apreensão das armas de fogo.



8 - ARMAS DE FOGO APREENDIDAS – DESTINAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 25, regulamenta que as armas de fogo APREENDIDAS, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, **quando não mais interessarem à persecução penal** serão encaminhadas pelo juiz competente ao **Comando do Exército**, no prazo máximo de **48 horas**, para destruição ou doação aos **órgãos de segurança pública** ou às **Forças Armadas**.

Mas como deve ser essa doação? E caso não sejam doadas como se procede a destruição dessas armas?

Vamos por partes!

8.1 - Doação de Armas de Fogo Apreendidas

As armas de fogo encaminhadas ao **Comando do Exército** que receberem parecer favorável à **doação**, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo **Ministério da Justiça** e ouvido o **Comando do Exército**, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.



O transporte das armas de fogo DOADAS será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma.

O Poder Judiciário instituirá instrumentos para encaminhar semestralmente ao Sinarm (quando se tratar de armas de uso permitido) ou ao Sigma (quando se tratar de armas de uso restrito), a relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

8.2 - Destruição de Armas de Fogo Apreendidas

"Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

§ 10 As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

§ 1º-A. As armas de fogo e munições apreendidas em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizadas em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que tenham sido adquiridas com recursos provenientes do tráfico de drogas de abuso, perdidas em favor da União e encaminhadas para o Comando do Exército, devem ser, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, destinadas com prioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário da unidade da federação responsável pela apreensão."

Em caso de decisão pela **destruição** das armas de fogo acessórios ou munições apreendidos, o **Comando do Exército** designará as Organizações Militares que ficarão incumbidas de destruir as armas que lhe forem encaminhadas para esse fim, bem como incluir este dado no respectivo Sistema no qual foi cadastrada a arma.

Sobre esse tópico temos:



98. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA MILITAR/ES – 2009] Caso uma arma de fogo utilizada como instrumento para a prática de roubo e apreendida no curso das investigações seja encaminhada à justiça ao término do inquérito policial, tão logo o respectivo laudo pericial seja juntado ao processo e não haja mais interesse que o armamento acompanhe os autos da ação penal, poderá a autoridade judiciária competente determinar o seu encaminhamento ao comando do Exército, que lhe dará destinação, que poderá ser a destruição ou a doação a órgão de segurança pública ou às Forças Armadas.



Comentário: ANULADA.

A questão erra ao trazer a o termo poderá, na verdade a obrigatoriedade de a autoridade judiciária competente **determinar** o seu encaminhamento ao comando do Exército. Como a questão gerou dúvidas aos candidatos, a banca preferiu anulá-la!

99. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, à Polícia Federal, para destruição, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Muda a banca, mas não muda a questão! Repetindo: as armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao **Comando do Exército** (e não à Polícia Federal), para destruição, no prazo máximo de **48 horas**.



Fiquem atentos, pois em 2019, o legislador trouxe uma novidade no Estatuto do Desarmamento.

As armas de fogo e munições **apreendidas em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizadas em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas**, ou, ainda, que tenham sido adquiridas com recursos provenientes do tráfico de drogas de abuso, perdidas em favor da União e encaminhadas para o Comando do Exército, devem ser, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, **destinadas com prioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário** da unidade da federação responsável pela apreensão.

E para finalizarmos nossa aula, uma pancada de questões de revisão das duas partes dessa aula, adaptadas, sempre que possível, para o "jeito **Cespe** de ser":



[FCC – TÉCNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª – 2008] A respeito do porte de arma de fogo, julgue os itens a seguir.

100. O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores está obrigado a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal o extravio de



armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.

101. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, somente podem ser utilizadas quando em serviço, devendo essa observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente.

102. O certificado de registro e autorização de porte de arma de uso permitido será concedido pelo órgão da Justiça Federal do domicílio do requerente.

103. A listagem dos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser atualizada semestralmente junto ao SINARM.

104. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil.

Comentário 100: A assertiva está **CORRETA**.

Isso mesmo!

Vou aproveitar para chamar sua atenção novamente e lembrar-lhe da ultima parte da assertiva: o responsável legal deve comunicar o fato em no máximo **até 24 horas após ocorrido o fato**. Não se esqueça desse prazo, beleza?

Comentário 101: A assertiva está **CORRETA**.

Correta também! Faço um destaque para o fato de que as armas dessas empresas só poderão ser usadas **quando em serviço** e também para o fato de que essas empresas registrarão o porte dessas armas em seu nome.

Comentário 102: A assertiva está **ERRADA**.

Essa daí num tem nem mais graça, não é verdade?

O certificado de registro e autorização de porte de arma de uso permitido será concedido pela **Polícia Federal** e não por órgão da Justiça Federal do domicílio do requerente.

Comentário 103: A assertiva está **CORRETA**.

Certíssima! De acordo com o art. 7º, §3º, do Estatuto, a listagem dos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser atualizada semestralmente junto ao SINARM.



Comentário 104: A assertiva está **CORRETA**.

Isso Mesmo! Cabe ao **Ministério da Justiça** a autorização para o porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e à **Polícia Federal** a autorização aos diplomatas em missões diplomáticas e consulares creditadas no Brasil assim como aos seguranças de dignitários em visita ao Brasil enquanto aqui permanecerem.

Lembre-se de separar o joio do trigo, ok?

105. [IAUPE – AGENTE PENITENCIARIO/PE – 2009] O registro de arma de fogo e a expedição do porte de arma respectivo são de competência do Poder Executivo estadual.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**.

Muda a banca, mas as pegadinhas se repetem! Excluída a única exceção citada na questão anterior (autorização dada pelo Ministério da Justiça para o porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil), não há o que se falar em competência de outro órgão, que não da **Polícia Federal**, para registrar e expedir o porte de arma de fogo.

106. [ACAFE – DELEGADO – POLICIA CIVIL/SC – 2007] Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, comprovar a idoneidade, capacidade técnica e aptidão psicológica, e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**.

Apesar de não ter citado o requisito de idade mínima de 25 anos, não podemos considerar a questão errada, pois não foram usadas expressões como “apenas” ou “somente”.

Os requisitos são exatamente esses apresentados na assertiva. Só não se esqueça de que a idade mínima para aquisição de arma de fogo é de **25 anos** e que há algumas exceções à regra (lembra?).

107. [FGV – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/MA – 2012] No curso de uma investigação policial, Júlio é flagrado com uma bolsa contendo várias armas e munições, algumas de uso permitido e outras de uso restrito, sem autorização legal para portá-las. Certamente ele iria utilizá-las na prática de um roubo, estando inclusive na porta de um estabelecimento comercial, aguardando a chegada do empregado que iria abri-lo. Diante deste quadro, foi encaminhado à delegacia própria, vindo o laudo confirmando a potencialidade ofensiva das armas. Com base no exposto, Júlio deverá responder pela prática dos injustos dos artigos 14 (porte de arma de uso permitido) e 16 (porte de arma de uso restrito) da Lei n. 10.826/03, na forma do artigo 70 do CP (concurso formal), e 157, § 2º, I, c/c 14, II, do CP (roubo majorado pelo emprego de arma na forma tentada).

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Primeira coisa: apesar de Júlio estar portando ilegalmente armas tanto de uso permitido como de uso restrito, não houve a consumação do crime (injusto) de roubo. Logo, descartamos os itens “a” e “e”.

Há, de fato, concurso formal de crimes, nos moldes do art. 70 do Código Penal (CP). No entanto, o próprio art. 70 nos ensina que o agente, nesses casos, responderá pelo crime mais grave, ou seja, pelo crime (injusto) tipificado no art. 16 do Estatuto do Desarmamento. Confira:



Código Penal:

Art. 70 - Quando o agente, **mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade.** As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Logo, Júlio deverá responder pela prática do injusto do artigo 16 (porte de arma de uso restrito) da Lei n. 10.826/03.

108. [FCC – TECNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRF/4ª – 2014] Em 2003, foi sancionado o Estatuto do Desarmamento que trouxe importantes modificações na tipificação dos crimes relacionados com armas de fogo. Analisando-se os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, em havendo a utilização de armas de fogo, acessórios ou munições de uso proibido ou restrito, terá a pena aumentada da metade o crime de comércio ilegal de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**.

Se você memorizou bem as informações dos quadros-destaque dessa aula, você já deve saber que apenas dois crimes tipificados no Estatuto do Desarmamento preveem que suas penas sejam aumentadas da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de **uso proibido ou restrito**: os crimes de “comércio ilegal de arma de fogo” e de “tráfico internacional de arma de fogo”.

109. [FGV – ANALISTA JUDICIARIO – TJ/GO – 2014] No dia 1º de abril de 2004, “Fabio Biscoito”, insatisfeito com o tamanho e funcionamento da arma de fogo que possuía, um revólver Taurus calibre .22, entra em contato com “André Pato”, possuidor de uma pistola Imbel .380, propondo uma permuta, pois, anteriormente, fora informado que “André Pato” estava praticando artes marciais e havia aderido à ideia de não usar armas. Mesmo cientes da campanha de desarmamento então em curso e sabedores que nenhuma das armas de fogo tinha o necessário registro, nem os envolvidos portes de arma, “André Pato” foi até a residência de “Fabio Biscoito”, onde a permuta foi realizada. Considerando que a Lei nº 10.826 entrou em vigor na data da sua publicação (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003), “Fabio Biscoito” não responderá por posse de arma de fogo, pois a Lei nº 10.826 estabeleceu prazo para que as armas de fogo fossem regularizadas ou entregues às autoridades competentes.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Questão interessante! Em seu art. 30, o Estatuto estabeleceu que os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deveriam solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008 (adiado depois para 31/12/2009), mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, **acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse**, pelos meios de prova admitidos em direito, ou **declaração firmada na qual constassem as características da arma e a sua condição de proprietário**, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes do próprio Estatuto.

Bom, mas você pode ver que o caso citado na questão, pelo que nos foi descrito, não fala nada a respeito da existência de nota fiscal daquelas armas, de comprovação de origem lícita delas e de nenhum outro



documento que prove a condição de proprietário de Fábio Biscoito ou de André Pato. O que se viu aí foi uma permuta de armas, ou seja, uma cessão de uma arma em troca da aquisição de outra.

Conclui-se, portanto, Fábio Biscoito deverá responder por **aquisição e cessão de arma de fogo** (arts. 14 ou 16 do Estatuto), pois sua conduta não admite regularização perante as autoridades competentes. Como não temos a informação se a pistola Imbel .380 é de calibre restrito, não podemos dizer com clareza em qual dos dois artigos ele será enquadrado, mas que responderá por um dos crimes, não tenha dúvidas!

[CESPE – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL – DEPEN – 2013] No tocante à Lei n.º 10.826/2003 e aos crimes hediondos, julgue os itens que se seguem.

110. Compete à Polícia Federal, por intermédio do Sistema Nacional de Armas, destruir armas de fogo e munições que forem apreendidas e encaminhadas pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. De jeito nenhum. A Polícia Federal não tem essa competência!

O Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 25, regulamenta que as armas de fogo APREENDIDAS, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, **quando não mais interessarem à persecução penal** serão encaminhadas pelo juiz competente ao **Comando do Exército**, no prazo máximo de 48 horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

111. [CESPE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/DF - 2013] Considere a seguinte situação hipotética. Em uma operação policial, José foi encontrado com certa quantidade de munição para revólver de calibre 38. Na oportunidade, um policial indagou José sobre a autorização para portar esse material, e José respondeu que não possuía tal autorização e justificou que não precisava ter tal documento porque estava transportando munição desacompanhada de arma de fogo. Nessa situação hipotética, a justificativa de José para não portar a autorização é incorreta, e ele responderá por crime previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**.

Exatamente! O revólver e a munição citados são de calibre .38, classificados como de uso permitido. Pois bem, para responder a questão com tranquilidade, basta lembrar o *crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido*, tipificado no art. 14 do Estatuto do Desarmamento. Veja:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar **arma de fogo, acessório ou MUNIÇÃO**, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 02 a 04 anos e multa.

Logo, podemos concluir que é totalmente infundada a justificativa dada por José de que não precisava ter o porte de arma, porque estava transportando munição desacompanhada de arma de fogo. Nesse caso, não tenha dúvidas, ele será sim enquadrado no tipo penal acima citado. É o que afirma corretamente a questão!

112. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – PC/DF - 2013] A conduta de uma pessoa que disparar arma de fogo, devidamente registrada e com porte, em local ermo e desabitado será considerada atípica.



Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Caro aluno, não tem nem o que pensar muito nessa questão. É só lembrar o delito de *disparo de arma de fogo*, tipificada no art. 15 do Estatuto:

"Art. 15. *Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:*"

Ora, se a arma está devidamente registrada e o disparo ocorreu em local ermo e desabitado será, de fato, considerada atípica. Fiz esse destaque quando estudamos o crime em tela: para que o tipo acima esteja consumado, o disparo deve ocorrer em **lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela**. E ponto final!

[CESPE – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – STF – 2013] Ainda a respeito do Estatuto do Desarmamento, julgue os itens subsequentes.

113. Incorrerá em contravenção penal por portar munição em desacordo com a legislação vigente uma pessoa que, durante abordagem em barreira policial, for surpreendida com munições calibre .38 sem que esteja autorizada a portá-la.

114. Os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e de tráfico internacional de arma de fogo são insuscetíveis de liberdade provisória.

115. É de responsabilidade total da instituição beneficiada o transporte das armas de fogo doadas aos órgãos policiais, os quais deverão proceder ao seu cadastramento obrigatoriamente no SINARM.

Comentário 113: A assertiva está **ERRADA**. É claro que está errada! A banca novamente tenta insinuar que portar munição não se constitui crime. Claro que sim!

Comete crime de *porte ilegal de arma de fogo de uso permitido* a pessoa que, durante abordagem em barreira policial, for surpreendida com munições calibre .38 sem que esteja autorizada a portá-la. Lembre-se que o referido crime é assim tipificado no Estatuto:

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 15. **Portar**, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou **munição**, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 02 a 04 anos e multa.

Erra a assertiva ao dizer que a conduta ali descrita trata-se de contravenção penal!

Comentário 114: **ANULADA**.

Caro aluno, questão essa está super batida!

O art. 21 do Estatuto do Desarmamento previa, em sua redação original, que os crimes citados no enunciado (*porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e tráfico internacional de arma de fogo*) eram insuscetíveis de liberdade provisória.



Acontece que, logo depois, o próprio STF, por meio da ADIN 3.112-1/2003, declarou a inconstitucionalidade desse art. 21, passando, a partir de então, a serem tais crimes **suscetíveis** de liberdade provisória. Lembre-se:

ADIN STF 3.112-1/2003:

(...)

*V - **Insusceptibilidade de liberdade provisória** quanto aos delitos "posse ou porte ilegal de arma de fogo", "comércio ilegal de arma de fogo" e "tráfico internacional de arma de fogo". **Inconstitucionalidade reconhecida**, visto que o texto magno não autoriza a prisão ex lege, em face dos princípios da presunção de inocência e da obrigatoriedade de fundamentação dos mandados de prisão pela autoridade judiciária competente.*

(...)

*IX - Ação julgada procedente, em parte, para **declarar a inconstitucionalidade** dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 e do **artigo 21** (previsão da não possibilidade de liberdade provisória nos crimes de "**posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**", "comércio ilegal de armas de fogo" e de "**tráfico internacional de arma de fogo**") da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

Logo, erra a questão ao afirmar que os crimes acima citados são insuscetíveis de liberdade provisória. Mas o pior de tudo, caro aluno, é que a banca considerou a questão CERTA em seu gabarito preliminar! Professor, e aí??

E aí que recorreremos da questão e ao publicar o gabarito definitivo, a banca a anulou por extrapolar o conteúdo exigido no edital. Exatamente por conta desse detalhe! Então, não tenha dúvidas do poder da ADIN 3.112-1/2003, beleza?

Comentário 115: A assertiva está **ERRADA**. Errado e fizemos esse destaque em nossa aula! Lembre-se (art. 25, §3º, do Estatuto):

IMPORTANTE

O **transporte** das armas de fogo doadas será de **responsabilidade da instituição beneficiada**, que procederá ao seu cadastramento no SINARM ou no SIGMA.

116. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2013] Supondo que determinado cidadão seja responsável pela segurança de estrangeiros em visita ao Brasil e necessite de porte de arma, a concessão da respectiva autorização será de competência do ministro da Justiça.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Nessa até a banca se perdeu no gabarito preliminar. Primeiro deu como correta e depois voltou atrás, alterando-a para "errada".

Vimos que o art. 9º do Estatuto estabelece que compete ao **Ministério** da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil.

Dizer que compete ao **Ministério** não significa dizer que o ato de autorização tenha que ser necessariamente praticado necessariamente pelo Ministro da Justiça, não é mesmo? Tal ato pode ser delegado a outro agente do Ministério e, portanto, erra a questão ao "amarar" tal feito à pessoa do Ministro da Justiça.



[CESPE – AGENTE DE POLÍCIA - CÂMARA DEPUTADOS – 2014] No que diz respeito a armamento e tiro e à legislação brasileira que trata de posse e porte de arma de fogo, julgue os itens subsequentes.

117. As armas de fogo apreendidas e periciadas e que não mais forem necessárias à persecução penal deverão ser remetidas pelo juiz competente à autoridade policial que as apreendeu, para fins de destruição e reciclagem.

118. A autorização de porte de arma aos responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ao Brasil ou aqui sediados é da competência do Ministério da Justiça.

119. Cometerá crime de porte ilegal de arma de fogo o indivíduo que mantiver em sua residência, e sob sua guarda, arma de fogo de uso permitido não registrada no Sistema Nacional de Armas.

Comentário 117: A assertiva está **ERRADA**. Errada e dessa regra você não pode se esquecer: as armas de fogo APREENDIDAS, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao **Comando do Exército**, no prazo máximo de **48 horas**, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Não tem essa de o juiz competente entregar a arma à autoridade policial que as apreendeu, para fins de destruição e reciclagem!

Comentário 118: A assertiva está **CORRETA**. Questãozinha já bem batida, simples e que nos remete a conhecimentos aprendidos na nossa Aula 00. Lá vai de novo:

→ Aos diplomatas de missões diplomáticas e consulares creditadas junto ao governo e aos **seguranças de dignitários** (autoridades) em visita ao Brasil → Autorização para o porte de arma no território brasileiro dado pela **Polícia Federal**

→ Aos responsáveis pela **segurança de cidadãos estrangeiros** em visita ou sediados no Brasil → Autorização concedida pelo **Ministério da Justiça**.

Comentário 119: A assertiva está **ERRADA**. Nessa você não caiu, tenho certeza! Questãozinha bastante ingênua...

Corrigindo: cometerá crime de **POSSE** ilegal de arma de fogo o indivíduo que mantiver em sua residência, e sob sua guarda, arma de fogo de uso permitido não registrada no Sistema Nacional de Armas.

A banca fez um trocadilho bobo no intuito de pegar o candidato que fez uma leitura rápida, ou ainda aquele já cansado. Você, meu aluno Estratégia, não entrou nessa!



120. [CESPE – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – MPU – 2015] Se uma pessoa for flagrada portando um punhal que tenha mais de 12 cm e dois gumes, ela poderá responder pelo crime de porte ilegal de arma, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Essa é para responder num piscar de olhos!! Todos os crimes tipificados no Estatuto do Desarmamento tratam de que tipo de arma?

Arma de fogoooooooo!!!

Logo, Se uma pessoa for flagrada portando um punhal que tenha mais de 12 cm e dois gumes (que obviamente não é arma de fogo!), ela **não** poderá responder pelo crime de porte ilegal de arma, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Professor, simples assim?! Nem acredito!

Simples assim, sim, podes crer!!!

121. [CESPE – ANALISTA JUDIC. SEGURANÇA – STJ – 2015] O ato de montar ou desmontar uma arma de fogo, munição ou um acessório de uso restrito, sem autorização, no exercício de atividade comercial constitui crime de comércio ilegal de arma de fogo, com a pena aumentada pela metade.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Questãozinha saída do forno e bem simples! De fato, o ato de montar ou desmontar uma arma de fogo, munição ou um acessório de uso restrito, sem autorização, no exercício de atividade comercial constitui crime de comércio ilegal de arma de fogo. De novo:

*Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, **desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:***

Pena – reclusão, de 04 a 08 anos e multa.

E você já está cansado de saber que para esse crime a pena é, de fato, **aumentada da metade** se ele for praticado pelos agentes mencionados no quadro-destaque da página 46 e se a arma de fogo, acessório ou munição forem de **uso proibido ou restrito**.

122. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Quanto à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, analise as afirmativas a seguir.

I. O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% do número de servidores que exerçam funções de segurança.

II. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

III. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil, bem como nos termos do regulamento desta Lei,



o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Está correto o que se afirma em:

- (A) I, II e III.
- (B) II, apenas.
- (C) III, apenas.
- (D) I e II, apenas.

Comentário: A **alternativa D** é o gabarito da questão. **Item I** - Certo. O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% do número de servidores que exerçam funções de segurança (art. 7º-A, §2º).

Item II - Certo. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa (art. 7º)

Item III - **Errado**. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil, e ao **Comando do Exército**, bem como nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional. (art. 9º)

123. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] São tipos penais previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, EXCETO:

- (A) Utilizar simulacro de arma de fogo para prática de crime ou contravenção penal.
- (B) Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.
- (C) Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.
- (D) O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras vinte quatro horas depois de ocorrido o fato.

Comentário: A **alternativa A** é o gabarito da questão. **Item A** - **Errado**, pois não há esse tipo penal no **Estatuto do Desarmamento**.



Item B - Certo. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade (art. 13).

Item C – Certo. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa (art. 12).

Item D – Certo. O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras vinte quatro horas depois de ocorrido o fato (art. 13, parágrafo único).

124. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Em relação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para, EXCETO:

(A) *Os integrantes das Forças Armadas.*

(B) *Os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do Art. 144 da Constituição Federal.*

(C) *Os integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de dez mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço.*

(D) *Os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.*

Comentário: A **alternativa C** é o gabarito da questão. Todos os itens estão corretos, com exceção do item C, pois só não é proibido o porte para os integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de **cinquenta** mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço. (art. 6º, IV)

Ufa! Finalizamos uma importante aula para o seu concurso. E juntando as duas aulas, quase 120 questões só sobre o Estatuto!

Como se trata de um tema um pouco extenso e com muitos detalhes (e não poderia ser diferente), sempre que puder faça uma revisão de todo o conteúdo, principalmente o desta aula, ok?

Bons estudos, até a próxima e te aguardamos em nossas **videoaulas!**



QUESTÕES COMENTADAS



28.[CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA FEDERAL – 2004] No Brasil, existem dois tipos de autorização de porte de arma de fogo: uma é a autorização regional, limitada ao território de um estado ou do Distrito Federal, cuja expedição compete à polícia civil da respectiva unidade da Federação; outra é a autorização nacional, cuja expedição compete à Polícia Federal.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Olhe, não caia nas insinuações das bancas de que outro órgão ou autoridade policial tem poder para autorizar o porte de arma de fogo! Não há essa possibilidade! Lembre-se que o porte de arma de fogo é, em tese, terminantemente proibido. Há exceções, estudaremos a seguir, mas você já sabe que, mesmo nas exceções, o único órgão que tem competência - determinada pelo Estatuto - para autorizar todo e qualquer porte de arma de fogo no nosso país é a **Polícia Federal**.

29.[FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/1ª– 2011] Qualquer cidadão comum que queira adquirir arma de fogo deverá declarar a necessidade e atender a vários requisitos elencados no Estatuto do Desarmamento, e após todos os requisitos terem sido comprovados, a emissão do porte de arma é realizada pelo Ministério da Justiça.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Essa questão foi demais! Aposto que você, meu aluno Estratégia, a respondeu em milésimos de segundos, não foi?

Não tenha dúvidas e não se esqueça jamais: a emissão de porte de arma de fogo é de responsabilidade da Polícia Federal (art. 10 da Lei 10.826/03).

Caro aluno, peço a você dedicação especial ao estudo que faremos agora sobre as exceções à proibição do porte de arma. É um tema prato cheio para provas de concursos. Vamos em frente!

30. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Mário possui porte de arma de fogo de uso permitido. Como sua esposa Joana está sendo ameaçada de morte, Mário resolveu transferir o porte de sua arma para sua cônjuge. Neste caso, é correto afirmar que Mário deverá requerer a autorização para a Polícia Federal, mediante o pagamento prévio da taxa básica de transferência.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Se você memorizou bem e entendeu a disposição do quadro destacado acima, a resposta para essa questão é rapidíssima, pois vimos nele que o porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do portador.



Logo, Mário não terá como transferir o porte de sua arma, uma vez que o Porte de Arma de Fogo é pessoal e intransferível.

31. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos Oficiais (em serviço ou não) e Praças (somente em serviço) das Forças Armadas e Oficiais e Praças das Polícias Militares, em serviço ou não (haja vista a exposição que sofrem quando exercem as atividades de policiamento), é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. A questão estaria certinha, não fosse pela insinuação de que há restrição regulamentada pelo Estatuto para uso fora de serviço de arma de fogo aos praças (soldados, cabos e sargentos) das Forças Armadas. Não vimos previsão expressa dessa restrição no Estatuto.

[FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª – 2011] Com relação ao porte de arma, julgue os itens a seguir.

32. Os integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares poderão portar arma de fogo, mas dependem de autorização prévia do Chefe do Serviço Nacional de Informações e Segurança.

Comentário 32: A assertiva está **ERRADA**. O Corpo de Bombeiros Militares é uma das Forças Auxiliares e, por isso, seus integrantes têm o direito ao porte de arma em razão de suas funções institucionais. Quem autoriza o porte de arma de seus integrantes é, via de regra, o Comandante-Geral da respectiva Corporação, e não o Chefe do Serviço Nacional de informações e Segurança, como afirma o item.

33. Os soldados integrantes da Marinha do Brasil poderão portar arma de fogo independentemente de autorização, mesmo fora do serviço.

Comentário 33: A assertiva está **CORRETA**. Exatamente!

Pela letra do Estatuto, não só os soldados, mas também os outros militares dos demais postos e graduações da Marinha e das demais Forças Armadas podem portar armas de fogo mesmo fora de serviço. O Estatuto não cita expressamente a necessidade de qualquer autorização especial. O que há, na verdade, é uma necessidade de regulamentação do uso desse porte para as praças (Soldados, Cabos e Sargentos) pelo Comandante de cada corporação, mas não uma autorização expressa trazida pelo Estatuto.

34. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios, em serviço ou não, pois também estão expostos às mesmas condições de risco dos Policiais Militares, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Somente os integrantes das Guardas Municipais de municípios com população maior que 500 mil habitantes é quem têm o direito de portar armas de fogo mesmo fora do serviço. A questão erra ao afirmar que integrantes de Guardas Municipais com população menor que 500 mil possuem o mesmo direito, o que não é verdade.



Aos integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, porte de arma SÓ EM SERVIÇO!

35. [CESPE – AGENTE DE POLICIA SUBST.– POLICIA CIVIL/RN – 2008] É permitido o porte de arma de fogo aos integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, mesmo fora de serviço.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Não esqueça: somente os integrantes das Guardas Municipais de municípios com população maior que 500 mil habitantes é quem têm o direito de portar armas de fogo mesmo fora do serviço.

A questão erra ao afirmar que integrantes de Guardas Municipais com população menor que 500 mil possuem o mesmo direito, o que não é verdade.

Aos integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, porte de arma só em serviço!

36. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011] Os integrantes das Guardas Municipais dos Municípios com 20 mil habitantes poderão portar arma de fogo somente durante o serviço.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Para responder a essa assertiva, é preciso que você definitivamente não se esqueça da regrinha básica sobre porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais:

Integrantes das Guardas Municipais de Municípios > 500.000 habitantes = Porte de Arma dentro e fora de serviço

Integrantes das Guardas Municipais de Municípios > 50.000 e < 500.000 habitantes = Porte de Arma só quando em serviço

Integrantes das Guardas Municipais de Municípios < 50.000 habitantes = não autorizados a ter o Porte de Arma.

Pela regra, integrante de Guarda Municipal com 20 mil habitantes sequer tem direito a porte de arma.

37. [FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Compete ao comando do exército autorizar a aquisição de armas de fogo e munições para as Guardas Municipais.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Corretíssima! Estamos falando aqui da autorização para aquisição de armas de fogo e munições para as Guardas Municipais. Foi a primeira regra que destaquei quanto às Guardas: tal competência não ficou a cargo da Polícia Federal e sim do Comando do Exército. Importante não esquecer!



[CEV/UECE – AGENTE PENITENCIARIO/CE – 2006] Quanto ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

38. Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, ainda que fora do serviço.

39. A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle externo da corporação.

Comentário 38: A assertiva está **ERRADA**.

Não é bem essa a regra! O § 7º, do art. 6º do Estatuto, estabelece que aos integrantes das Guardas Municipais dos municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, apenas quando em serviço.

Comentário 39: A assertiva está **ERRADA**.

Como esse item foi maldoso!

Está quase todo em conformidade com o disposto no art. 6º, § 3º, do Estatuto não fosse pelo erro de afirmar que uma das condições para a autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais é a existência de mecanismos de fiscalização e de controle externo da corporação quando, na verdade, é controle interno que deve existir.

40. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Somente aos agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, e integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares, mesmo fora de serviço, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Caro aluno, com relação ao afirmado na questão, sempre desconfie do uso das palavras "somente", "apenas" e outras similares em questões de concursos, pois normalmente elas são um indicativo de que a questão tem algum problema.

Dizer que somente aos agentes da ABIN e aos integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares é garantido o porte de arma mesmo fora de serviço, é no mínimo "esquecer" os integrantes dos órgãos de segurança pública, das Forças Armadas, das Forças Legislativas, das Guardas Municipais (de municípios com mais 500 mil habitantes) e de outras instituições que ainda revisaremos.

Equívoco total!

41. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª – 2011] Os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República terão porte de arma autorizado somente para uso restrito em cerimônias oficiais nas quais o Presidente estiver presente.



Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Os agentes do Departamento de Segurança do GSI/PR constam do rol de exceções à proibição do porte de arma. Vimos que eles atuam com autonomia funcional e têm o livre porte de arma, tanto em serviço como fora dele. Seus portes de arma têm validade em todo território nacional e não só em cerimônias oficiais nas quais o Presidente estiver presente.

42.[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Diante do exposto, conclui-se que a assertiva está correta ao afirmar que aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.

43. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e de Auditoria do Banco Central do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Preste atenção: segundo o que versa o Estatuto, a nenhuma outra espécie de Auditor é dada essa garantia a não ser para os Auditores da Receita Federal do Brasil!

E outra: nem existe essa carreira de Auditor do Banco Central do Brasil. No meu querido e estimado órgão só existem os Especialistas (Analistas e Técnicos) e os Procuradores. Invenção total da banca!

44.[MOVENS – DELEGADO – POLICIA CIVIL/PA – 2009] Os auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil estão proibidos de portar arma de fogo no território nacional.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Nessa você não cai mais, tenho certeza!

Acabamos de ver que o legislador deu especial atenção aos Auditores-Fiscais e Analistas Tributários (só os da Receita Federal) assim como aos Auditores-Fiscais do Trabalho. Por motivos bastante óbvios e relevantes, é sem dúvida garantido o porte de arma a esses servidores. O item afirma o contrário.

45. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e Guarda Portuária, estando ou não em serviço, é garantido o porte de arma de fogo, pela atividade que exercem e exposição pública que sofrem.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Aos integrantes da Polícia Rodoviária e aos da Polícia Ferroviária Federal – órgãos de segurança pública - é sim garantido o porte de arma de fogo estando ou não em serviço. Agora, aos integrantes de Guarda Portuárias, não! O porte de arma de fogo deles é apenas para uso em serviço. A questão faz uma exposiçãozinha de motivos ao seu final apenas com o intuito de pegar os candidatos paraquedistas e levá-los a crer que, por conta tais motivos, ela estaria correta. Não é isso que o Estatuto regulamenta!



Lembre-se apenas das novidades trazidas pela Lei nº 12.993/14 sobre a possibilidade e respectivos requisitos para que agentes e guardas prisionais possam portar arma de fogo particular ou institucional mesmo fora de serviço. Essas pessoas precisam estar:

submetidos a regime de dedicação exclusiva;

sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

46. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes das empresas de segurança privada e transporte de valores, devidamente constituídas na forma da Lei, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Não podemos afirmar que aos integrantes das empresas de segurança privada e transporte de valores, devidamente constituídas na forma da Lei, é garantido o porte de arma de fogo, porque vimos que não é bem assim. A autorização do porte de arma de fogo utilizado por essas pessoas é expedida em nome da empresa.

E o principal: o simples fato de serem funcionários de tais empresas, não lhes garante o porte de arma (que nem deles será). Para habilitar-se, precisam preencher todos aqueles requisitos exigidos para que uma pessoa possa adquirir uma arma de fogo.

47. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª – 2011] Os agentes das empresas constituídas, de segurança privada e de transporte de valores, nos termos da lei competente, têm permissão de porte de arma, somente com autorização expressa da Agência Brasileira de Inteligência.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) não tem competência alguma para autorizar o porte de arma de fogo, muito menos para os agentes de empresa de segurança privada ou de transporte de valores.

O Certificado de Registro e a autorização de porte das armas dessas empresas serão expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

48. [CEV/UECE – AGENTE PENITENCIARIO/CE – 2006] As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em transporte de valores, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Somente utilizadas quando em transporte de valores? Não é o que nos diz o Estatuto.



As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privadas, somente podem ser utilizadas quando em serviço, o que é bem diferente. Esse é o erro do item.

49. [FCC – TÉCNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/3ª– 2007] O prazo para o responsável pela empresa de segurança registrar ocorrência policial de furto de arma de fogo que está sob sua guarda é de, no máximo, vinte e quatro horas após tomar conhecimento do fato.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Acabamos de revisar que são de responsabilidade das empresas de segurança privada e de transportes de valores a guarda e a armazenagem das armas, munições e acessórios de sua propriedade.

Pois bem, se não derem a devida atenção a essa obrigação e houver perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob sua guarda, o fato deverá ser comunicado à Polícia Federal, no prazo máximo de 24 horas, após a ocorrência do fato, sob pena de responsabilização do proprietário ou diretor responsável.

50. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] A perda, furto ou roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser comunicada à Polícia Civil, no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do fato, sob pena de prisão do proprietário ou diretor responsável.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Questão de pronta resposta:

A perda, furto ou roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser comunicada à Polícia Federal, no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do fato, sob pena de responsabilização do proprietário ou diretor responsável.

51. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Durante serviço em uma agência bancária, o vigilante X é informado discretamente pelo cliente Y de que há um homem armado no local. X observa o homem supostamente armado e verifica que ele se encontra sem uniforme e está retirando dinheiro de um caixa eletrônico. O cliente Y, no entanto, relata a X que conhece o homem armado e lhe informa a profissão do mesmo. O vigilante X decide chamar a polícia para verificar se o homem tem porte de arma, tendo em vista que, pela profissão relatada, sabe que a legislação, particularmente o Estatuto do Desarmamento (Lei no 10.826/2003), não o autoriza a portar arma naquela situação. Diante da narrativa, é possível afirmar que a pessoa era

- (A) bombeiro militar.
- (B) vigilante.
- (C) policial rodoviário federal.



(D) policial civil.

(E) membro da polícia do Senado Federal.

Comentário: A alternativa B é o gabarito da questão. Temos aí uma questão mais inteligente, mas ao mesmo tempo bem simples. Basta que você tenha calma, pare e pense um pouco. Vamos respondê-la checando item por item quem pode ou não portar arma de fogo fora de serviço. Quem não se enquadrar, será a nossa resposta. Vamos lá:

Item A - Bombeiro militar → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Item B – Vigilante → Errado (pois somente pode portar arma quando em serviço).

Item C - Policial Rodoviário Federal → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Item D - Policial Civil → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Item E - Membro da Polícia do Senado Federal → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Logo, concluímos que o homem armado encontrado pelo vigilante X era também um vigilante e, por isso, infringia a lei ao estar portando arma dentro da agência bancária.

[FGV – TÉCNICO SEGURANÇA – TRE/PA – 2010] De acordo com a Lei 10.826/03, julgue os itens a seguir:

52. É permitido o porte de arma de fogo aos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil.

53. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

54. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

Comentário 52: A assertiva está CORRETA.

Certinho! De novo: na Receita Federal do Brasil não só aos seus Auditores-Fiscais, mas também aos seus Analistas Tributários, é permitido o porte de arma de fogo. Seu porte terá validade em todo o território nacional, poderá ser utilizado apenas em serviço e é um porte de defesa pessoal. Nas mesmas regras estão inclusos os Auditores-Fiscais do Trabalho.

Comentário 53: A assertiva está CORRETA. Alguma dúvida da verdade desse item??



Repetindo: o órgão que tem a competência para expedir portes de arma é a Polícia Federal. O único caso em que o Ministério da Justiça é quem autoriza diretamente o porte é o dos responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil (veremos adiante).

Comentário 54: A assertiva está **CORRETA**. Molezinha! Cópia literal e fiel do art. 7º da Lei n. 10.826/03, exatamente o que acabamos de estudar.

55. [CEV/UECE – AGENTE PENINTENCIARIO/CE – 2006] Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento da Lei, o porte de arma de fogo na categoria "amador".

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Questão muito tranquila!

O porte de arma de fogo para os residentes em áreas rurais, que comprovem, dentre outros requisitos, depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar família, será autorizado na categoria de "caçador de subsistência" e não na de "amador".

56. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008] De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, poderá ser concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, aos residentes em áreas rurais, maiores de 18 anos, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, de uma arma de uso permitido de tiro simples ou de repetição, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 12.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Outra questão básica! Repetindo:

O Estatuto define que será considerado caçador de subsistência aquele residente em áreas rurais, maiores de 25 anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar.

E as condições para a concessão?

O porte de arma de arma de fogo na categoria de caçador de subsistência será para arma com as seguintes características:

arma de fogo de uso permitido;

de tiro simples, com 01 ou 02 canos;

de alma lisa e;

de calibre igual ou inferior a 16.



Três erros, portanto, no item:

1º - O declarante deve ser maior de 25 anos (e não de 18);

2º - A arma de uso permitido deve ser de 1 ou 2 canos, mas de tiro simples apenas (não pode ser de repetição);

3º - A arma deve ser de alma lisa, mas o calibre deve ser igual ou inferior a 16.

[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Com relação ao comércio de arma de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

57. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida.

58. A empresa que comercializar armas de fogo e munição em território nacional é obrigada apenas a manter banco de dados com todas as características da arma vendida.

59. A empresa que comercializa armas de fogo e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de propriedade do Governo Federal enquanto não forem vendidas.

60. A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas poderá ser efetivada independentemente de autorização do SINARM.

61. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as forças armadas, polícia federal e civil.

Comentário 57: A assertiva está **ERRADA**.

Caro aluno, esse item era o gabarito da questão. Esse certame aconteceu em 2006 e em 2008 houve mudança na redação do dispositivo a que o item se refere, o § 2º do art. 4º do Estatuto. Nos dias atuais ela estaria errada, pois vimos que a aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada (e não adquirida, como afirma o item).

Comentário 58: A assertiva está **ERRADA**.

Não só isso!! Os estabelecimentos autorizados a comercializar armas de fogo deverão manter à disposição da Polícia Federal e do Comando do Exército os estoques e a relação das vendas efetuadas.

Comentário 59: A assertiva está **ERRADA**.

Errado! Enquanto as armas de fogo não forem vendidas, a empresa responderá legalmente por elas as quais ficarão registradas como de sua propriedade, de forma precária, sujeitos seus responsáveis às penas previstas em lei.

Comentário 60: A assertiva está **ERRADA**.



Nem pensar! A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do SINARM.

Comentário 61: A assertiva está **ERRADA**.

De fato, após o referendo de 2005, a comercialização de arma de fogo não ficou proibida, mas restrita aos casos previstos no Estatuto e em seu regulamento.

62. [FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] A posse irregular de arma de fogo é crime inafiançável.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Caro aluno, vou logo aproveitar o ensejo para adiantar-lhe uma informação preciosíssima sobre os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento: todos os crimes nele previstos são afiançáveis!

Veremos mais sobre essa informação nos próximos tópicos. O item erra ao afirmar que a posse irregular de arma de fogo é inafiançável.

63. [FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O sujeito passivo do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido é sempre pessoa determinada.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Foi proposital a inserção dessa questão, pois o intuito era o de tratar sobre quem são os sujeitos ATIVO (o que comete) e PASSIVO (o que sofre) dos crimes previstos no Estatuto. A doutrina diz o seguinte:

Sujeito ativo - Por serem crimes comuns, o agente pode ser qualquer pessoa.

Sujeito passivo - A coletividade.

A assertiva erra, portanto, ao afirmar que o sujeito passivo do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido é sempre pessoa determinada.

64. [CESPE – AGENTE/PAPILOSCOPISTA – POLICIA FEDERAL – 2012] Responderá pelo delito de omissão de cautela o proprietário ou o diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal, nas primeiras vinte e quatro horas depois de ocorrido o fato, a perda de munição que esteja sob sua guarda.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. A questão em análise está muito tranquila, não é mesmo?

Repetindo: o proprietário ou o diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal, nas primeiras vinte e quatro horas



depois de ocorrido o fato, a perda de arma de fogo, acessório ou munição que esteja sob sua guarda cometerá o crime de omissão de cautela.

65.[IAUPE – AGENTE PENITENCIARIO/PE – 2009] O crime de omissão de cautela é de ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Aproveitei a questão para passar-lhe mais uma importante informação:

Todos os crimes previstos no Estatuto são de ação penal pública INCONDICIONADA, ou seja, independem da representação do ofendido. Não se esqueça disso!

No crime de omissão de cautela fica até esquisito falar em ação penal condicionada à representação, não é verdade??

66. [FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido deixou de ser considerado crime, tratando-se de infração administrativa.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Bom, de cara você já deve ter percebido o erro da assertiva, não é mesmo?

Absurdo uma questão tão recente ainda afirmar que o porte ilegal arma de fogo não é um crime tipificado pelo estatuto, e sim uma infração administrativa! Ora, acabamos de ver que ele é crime sim, tipificado no art. 14 do Estatuto!

67.[CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA FEDERAL – 2009] Segundo expressa disposição da lei pertinente ao assunto, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Você se lembra da ADIN 3.112-1? Vimos que por meio das disposições nela contidas, o crime de porte ilegal de uso permitido, assim como os demais previstos no Estatuto, é afiançável. A questão diz o contrário e ainda inventa uma condição que não existe: "salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente".

68.[CESPE – DELEGADO DE POLICIA SUBST. – POLICIA CIVIL/ES – 2006] Incorre em posse irregular de arma de fogo aquele que possui arma no interior de sua residência ou domicílio sem que ela esteja devidamente registrada e, em porte ilegal, aquele que, embora possuindo arma registrada, retira-a de sua residência para levá-la consigo, sem a autorização da autoridade competente.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Olha só que excelente explicação que a questão nos dá para os crimes de "posse irregular" e de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido"! Tranquilíssima. E só para você não se esquecer:



POSSE = Adquiri e registrei legalmente uma arma. Se não me enquadro no rol de pessoas que podem ter o porte de arma, o único direito que tenho é de mantê-la em minha residência ou em meu trabalho, se eu for, nesse último caso, o proprietário ou o responsável pela empresa.

PORTE = Carrego de alguma forma a arma comigo. Só posso portar uma arma se for um daqueles agentes autorizados pelo Estatuto (ou por lei específica) a ter o porte.

69.[ACAFE – DELEGADO – POLICIA CIVIL/SC – 2007] Com a Lei no 10.826/2003, a posse irregular de arma de fogo de uso permitido passou a ser tipificada em um tipo penal distinto daquele que incrimina o porte.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Saiba, caro aluno, que a Lei nº 10.826/03 revogou outra lei federal que tratava sobre o desarmamento em nosso país: a Lei nº 9.437/97.

Na norma revogada, não havia tipificação distinta entre os crimes de posse irregular e de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Existia um só tipo penal que abrangia as duas condutas criminosas. Com advento na nova Lei (o atual Estatuto do Desarmamento), cada crime recebeu atenção diferenciada e tipificação distinta. Tanto é que os estudamos em separado!

70.[CESPE – AGENTE/PAPILOSCOPISTA – POLICIA FEDERAL – 2012] Para se configurar o delito de posse ilegal de arma de fogo, acessórios ou munição, esses artefatos devem ser encontrados no interior da residência ou no trabalho do acusado; caso sejam encontrados em local diverso desses, restará configurado o delito de porte ilegal.

Comentário: **ANULADA**. Questão mal elaborada! Nossa tendência é a de achar que ela está corretinha, tanto é que o gabarito preliminar a deu como certa mesmo. Mas agora te pergunto: como garantir que esse “local diverso” também não pode ser considerado domicílio ou local de trabalho? Não temos elementos suficientes para afirmar nem que sim, nem que não.

Assim, considerando não existir, no item, informações suficientes para seu julgamento, uma vez que para enquadrar determinada conduta nos tipos penais de posse e de porte ilegal de arma de fogo se faz necessária a análise de outros elementos, a banca optou por o anulá-lo quando da divulgação do gabarito definitivo.

[FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] Acerca das regras previstas na Lei nº 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

71.A consumação do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido depende da ocorrência de dano efetivo ao patrimônio ou integridade física individual.

72.O agente que carrega arma inapta a produzir disparo comete o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.



Comentário 71: A assertiva está **ERRADA**. Não é preciso que haja necessariamente ocorrência de dano efetivo ao patrimônio ou à integridade física de alguém, para que o crime de porte ilegal de arma de fogo se consuma. Basta estar portando a arma ilegalmente, que o crime já estará consumado!

Comentário 72: A assertiva está **ERRADA**. As bancas sempre tentam confundir o candidato com os conceitos de possuir e de portar uma arma de fogo. Você já sabe que são conceitos totalmente diferentes. O agente que carrega, ou seja, transporta uma arma sem a devida autorização legal, cometerá de cara o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Aí já teríamos o erro da questão!

Mais tem mais um detalhe muito importante: à época que a questão foi elaborada, o entendimento doutrinário era de que, mesmo a arma estando comprovadamente inapta a produzir disparo, o crime de porte ilegal já estaria consumado. No entanto, de uns tempos pra cá, vários foram os julgados afirmando exatamente o contrário, ou seja, que não há crime se a arma estiver INAPTA. Veja o principal deles:

STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 397.473-DF

"Para que haja condenação pelo crime de posse ou porte NÃO é necessário que a arma de fogo tenha sido apreendida e periciada. Assim, é irrelevante a realização de exame pericial para a comprovação da potencialidade lesiva do artefato. Isso porque os crimes previstos no arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003 são de perigo abstrato, cujo objeto jurídico imediato é a segurança coletiva. No entanto, se a perícia for realizada na arma e o laudo constatar que a arma não tem nenhuma condição de efetuar disparos não haverá crime. Para o STJ, no julgado noticiado neste Informativo, não está caracterizado o crime de porte ilegal de arma de fogo quando o instrumento apreendido sequer pode ser enquadrado no conceito técnico de arma de fogo, por estar quebrado e, de acordo com laudo pericial, totalmente inapto para realizar disparos. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/8/2014 (Info 544)".

De qualquer modo, a questão erra duas vezes: ao afirmar que o agente que carrega arma inapta a produzir disparo comete o crime e que tal crime é o de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.

[IAUPE – AGENTE PENITENCIARIO/PE – 2009] Julgue os itens a seguir.

73. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é afiançável pela Autoridade Judiciária.

74. O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido não se consome, se a arma estiver desmuniada.

Comentário 73: A assertiva está **CORRETA**. Caro aluno, atualmente, o novo CPP (com as alterações promovidas pela Lei nº 12.403/11) "autorizou" a autoridade policial a também receber a fiança para crimes de pena máxima até 04 anos.

A nova redação do art. 322 do CPP estabelece que a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 04 anos, ou seja, ampliou o leque de opções de crimes para os quais um delegado pode conceder diretamente a fiança. Porém, isso não significa a exclusão da competência da autoridade judiciária para tal procedimento. Mesmo que na prática sejam os delegados os que concedem a fiança nesses casos, não podemos dizer que os juízes perderam tal prerrogativa.



E mais: acabamos de ver que, após a ADIN 3.112-1, esse crime passou a ser afiançável. E quem determina a fiança é mesmo a Autoridade Judiciária competente.

Conclui-se, portanto, que a assertiva está correta.

Comentário 74: A assertiva está **CORRETA**. Lendo muito rapidamente a questão, somos levados a considerá-la errada, pois o fato de a arma estar desmuniada não livra o agente de ser enquadrado no crime de porte ilegal de arma de fogo. Mas cuidado!

Estamos diante de uma grandiosíssima pegadinha "sem querer" da banca! Nessa questão, o elaborador se atrapalhou no uso da língua portuguesa considerando-a como ERRADA na divulgação do seu gabarito preliminar. Numa leitura rápida, também somos levados ao mesmo erro.

O que houve foi uma confusão entre a conjugação do subjuntivo presente dos verbos "consumir" e "consumar". Para que a questão estivesse realmente errada, a expressão correta seria "não se consume" ao invés de "não se consome". Dizer que algo "não se consome" significa afirmar que "não desaparece".

Assim, ao usar "não se consome" a questão está certíssima, pois realmente o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido não desaparece, se a arma estiver desmuniada. Tanto é que na publicação do gabarito definitivo a banca corrigiu o erro de semântica e considerou a questão como certa, alterando, portanto, o seu gabarito.

75.[UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2008] [B] é parado em uma blitz policial quando é flagrado transportando no porta-malas de seu veículo uma espingarda desmontada, acondicionada em um saco plástico. A conduta de [B] configura:

- (A) crime impossível por impropriedade absoluta do objeto.
- (B) crime impossível por inidoneidade absoluta do meio.
- (C) crime de porte de arma de fogo, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).
- (D) crime de posse de arma de fogo, previsto no art. 12 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

Comentário: A alternativa C é o gabarito da questão. Bom, de uma coisa não temos dúvidas: [B] comete sim um crime. E um crime previsto no Estatuto do Desarmamento! Se ele transporta uma arma de fogo em um porta-malas (aí independe se está ou não desmontada), já não podemos configurar esse tipo penal como o de posse ilegal de arma de fogo, pois esse tipo aplica-se apenas a quem mantém de forma irregular arma de fogo no seu domicílio ou local de trabalho.

Apesar de um pouco incompleto o enunciado, ainda sim podemos dizer que a arma citada, uma espingarda, é de uso permitido. Logo, se ele transporta uma arma de fogo de uso permitido em seu porta-malas, muito provavelmente comete o crime de porte de arma de fogo, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).



76.[FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O disparo de arma de fogo deixou de ser considerado crime, tratando-se de contravenção penal.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Contravenção penal? De jeito nenhum! Contravenção é um crime de menor potencial ofensivo (pena de no máximo 02 anos) e prevê apenas prisão simples e multa. Você acabou de ver que o crime de disparo de arma de fogo é sim um crime tipificado no Estatuto.

77. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime, constitui crime inafiançável, passível de pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Temos aqui uma rara questão que pede o conhecimento literal das penas a serem cominadas para determinado tipo de crime previsto no Estatuto. O crime de disparo de arma de fogo prevê, segundo o art. 15 do Estatuto, pena de reclusão, de 02 a 04 anos e multa.

Até aí tudo bem, mas dizer que o crime é inafiançável, vai de encontro à ADI nº 3.112-1 do STF a qual, você já sabe, determinou que esse tipo penal também seja afiançável.

De novo, para você não se esquecer:

STF - ADIN 3.112-1

(...)

IX - Ação julgada procedente, em parte, para declarar a inconstitucionalidade dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 (previsão de inafiançabilidade dos crimes de "porte ilegal de arma" e de "disparo de arma de fogo") e do artigo 21 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

78.[FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O delito de disparo de arma de fogo não é punido na modalidade culposa.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Foi o que revisamos aqui! De fato, não se pune o disparo acidental de arma de fogo, haja vista não estar previsto na modalidade culposa.

[UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2003] Tício possui arma de fogo em sua residência, com porte e registro. Em uma noite de festas com familiares, dispara vários tiros do seu quintal, assustando os vizinhos, apesar de ter direcionado a arma para um terreno baldio. Tendo em vista o fato relatado, considere as seguintes proposições:

79.Tício praticou o crime de disparo de arma de fogo, considerado crime de perigo abstrato, que independe de comprovação.



80. Tício praticou ato delituoso previsto em lei especial, não exigindo como elemento normativo do tipo a comprovação do perigo ou a legalidade para o uso e a posse da arma.

Comentário 79: A assertiva está **CORRETA**.

Caro aluno, não tem nem o que pensar muito nessa questão. Se Tício faz um disparo de arma de fogo, seja qual for o motivo, já comete o crime de disparo de arma de fogo previsto no art. 15 do Estatuto. Revisando:

“Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:”

Saiba que o delito de disparo de arma de fogo é sim crime de perigo abstrato, ou seja, independe de comprovação para estar consumado.

Comentário 80: A assertiva está **CORRETA**.

Perfeita a afirmação do item! Não tem nem o que complementar. Guarde-a para a sua prova, beleza?

81. [FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] A supressão de sinal de identificação da arma de fogo é infração administrativa punida com multa.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Não há infração administrativa prevista no Estatuto, e sim crimes. Relembrando: a supressão de sinal de identificação de arma de fogo é um crime tipificado na lei (art. 16, inciso I), prevê as penas de reclusão de 03 a 06 anos e multa, e é afiançável e suscetível de liberdade provisória.

[CESPE – DELEGADO DE POLICIA SUBST. – POLICIA CIVIL/RN – 2008] Em 17/2/2005, Vitor foi surpreendido, em atitude suspeita, dentro de um veículo estacionado na via pública, por policiais militares, que lograram êxito em encontrar em poder do mesmo duas armas de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal, as quais eram de sua propriedade, sendo um revólver Taurus, calibre 38, com numeração de série raspada, e uma garrucha, marca Rossi, calibre 22. De acordo com a situação hipotética acima, com o Estatuto do Desarmamento e com a jurisprudência do STF, julgue os itens a seguir.

82. Vitor praticou a conduta de portar arma de fogo com numeração suprimida.

83. A posse pressupõe que a arma de fogo esteja fora da residência ou local de trabalho.

84. A conduta de portar arma de fogo foi abolida, temporariamente, pelo Estatuto do Desarmamento.

Comentário 82: A assertiva está **CORRETA**. Vitor estava portando duas armas que estavam em desacordo com as determinações legais, ou seja, sem o Certificado de Registro de Arma de Fogo e sem a autorização de porte de arma. A priori, já cometeria o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.



O pior é que o revólver com ele encontrado tinha sua numeração RASPADA! Isso te faz lembrar algum crime em especial?

Claro que sim! Temos aí a prática de mais outra conduta criminosa: a de portar arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado (art. 16, inciso IV). Essa conduta, como você bem sabe, assemelha-se ao de porte de arma de fogo de calibre proibido ou restrito, previsto no art. 16, caput, do Estatuto.

Comentário 83: A assertiva está **ERRADA**. Muito pelo contrário!

A posse pressupõe que a arma de fogo seja mantida dentro da residência ou local de trabalho desde que, nesse último caso, a pessoa seja seu proprietário ou o responsável legal.

Comentário 84: A assertiva está **ERRADA**. Oh, Jesus...Essa foi demais!

Dá para acreditar que essa questão caiu em prova de concurso para Delegado de Polícia? E aplicada pelo Cespe?

Pois é, caiu sim e está totalmente errada, pois já batemos nessa tecla em comentário de questão anterior. Está mais do que óbvio que a conduta de portar arma de fogo foi criminalizada sim pelo Estatuto do Desarmamento.

85.[FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] Há causa de aumento de pena para os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito praticados por policiais civis ou militares.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Exatamente!

A pena prevista para alguns crimes tipificados no Estatuto será aumentada até a metade se tais delitos forem cometidos por determinados agentes. O de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito é um desses crimes. Vamos revisar tais agentes:

integrantes das Forças Armadas; da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civis, Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

integrantes das Guardas Municipais das capitais dos Estados, dos municípios com mais de 500 mil habitantes, dos municípios com mais de 50 mil habitantes (quando em serviço) e dos municípios que integram região metropolitana (quando em serviço);

integrantes da ABIN e do GSI/PR e das Polícias Legislativas Federais;

integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias;

integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;



técnicos judiciários e do Ministério Público;

empregados autorizados das empresas de segurança privada e transporte de valores;

o caçador para subsistência;

integrantes de entidades esportivas legalmente autorizados.

Os agentes destacados em vermelho são os corretamente citados pela assertiva em comento.

86.[FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] Somente o militar pode praticar o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Grande absurdo, não é mesmo??

Não somente os militares, mas qualquer pessoa que possuir ilegalmente esses tipos de arma estará sujeita a ser enquadrada no delito mencionado. Se essa pessoa for comprovadamente um militar, aí teremos um possível aumento de pena.

87. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008] Está sujeito à pena de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa, quem vender, no exercício de atividade comercial, arma de fogo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Beleza! Certinha a questão ao afirmar que está sujeito à pena de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa, quem vender, no exercício de atividade comercial, arma de fogo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

88.[CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Y é preso e acusado de prática de comércio ilegal de arma de fogo, por expor à venda, sem autorização, segundo a autoridade policial, 75 revólveres calibre 38; 23 espingardas calibre 12; 100 lunetas red dots para armas de precisão; 25 estojos municidores e carregadores de pistolas calibre 765; 12 reservatórios de gasolina para preparo de coquetéis molotov; 80 caixas de munição calibre 22 e 5 granadas de mão. Considerando a acusação específica feita pela autoridade policial (comércio ilegal de arma de fogo) e a Lei no 10.826/2003 e seus complementos, o enquadramento policial da conduta de Y está parcialmente correto, sendo equivocadas apenas as referências às granadas de mão e aos estojos municidores e carregadores de pistolas, que se relacionam a delitos diferentes do comércio ilegal de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Questão inteligente e que requer de você uma certa atenção!

Vamos novamente rever o crime de comércio ilegal de arma de fogo:



Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 04 a 08 anos e multa.

Ora, se Y expôs à venda, sem autorização, 75 revólveres calibre 38, 23 espingardas calibre 12, 100 lunetas red dots para armas de precisão, 25 estojos muniçadores e carregadores de pistolas calibre 765 e 80 caixas de munição calibre 22, é óbvio que ele cometeu o crime acima citado.

A pergunta agora é: e quanto ao comércio dos 12 reservatórios de gasolina para preparo de coquetéis molotov e das 5 granadas de mão? Podemos enquadrar esses materiais como armas, acessórios ou munições?

De forma alguma! Veja que o tipo penal é “comércio ilegal de arma de fogo” e reservatório de gasolina, mesmo que venha a ser usado para produzir algum tipo de armamento, ainda não é propriamente uma arma de fogo. Ao vender ilegalmente o combustível, Y deve ser enquadrado em outro crime, muito provavelmente em um dos crimes contra as relações de consumo, previstos na Lei nº 8.137/90. Não em crime previsto no Estatuto do Desarmamento!

Professor, e as granadas? Granada é um artefato explosivo e não propriamente uma arma de fogo, acessório ou munição. O Estatuto traz outro tipo penal relacionado a esse tipo de material. Há pouco tratamos dele. Vamos lembrá-lo:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

(...)

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Se após o fabricar, o agente mantiver o artefato em depósito para uso futuro ou para comercialização, desde que para isso não tenha licença e autorização, o crime se tornará permanente, enquanto o objeto estiver na sua posse.

Diante do exposto, podemos concluir que o enquadramento policial da conduta de Y está parcialmente correto, sendo equivocadas apenas as referências aos reservatórios de gasolina e às granadas de mão, que se relacionam a delitos diferentes do comércio ilegal de arma de fogo.



89.[CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA MILITAR/ES – 2009] Os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e o comércio ilegal de arma de fogo, nos termos da legislação específica, são insuscetíveis de liberdade provisória.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. A questão erra ao afirmar que os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e o comércio ilegal de arma de fogo, nos termos da legislação específica, são insuscetíveis de liberdade provisória.

As bancas adoram perguntar isso! Mas, por quê? Porque ao ler a redação atual do art. 21 da Lei n. 10.826/03, você vai se deparar com essa informação. Só que, ao final do artigo, você vai se deparar também com outra informaçãozinha importantíssima que assim determina: vide ADIN 3.112-1. E é aí que mora o pulo do gato, do qual você já está cansado de saber!

[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008] A respeito do crime de comércio ilegal de arma de fogo, julgue os itens a seguir:

90.Não se equipara à atividade comercial ou industrial, para efeito do crime de comércio ilegal de arma de fogo, a fabricação irregular exercida em residência.

91.É isento de pena quem utiliza munição em proveito próprio, no exercício de atividade comercial ou industrial, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

Comentário 90: A assertiva está **ERRADA**. A fabricação irregular exercida em residência se equipara sim à atividade comercial ou industrial, para efeitos do crime de comércio ilegal de arma de fogo (art. 17, parágrafo único, do Estatuto).

Comentário 91: A assertiva está **ERRADA**. Brincadeira essa assertiva! Isento de pena? Claro que não!

Repetindo: é crime de comércio ilegal de arma de fogo: adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena: reclusão de 04 a 08 anos e multa!

92.[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Mário, integrante das forças armadas, favorece, gratuitamente, a saída do território nacional, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente. Neste caso, Mário comete crime de comércio ilegal de arma de fogo, estando sujeito a pena de reclusão de quatro a oito anos, e multa.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Ora, diante do exposto, se Mário favorece, gratuitamente, a saída do território nacional, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente, ele comete o delito de tráfico internacional de arma de fogo.



E mais: como é integrante das Forças Armadas, enquadra-se no rol de agentes que têm a pena aumentada da metade. É o que prevê o art. 20 do Estatuto!

93.[CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA MILITAR/ES – 2009] Se um indivíduo imputável introduzir no território nacional, sem autorização da autoridade competente, certa quantidade de armas de brinquedo, réplicas perfeitas de armas de fogo de grosso calibre, com o intuito de comercialização, e esse material for apreendido no decorrer de uma fiscalização rotineira de trânsito, nessa situação, esse indivíduo deverá ser responsabilizado por tráfico internacional de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**.

O Estatuto do Desarmamento, em seu art. 26, estabelece que são vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir. Ainda assim, traz exceções à regra: são permitidos os destinados à instrução, ao adestramento, ou à colecção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

No entanto, o Estatuto do Desarmamento não traz de forma expressa a proibição de posse de armas de brinquedo, nem previsão alguma de punição para tal conduta. Mesmo que houvesse tal punição, em sendo pegue em uma fiscalização de trânsito, nada prova que o indivíduo citado em nossa situação hipotética estava a praticar o crime tráfico internacional de armas de fogo.

94. [CESGRANRIO – TECNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Habilitado como vigilante e contratado por uma empresa de segurança, X recebe uma arma para utilização em serviço. Por ter tido treinamento adequado, ter amplo conhecimento dos procedimentos de segurança e ainda por estar assustado com a violência no bairro onde mora, X compra uma arma do mesmo calibre da que utiliza no serviço para mantê-la no seu apartamento. Algumas semanas depois, no entanto, entusiasmado com uma vitória do time de futebol para o qual torce, X retira a arma que comprara do local onde estava guardada e dispara alguns tiros da varanda de seu apartamento, em comemoração.

Logo depois, deixa a arma sobre a mesa de jantar e vai dormir. Seu filho adolescente, 14 anos, encontra a arma sobre a mesa e a leva para o colégio no dia seguinte. O menor é apreendido pela polícia no momento em que mostrava a arma para um colega. Analisando essa narrativa, conclui-se que, tendo em vista a Lei no 10.826/2003, X praticou apenas dois crimes: omissão de cautela e posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Caro aluno, estamos diante de uma questão longa, de caso concreto, mas de resolução bem tranquila. É só aplicar os conhecimentos adquiridos nesta aula. Vamos por partes:



“... por ter amplo conhecimento dos procedimentos de segurança e ainda por estar assustado com a violência no bairro onde mora X compra uma arma do mesmo calibre da que utiliza no serviço para mantê-la no seu apartamento”

→ A primeira informação que a questão nos dá é a de que X é um vigilante habilitado e contratado por uma empresa de segurança e que dela recebe uma arma para utilização em serviço. Ora, se recebe uma arma para utilizar em serviço, certamente essa arma é de uso permitido. Se ele compra uma arma de fogo do mesmo calibre da que utiliza em serviço, então adquiriu uma arma de fogo também de uso permitido. Só que a questão cita dois motivos que ele se utilizou para comprar a tal arma, motivos esses que não autorizam a compra de uma arma pelas vias legais. A questão teria que ter citado que ele adquiriu a arma de forma regular, com o devido registro. Ao ocultar a informação, e pelos motivos banais ali alegados, X certamente a adquiriu ILEGALMENTE. A outra informação dada é que ele a comprou para guardar em seu apartamento. Já temos então o primeiro crime praticado por X: posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

“...X retira a arma que comprara do local onde estava guardada e dispara alguns tiros da varanda de seu apartamento...”

→ Mesmo que X tivesse a posse irregular da arma, JAMAIS ele poderia sacar essa arma em qualquer lugar que fosse e disparar um tiro, mesmo que fosse um tiro pra cima. Por essa conduta, X comete o segundo crime: disparo de arma de fogo!

“Logo depois, deixa a arma sobre a mesa de jantar e vai dormir. Seu filho adolescente, 14 anos, encontra a arma sobre a mesa e a leva para o colégio no dia seguinte”

→ Veja só que displicência e que perigo! Ao deixar sua arma sobre a mesa de jantar, mesmo que seu filho nunca tivesse pegue tal arma, X já cometeria o seu terceiro crime: a omissão de cautela!

Diante de todo o exposto, concluímos que X praticou três crimes: posse irregular de arma de fogo de uso permitido; omissão de cautela e disparo de arma de fogo.

[CESGRANRIO – TECNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Ao final de um inquérito policial em que se investigavam ações ilícitas praticadas por VIGILANTES, a autoridade verificou que

- 1 - W, ex-militar, tem em casa uma pistola de propriedade particular a qual cedeu repetidas vezes para o seu filho de 17 anos;
- 2 - X modificou o mecanismo de travamento de sua arma, tornando-a de repetição (tipo metralhadora), o que é vedado pela legislação em vigor;
- 3 - Y, quando em serviço, entregou sua arma repetidas vezes a seu companheiro de trabalho, vigilante T, para ir ao banheiro;
- 4 - Z raspou o sinal identificador da arma que usava em serviço.



95. Diante de tais informações e considerando a Lei no 10.826/2003, conclui-se que apenas Y não praticou crime.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Vamos resolvê-la analisando conduta por conduta:

“W, ex-militar, tem em casa uma pistola de propriedade particular a qual cedeu repetidas vezes para o seu filho de 17 anos”

O fato de ser ex-militar não dá o direito a W de ceder sua arma para seu filho, um menor de idade, se é isso que o item quis insinuar. Ao praticar essa conduta, W comete o crime de entregar, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente. Esse crime é assemelhado ao da posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e tem pena de reclusão de 03 a 06 anos e multa.

“X modificou o mecanismo de travamento de sua arma, tornando-a de repetição (tipo metralhadora), o que é vedado pela legislação em vigor;”

E é vedado mesmo! Ao modificar o mecanismo de travamento de sua arma, tornando-a de repetição, X comete também crime assemelhado ao de posse e porte ilegal de armas de fogo de uso restrito, com penas previstas de reclusão de 03 a 06 anos e multa.

“Y, quando em serviço, entregou sua arma repetidas vezes a seu companheiro de trabalho, vigilante T, para ir ao banheiro;”

Caro aluno, o enunciado nos pede que a resposta seja baseada estritamente no que regulamenta a Lei 10.826/03, não é mesmo? Bom, se você der uma revisada em todos os crimes previstos no Estatuto, certamente você não encontrará nenhum tipo penal relacionado à conduta do agente Y, descrita no enunciado. Logo, não se pode afirmar que ao entregar sua arma a um companheiro de trabalho, Y tenha cometido algum crime.

“Z raspou o sinal identificador da arma que usava em serviço.”

Essa conduta já está bem batida para você, tenho certeza!! Ao raspar o sinal identificador da arma que usava em serviço, Z é outro que incorre em mais um crime assemelhado ao de posse ou porte irregular de arma de fogo de uso restrito.

Desta forma, conclui-se que realmente apenas Y não praticou crime.

96. [CESGRANRIO – TECNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] X e Y são vigilantes e estão conduzindo, em serviço, veículo da instituição financeira em que trabalham, para recebimento de numerário a ser transportado de um depósito para outro. Ambos estão uniformizados e armados. No caminho para o primeiro depósito, param em um restaurante de beira de estrada para almoçar. Na oportunidade, quando já se encontram dentro do restaurante, são surpreendidos por policiais militares que decidem prendê-los em flagrante por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.



Analisando o trecho da narrativa referente à decisão da prisão em flagrante, conclui-se que, de acordo com a Lei no 10.826/2003,

- (A) não se pode afirmar se os policiais estão corretos ou errados, pois faltam informações.
- (B) os policiais estão certos, porque os vigilantes só poderiam estar armados quando estivessem no transporte efetivo de numerário.
- (C) os policiais estão certos, porque os vigilantes deveriam ter deixado suas armas dentro de veículo.
- (D) os policiais estão errados, porque os vigilantes podem portar armas em serviço ou fora dele.
- (E) os policiais estão errados, porque o caso seria de prisão por posse irregular de arma de fogo e não porte ilegal de arma de fogo.

Comentário: A alternativa A é o gabarito da questão. Caro aluno, para responder com segurança essa questão, você tem que se apegar à parte final do enunciado, a qual pede que você analise o caso à luz da Lei 10.826/03, o nosso Estatuto. Vamos então analisar item por item dessa vez, começando de baixo para cima:

Item E – Vamos revisar o crime nele afirmado como sendo o correto a ser enquadrado:

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

A situação hipotética do enunciado não fala em posse da arma em residência e muito menos em um local de trabalho propriamente dito. Não há como enquadrar a conduta descrita nesse tipo penal. Já temos, então, que o item está errado, pois os policiais não estão certos. (Errado)

Item D – Você já está cansado de saber: os vigilantes não podem portar armas fora de serviço. O erro do item está em afirmar o contrário. (Errado)

Item C – Deixar arma dentro do veículo enquanto ficam almoçando?? Risco total, não é mesmo? E mais: você não encontrará no Estatuto nenhuma regra que permita tal conduta. (Errado)

Item B - A uma primeira leitura, podemos até pensar que o item está correto. Mas não está não!! Lembre-se que o enunciado quer que nos prendamos à regulamentação dada pela Lei 10.826/03 e aí te pergunto: vimos alguma regra nessa aula estabelecendo que os vigilantes só podem estar armados quando estiverem no transporte efetivo de numerário? Não, né?? (Errado)



Item A – De todo o exposto, só nos resta concluir mesmo que não se pode afirmar se os policiais estão corretos ou errados, pois nos faltam mais informações. (Certo)

Não se esqueça de sempre observar o enunciado, ok?

97. [FUNIVERSA – SOLDADO COMBATENTE – POLICIA MILITAR/DF – 2013] Um menor de dezesseis anos pegou uma arma de fogo e atirou, com intenção de matar, contra outro menor, conseguindo atingi-lo, mas não o matou. Nesse caso, há tipicidade no fato hipotético, mas não há culpabilidade, uma vez que o menor é inimputável.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Questão mais recente da banca sobre o tema e certinha!

Professor, que há tipicidade, disso não tenho dúvidas, pois a conduta do menor se encaixa direitinho na de crime de disparo de arma de fogo, tipificado no art. 15 do Estatuto. Agora, fiquei em dúvida quanto à culpabilidade... Está certa a questão?

Ok, vamos relembrar o princípio da culpabilidade.

O princípio da culpabilidade possui íntima ligação com a responsabilidade penal, ainda que não possam ser confundidos. Atualmente, a culpabilidade pode ser compreendida como um pressuposto de responsabilização penal. Em linhas gerais, pode-se definir responsabilidade penal como "dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável" (Fragoso, 1985).

A pergunta que te devolvo é: na condição de menor, com a idade de 16 anos, inimputável que é, o agente citado na assertiva poderia ser responsabilizado penalmente pelo crime de disparo de arma de fogo?

Não, não pode ser responsabilizado não, pois sua situação se inclui dentre as exculpantes de culpabilidade!

São chamadas de exculpantes, ou dirimentes, ou eximentes as causas que excluem a culpabilidade. Dentre as principais, destacam-se:

aquelas concernentes à imputabilidade (capacidade de querer e entender as proibições jurídicas): doença mental, menoridade, embriaguez completa e fortuita (arts. 26-28, CP);

aquelas relativas à consciência da ilicitude: erro de proibição inevitável (art. 21, CP) e discriminante putativa fática (art. 20, §1º, CP) e, finalmente;

aquelas relacionadas à exigibilidade de conduta diversa: coação moral irresistível e obediência hierárquica (art. 22, CP), além das causas supraleais de inexigibilidade de conduta diversa.

Diante do exposto, podemos então concluir que acerta a questão, quando afirma que há tipicidade no fato hipotético, mas não há culpabilidade, uma vez que o menor é inimputável.

98.[CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA MILITAR/ES – 2009] Caso uma arma de fogo utilizada como instrumento para a prática de roubo e apreendida no curso das investigações seja



encaminhada à justiça ao término do inquérito policial, tão logo o respectivo laudo pericial seja juntado ao processo e não haja mais interesse que o armamento acompanhe os autos da ação penal, poderá a autoridade judiciária competente determinar o seu encaminhamento ao comando do Exército, que lhe dará destinação, que poderá ser a destruição ou a doação a órgão de segurança pública ou às Forças Armadas.

Comentário: **ANULADA**.

A questão erra ao trazer a o termo poderá, na verdade a obrigatoriedade de a autoridade judiciária competente determinar o seu encaminhamento ao comando do Exército. Como a questão gerou dúvidas aos candidatos, a banca preferiu anulá-la!

99. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, à Polícia Federal, para destruição, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Muda a banca, mas não muda a questão! Repetindo: as armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército (e não à Polícia Federal), para destruição, no prazo máximo de 48 horas.

[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008] A respeito do porte de arma de fogo, julgue os itens a seguir.

- 100.** O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores está obrigado a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal o extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.
- 101.** As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, somente podem ser utilizadas quando em serviço, devendo essa observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente.
- 102.** O certificado de registro e autorização de porte de arma de uso permitido será concedido pelo órgão da Justiça Federal do domicílio do requerente.
- 103.** A listagem dos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser atualizada semestralmente junto ao SINARM.
- 104.** Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil.



Comentário 100: A assertiva está **CORRETA**.

Isso mesmo!

Vou aproveitar para chamar sua atenção novamente e lembrar-lhe da ultima parte da assertiva: o responsável legal deve comunicar o fato em no máximo até 24 horas após ocorrido o fato. Não se esqueça desse prazo, beleza?

Comentário 101: A assertiva está **CORRETA**.

Correta também! Faço um destaque para o fato de que as armas dessas empresas só poderão ser usadas quando em serviço e também para o fato de que essas empresas registrarão o porte dessas armas em seu nome.

Comentário 102: A assertiva está **ERRADA**.

Essa daí num tem nem mais graça, não é verdade?

O certificado de registro e autorização de porte de arma de uso permitido será concedido pela Polícia Federal e não por órgão da Justiça Federal do domicílio do requerente.

Comentário 103: A assertiva está **CORRETA**.

Certíssima! De acordo com o art. 7º, §3º, do Estatuto, a listagem dos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser atualizada semestralmente junto ao SINARM.

Comentário 104: A assertiva está **CORRETA**.

Isso Mesmo! Cabe ao Ministério da Justiça a autorização para o porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e à Polícia Federal a autorização aos diplomatas em missões diplomáticas e consulares creditadas no Brasil assim como aos seguranças de dignitários em visita ao Brasil enquanto aqui permanecerem.

Lembre-se de separar o joio do trigo, ok?

105. [IAUPE – AGENTE PENINTENCIARIO/PE – 2009] O registro de arma de fogo e a expedição do porte de arma respectivo são de competência do Poder Executivo estadual.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**.

Muda a banca, mas as pegadinhas se repetem! Excluída a única exceção citada na questão anterior (autorização dada pelo Ministério da Justiça para o porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil), não há o que se falar em competência de outro órgão, que não da Polícia Federal, para registrar e expedir o porte de arma de fogo.



106. [ACAFE – DELEGADO – POLICIA CIVIL/SC – 2007] Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, comprovar a idoneidade, capacidade técnica e aptidão psicológica, e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa.

Comentário: A assertiva está CORRETA.

Apesar de não ter citado o requisito de idade mínima de 25 anos, não podemos considerar a questão errada, pois não foram usadas expressões como “apenas” ou “somente”.

Os requisitos são exatamente esses apresentados na assertiva. Só não se esqueça de que a idade mínima para aquisição de arma de fogo é de 25 anos e que há algumas exceções à regra (lembra?).

107. [FGV – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/MA – 2012] No curso de uma investigação policial, Júlio é flagrado com uma bolsa contendo várias armas e munições, algumas de uso permitido e outras de uso restrito, sem autorização legal para portá-las. Certamente ele iria utilizá-las na prática de um roubo, estando inclusive na porta de um estabelecimento comercial, aguardando a chegada do empregado que iria abri-lo. Diante deste quadro, foi encaminhado à delegacia própria, vindo o laudo confirmando a potencialidade ofensiva das armas. Com base no exposto, Júlio deverá responder pela prática dos injustos dos artigos 14 (porte de arma de uso permitido) e 16 (porte de arma de uso restrito) da Lei n. 10.826/03, na forma do artigo 70 do CP (concurso formal), e 157, § 2º, I, c/c 14, II, do CP (roubo majorado pelo emprego de arma na forma tentada).

Comentário: A assertiva está ERRADA. Primeira coisa: apesar de Júlio estar portando ilegalmente armas tanto de uso permitido como de uso restrito, não houve a consumação do crime (injusto) de roubo. Logo, descartamos os itens “a” e “e”.

Há, de fato, concurso formal de crimes, nos moldes do art. 70 do Código Penal (CP). No entanto, o próprio art. 70 nos ensina que o agente, nesses casos, responderá pelo crime mais grave, ou seja, pelo crime (injusto) tipificado no art. 16 do Estatuto do Desarmamento. Confira:

Código Penal:

Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Logo, Júlio deverá responder pela prática do injusto do artigo 16 (porte de arma de uso restrito) da Lei n. 10.826/03.



108. [FCC – TECNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRF/4ª– 2014] Em 2003, foi sancionado o Estatuto do Desarmamento que trouxe importantes modificações na tipificação dos crimes relacionados com armas de fogo. Analisando-se os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, em havendo a utilização de armas de fogo, acessórios ou munições de uso proibido ou restrito, terá a pena aumentada da metade o crime de comércio ilegal de arma de fogo.

Comentário: A assertiva está CORRETA.

Se você memorizou bem as informações dos quadros-destaque dessa aula, você já deve saber que apenas dois crimes tipificados no Estatuto do Desarmamento preveem que suas penas sejam aumentadas da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito: os crimes de “comércio ilegal de arma de fogo” e de “tráfico internacional de arma de fogo”.

109. [FGV – ANALISTA JUDICIARIO – TJ/GO – 2014] No dia 1º de abril de 2004, “Fabio Biscoito”, insatisfeito com o tamanho e funcionamento da arma de fogo que possuía, um revólver Taurus calibre .22, entra em contato com “André Pato”, possuidor de uma pistola Imbel .380, propondo uma permuta, pois, anteriormente, fora informado que “André Pato” estava praticando artes marciais e havia aderido à ideia de não usar armas. Mesmo cientes da campanha de desarmamento então em curso e sabedores que nenhuma das armas de fogo tinha o necessário registro, nem os envolvidos portes de arma, “André Pato” foi até a residência de “Fabio Biscoito”, onde a permuta foi realizada. Considerando que a Lei nº 10.826 entrou em vigor na data da sua publicação (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003), “Fabio Biscoito” não responderá por posse de arma de fogo, pois a Lei nº 10.826 estabeleceu prazo para que as armas de fogo fossem regularizadas ou entregues às autoridades competentes.

Comentário: A assertiva está ERRADA. Questão interessante! Em seu art. 30, o Estatuto estabeleceu que os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deveriam solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008 (adiado depois para 31/12/2009), mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constassem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes do próprio Estatuto.

Bom, mas você pode ver que o caso citado na questão, pelo que nos foi descrito, não fala nada a respeito da existência de nota fiscal daquelas armas, de comprovação de origem lícita delas e de nenhum outro documento que prove a condição de proprietário de Fábio Biscoito ou de André Pato. O que se viu aí foi uma permuta de armas, ou seja, uma cessão de uma arma em troca da aquisição de outra.

Conclui-se, portanto, Fábio Biscoito deverá responder por aquisição e cessão de arma de fogo (arts. 14 ou 16 do Estatuto), pois sua conduta não admite regularização perante as autoridades competentes. Como



não temos a informação se a pistola Imbel .380 é de calibre restrito, não podemos dizer com clareza em qual dos dois artigos ele será enquadrado, mas que responderá por um dos crimes, não tenha dúvidas!

[CESPE – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL – DEPEN – 2013] No tocante à Lei n.º 10.826/2003 e aos crimes hediondos, julgue os itens que se seguem.

110. Compete à Polícia Federal, por intermédio do Sistema Nacional de Armas, destruir armas de fogo e munições que forem apreendidas e encaminhadas pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. De jeito nenhum. A Polícia Federal não tem essa competência!

O Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 25, regulamenta que as armas de fogo APREENDIDAS, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

111. [CESPE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/DF - 2013] Considere a seguinte situação hipotética. Em uma operação policial, José foi encontrado com certa quantidade de munição para revólver de calibre 38. Na oportunidade, um policial indagou José sobre a autorização para portar esse material, e José respondeu que não possuía tal autorização e justificou que não precisava ter tal documento porque estava transportando munição desacompanhada de arma de fogo. Nessa situação hipotética, a justificativa de José para não portar a autorização é incorreta, e ele responderá por crime previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**.

Exatamente! O revólver e a munição citados são de calibre .38, classificados como de uso permitido. Pois bem, para responder a questão com tranquilidade, basta lembrar o *crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido*, tipificado no art. 14 do Estatuto do Desarmamento. Veja:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou MUNIÇÃO, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 02 a 04 anos e multa.

Logo, podemos concluir que é totalmente infundada a justificativa dada por José de que não precisava ter o porte de arma, porque estava transportando munição desacompanhada de arma de fogo. Nesse caso, não tenha dúvidas, ele será sim enquadrado no tipo penal acima citado. É o que afirma corretamente a questão!

112. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – PC/DF - 2013] A conduta de uma pessoa que disparar arma de fogo, devidamente registrada e com porte, em local ermo e desabitado será considerada atípica.



Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Caro aluno, não tem nem o que pensar muito nessa questão. É só lembrar o delito de *disparo de arma de fogo*, tipificada no art. 15 do Estatuto:

"Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:"

Ora, se a arma está devidamente registrada e o disparo ocorreu em local ermo e desabitado será, de fato, considerada atípica. Fiz esse destaque quando estudamos o crime em tela: para que o tipo acima esteja consumado, o disparo deve ocorrer em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela. E ponto final!

[CESPE – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – STF – 2013] Ainda a respeito do Estatuto do Desarmamento, julgue os itens subsequentes.

- 113.** Incorrerá em contravenção penal por portar munição em desacordo com a legislação vigente uma pessoa que, durante abordagem em barreira policial, for surpreendida com munições calibre .38 sem que esteja autorizada a portá-la.
- 114.** Os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e de tráfico internacional de arma de fogo são insuscetíveis de liberdade provisória.
- 115.** É de responsabilidade total da instituição beneficiada o transporte das armas de fogo doadas aos órgãos policiais, os quais deverão proceder ao seu cadastramento obrigatoriamente no SINARM.

Comentário 113: A assertiva está **ERRADA**. É claro que está errada! A banca novamente tenta insinuar que portar munição não se constitui crime. Claro que sim!

Comete crime de *porte ilegal de arma de fogo de uso permitido* a pessoa que, durante abordagem em barreira policial, for surpreendida com munições calibre .38 sem que esteja autorizada a portá-la. Lembre-se que o referido crime é assim tipificado no Estatuto:

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 15. *Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 02 a 04 anos e multa.

Erra a assertiva ao dizer que a conduta ali descrita trata-se de contravenção penal!

Comentário 114: **ANULADA**.

Caro aluno, questão essa está super batida!



O art. 21 do Estatuto do Desarmamento previa, em sua redação original, que os crimes citados no enunciado (*porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e tráfico internacional de arma de fogo*) eram insuscetíveis de liberdade provisória.

Acontece que, logo depois, o próprio STF, por meio da ADIN 3.112-1/2003, declarou a inconstitucionalidade desse art. 21, passando, a partir de então, a serem tais crimes suscetíveis de liberdade provisória. Lembre-se:

ADIN STF 3.112-1/2003:

(...)

V - Insusceptibilidade de liberdade provisória quanto aos delitos "posse ou porte ilegal de arma de fogo", "comércio ilegal de arma de fogo" e "tráfico internacional de arma de fogo". Inconstitucionalidade reconhecida, visto que o texto magno não autoriza a prisão ex lege, em face dos princípios da presunção de inocência e da obrigatoriedade de fundamentação dos mandados de prisão pela autoridade judiciária competente.

(...)

IX - Ação julgada procedente, em parte, para declarar a inconstitucionalidade dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 e do artigo 21 (previsão da não possibilidade de liberdade provisória nos crimes de "posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito", "comércio ilegal de armas de fogo" e de "tráfico internacional de arma de fogo") da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Logo, erra a questão ao afirmar que os crimes acima citados são insuscetíveis de liberdade provisória. Mas o pior de tudo, caro aluno, é que a banca considerou a questão CERTA em seu gabarito preliminar! Professor, e aí??

E aí que recorremos da questão e ao publicar o gabarito definitivo, a banca a anulou por extrapolar o conteúdo exigido no edital. Exatamente por conta desse detalhe! Então, não tenha dúvidas do poder da ADIN 3.112-1/2003, beleza?

Comentário 115: A assertiva está **ERRADA**. Errado e fizemos esse destaque em nossa aula! Lembre-se (art. 25, §3º, do Estatuto):

IMPORTANTE

O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no SINARM ou no SIGMA.

116. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2013] Supondo que determinado cidadão seja responsável pela segurança de estrangeiros em visita ao Brasil e necessite de porte de arma, a concessão da respectiva autorização será de competência do ministro da Justiça.



Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Nessa até a banca se perdeu no gabarito preliminar. Primeiro deu como correta e depois voltou atrás, alterando-a para “errada”.

Vimos que o art. 9º do Estatuto estabelece que compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil.

Dizer que compete ao Ministério não significa dizer que o ato de autorização tenha que ser necessariamente praticado necessariamente pelo Ministro da Justiça, não é mesmo? Tal ato pode ser delegado a outro agente do Ministério e, portanto, erra a questão ao “amarar” tal feito à pessoa do Ministro da Justiça.

[CESPE – AGENTE DE POLÍCIA - CÂMARA DEPUTADOS – 2014] No que diz respeito a armamento e tiro e à legislação brasileira que trata de posse e porte de arma de fogo, julgue os itens subsequentes.

117. As armas de fogo apreendidas e periciadas e que não mais forem necessárias à persecução penal deverão ser remetidas pelo juiz competente à autoridade policial que as apreendeu, para fins de destruição e reciclagem.

118. A autorização de porte de arma aos responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ao Brasil ou aqui sediados é da competência do Ministério da Justiça.

119. Cometerá crime de porte ilegal de arma de fogo o indivíduo que mantiver em sua residência, e sob sua guarda, arma de fogo de uso permitido não registrada no Sistema Nacional de Armas.

Comentário 117: A assertiva está **ERRADA**. Errada e dessa regra você não pode se esquecer: as armas de fogo APREENDIDAS, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Não tem essa de o juiz competente entregar a arma à autoridade policial que as apreendeu, para fins de destruição e reciclagem!

Comentário 118: A assertiva está **CORRETA**. Questãozinha já bem batida, simples e que nos remete a conhecimentos aprendidos na nossa Aula 00. Lá vai de novo:

→ **Aos diplomatas de missões diplomáticas e consulares** creditadas junto ao governo e aos **seguranças de dignitários** (autoridades) em visita ao Brasil → Autorização para o porte de arma no território brasileiro dado pela **Polícia Federal**

→ Aos responsáveis pela **segurança de cidadãos estrangeiros** em visita ou sediados no Brasil → Autorização concedida pelo **Ministério da Justiça**.



Comentário 119: A assertiva está **ERRADA**. Nessa você não caiu, tenho certeza! Questãozinha bastante ingênua...

Corrigindo: cometerá crime de POSSE ilegal de arma de fogo o indivíduo que mantiver em sua residência, e sob sua guarda, arma de fogo de uso permitido não registrada no Sistema Nacional de Armas.

A banca fez um trocadilho bobo no intuito de pegar o candidato que fez uma leitura rápida, ou ainda aquele já cansado. Você, meu aluno Estratégia, não entrou nessa!

120. [CESPE – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – MPU – 2015] Se uma pessoa for flagrada portando um punhal que tenha mais de 12 cm e dois gumes, ela poderá responder pelo crime de porte ilegal de arma, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentário: A assertiva está **ERRADA**. Essa é para responder num piscar de olhos!! Todos os crimes tipificados no Estatuto do Desarmamento tratam de que tipo de arma?

Arma de fogo!!!!!!

Logo, Se uma pessoa for flagrada portando um punhal que tenha mais de 12 cm e dois gumes (que obviamente não é arma de fogo!), ela não poderá responder pelo crime de porte ilegal de arma, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Professor, simples assim?! Nem acredito!

Simples assim, sim, podes crer!!!

121. [CESPE – ANALISTA JUDIC. SEGURANÇA – STJ – 2015] O ato de montar ou desmontar uma arma de fogo, munição ou um acessório de uso restrito, sem autorização, no exercício de atividade comercial constitui crime de comércio ilegal de arma de fogo, com a pena aumentada pela metade.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Questãozinha saída do forno e bem simples! De fato, o ato de montar ou desmontar uma arma de fogo, munição ou um acessório de uso restrito, sem autorização, no exercício de atividade comercial constitui crime de comércio ilegal de arma de fogo. De novo:

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 04 a 08 anos e multa.



E você já está cansado de saber que para esse crime a pena é, de fato, aumentada da metade se ele for praticado pelos agentes mencionados no quadro-destaque da página 46 e se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

122. . [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Quanto à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, analise as afirmativas a seguir.

I. O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% do número de servidores que exerçam funções de segurança.

II. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

III. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil, bem como nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Está correto o que se afirma em:

(A) I, II e III.

(B) II, apenas.

(C) III, apenas.

(D) I e II, apenas.

Comentário: A alternativa D é o gabarito da questão. Item I - Certo. O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% do número de servidores que exerçam funções de segurança (art. 7º-A, §2º).

Item II - Certo. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa (art. 7º)

Item III - Errado. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil, e ao Comando do Exército, bem



como nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional. (art. 9º)

123. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] São tipos penais previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, EXCETO:

- (A) Utilizar simulacro de arma de fogo para prática de crime ou contravenção penal.
- (B) Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.
- (C) Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.
- (D) O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras vinte quatro horas depois de ocorrido o fato.

Comentário: A alternativa A é o gabarito da questão. Item A - Errado, pois não há esse tipo penal no Estatuto do Desarmamento.

Item B - Certo. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade (art. 13).

Item C – Certo. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa (art. 12).

Item D – Certo. O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras vinte quatro horas depois de ocorrido o fato (art. 13, parágrafo único).

124. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Em relação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para, EXCETO:

- (A) Os integrantes das Forças Armadas.



- (B) Os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do Art. 144 da Constituição Federal.
- (C) Os integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de dez mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço.
- (D) Os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Comentário: A alternativa C é o gabarito da questão. Todos os itens estão corretos, com exceção do item C, pois só não é proibido o porte para os integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço. (art. 6º, IV)

LISTA DE QUESTÕES

28. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA FEDERAL – 2004] No Brasil, existem dois tipos de autorização de porte de arma de fogo: uma é a autorização regional, limitada ao território de um estado ou do Distrito Federal, cuja expedição compete à polícia civil da respectiva unidade da Federação; outra é a autorização nacional, cuja expedição compete à Polícia Federal.
29. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/1ª – 2011] Qualquer cidadão comum que queira adquirir arma de fogo deverá declarar a necessidade e atender a vários requisitos elencados no Estatuto do Desarmamento, e após todos os requisitos terem sido comprovados, a emissão do porte de arma é realizada pelo Ministério da Justiça.



- 30.[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Mário possui porte de arma de fogo de uso permitido. Como sua esposa Joana está sendo ameaçada de morte, Mário resolveu transferir o porte de sua arma para sua cônjuge. Neste caso, é correto afirmar que Mário deverá requerer a autorização para a Polícia Federal, mediante o pagamento prévio da taxa básica de transferência.
- 31.[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos Oficiais (em serviço ou não) e Praças (somente em serviço) das Forças Armadas e Oficiais e Praças das Polícias Militares, em serviço ou não (haja vista a exposição que sofrem quando exercem as atividades de policiamento), é garantido o porte de arma de fogo.
- [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011] Com relação ao porte de arma, julgue os itens a seguir.
- 32.Os integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares poderão portar arma de fogo, mas dependem de autorização prévia do Chefe do Serviço Nacional de Informações e Segurança.
- 33.Os soldados integrantes da Marinha do Brasil poderão portar arma de fogo independentemente de autorização, mesmo fora do serviço.
34. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios, em serviço ou não, pois também estão expostos às mesmas condições de risco dos Policiais Militares, é garantido o porte de arma de fogo.
- 35.[CESPE – AGENTE DE POLICIA SUBST.– POLICIA CIVIL/RN – 2008] É permitido o porte de arma de fogo aos integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, mesmo fora de serviço.
- 36.[FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011] Os integrantes das Guardas Municipais dos Municípios com 20 mil habitantes poderão portar arma de fogo somente durante o serviço.
- 37.[FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Compete ao comando do exército autorizar a aquisição de armas de fogo e munições para as Guardas Municipais.
- [CEV/UECE – AGENTE PENINTENCIARIO/CE – 2006] Quanto ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, julgue os itens a seguir.
- 38.Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, ainda que fora do serviço.
- 39.A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle externo da corporação.



- 40.[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Somente aos agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, e integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares, mesmo fora de serviço, é garantido o porte de arma de fogo.
- 41.[FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011] Os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República terão porte de arma autorizado somente para uso restrito em cerimônias oficiais nas quais o Presidente estiver presente.
42. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.
- 43.[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e de Auditoria do Banco Central do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.
44. [MOVENS – DELEGADO – POLICIA CIVIL/PA – 2009] Os auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil estão proibidos de portar arma de fogo no território nacional.
- 45.[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e Guarda Portuária, estando ou não em serviço, é garantido o porte de arma de fogo, pela atividade que exercem e exposição pública que sofrem.
- 46.[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010] Aos integrantes das empresas de segurança privada e transporte de valores, devidamente constituídas na forma da Lei, é garantido o porte de arma de fogo.
- 47.[FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011] Os agentes das empresas constituídas, de segurança privada e de transporte de valores, nos termos da lei competente, têm permissão de porte de arma, somente com autorização expressa da Agência Brasileira de Inteligência.
- 48.[CEV/UECE – AGENTE PENINTENCIARIO/CE – 2006] As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em transporte de valores, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.
- 49.[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/3ª– 2007] O prazo para o responsável pela empresa de segurança registrar ocorrência policial de furto de arma de fogo que está sob sua guarda é de, no máximo, vinte e quatro horas após tomar conhecimento do fato.



50.[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] A perda, furto ou roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser comunicada à Polícia Civil, no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do fato, sob pena de prisão do proprietário ou diretor responsável.

51.[CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Durante serviço em uma agência bancária, o vigilante X é informado discretamente pelo cliente Y de que há um homem armado no local. X observa o homem supostamente armado e verifica que ele se encontra sem uniforme e está retirando dinheiro de um caixa eletrônico. O cliente Y, no entanto, relata a X que conhece o homem armado e lhe informa a profissão do mesmo. O vigilante X decide chamar a polícia para verificar se o homem tem porte de arma, tendo em vista que, pela profissão relatada, sabe que a legislação, particularmente o Estatuto do Desarmamento (Lei no 10.826/2003), não o autoriza a portar arma naquela situação. Diante da narrativa, é possível afirmar que a pessoa era

- (A) bombeiro militar.
- (B) vigilante.
- (C) policial rodoviário federal.
- (D) policial civil.
- (E) membro da polícia do Senado Federal.

[FGV – TÉCNICO SEGURANÇA – TRE/PA – 2010] De acordo com a Lei 10.826/03, julgue os itens a seguir:

52.É permitido o porte de arma de fogo aos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil.

53.A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

54.As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

55.[CEV/UECE – AGENTE PENINTENCIARIO/CE – 2006] Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar



familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento da Lei, o porte de arma de fogo na categoria "amador".

56.[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008] De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, poderá ser concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, aos residentes em áreas rurais, maiores de 18 anos, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, de uma arma de uso permitido de tiro simples ou de repetição, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 12.

[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Com relação ao comércio de arma de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

57.A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida.

58.A empresa que comercializar armas de fogo e munição em território nacional é obrigada apenas a manter banco de dados com todas as características da arma vendida.

59.A empresa que comercializa armas de fogo e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de propriedade do Governo Federal enquanto não forem vendidas.

60.A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas poderá ser efetivada independentemente de autorização do SINARM.

61.É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as forças armadas, polícia federal e civil.

62.[FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] A posse irregular de arma de fogo é crime inafiançável.

63. [FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O sujeito passivo do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido é sempre pessoa determinada.

64. [CESPE – AGENTE/PAPILOSCOPISTA – POLICIA FEDERAL – 2012] Responderá pelo delito de omissão de cautela o proprietário ou o diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal, nas primeiras vinte e quatro horas depois de ocorrido o fato, a perda de munição que esteja sob sua guarda.

65.[IAUPE – AGENTE PENITENCIARIO/PE – 2009] O crime de omissão de cautela é de ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

66.[FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido deixou de ser considerado crime, tratando-se de infração administrativa.



67. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA FEDERAL – 2009] Segundo expressa disposição da lei pertinente ao assunto, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.
68. [CESPE – DELEGADO DE POLICIA SUBST. – POLICIA CIVIL/ES – 2006] Incorre em posse irregular de arma de fogo aquele que possui arma no interior de sua residência ou domicílio sem que ela esteja devidamente registrada e, em porte ilegal, aquele que, embora possuindo arma registrada, retira-a de sua residência para levá-la consigo, sem a autorização da autoridade competente.
69. [ACAFE – DELEGADO – POLICIA CIVIL/SC – 2007] Com a Lei no 10.826/2003, a posse irregular de arma de fogo de uso permitido passou a ser tipificada em um tipo penal distinto daquele que incrimina o porte.
70. [CESPE – AGENTE/PAPILOSCOPISTA – POLICIA FEDERAL – 2012] Para se configurar o delito de posse ilegal de arma de fogo, acessórios ou munição, esses artefatos devem ser encontrados no interior da residência ou no trabalho do acusado; caso sejam encontrados em local diverso desses, restará configurado o delito de porte ilegal.
- [FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] Acerca das regras previstas na Lei nº 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, julgue os itens a seguir.
71. A consumação do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido depende da ocorrência de dano efetivo ao patrimônio ou integridade física individual.
72. O agente que carrega arma inapta a produzir disparo comete o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.
- [IAUPE – AGENTE PENITENCIARIO/PE – 2009] Julgue os itens a seguir.
73. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é afiançável pela Autoridade Judiciária.
74. O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido não se consome, se a arma estiver desmuniçada.
75. [UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2008] [B] é parado em uma blitz policial quando é flagrado transportando no porta-malas de seu veículo uma espingarda desmontada, acondicionada em um saco plástico. A conduta de [B] configura:
- (A) crime impossível por impropriedade absoluta do objeto.
- (B) crime impossível por inidoneidade absoluta do meio.
- (C) crime de porte de arma de fogo, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).



(D) crime de posse de arma de fogo, previsto no art. 12 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

76. [FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O disparo de arma de fogo deixou de ser considerado crime, tratando-se de contravenção penal.

77. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime, constitui crime inafiançável, passível de pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

78. [FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] O delito de disparo de arma de fogo não é punido na modalidade culposa.

[UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2003] Tício possui arma de fogo em sua residência, com porte e registro. Em uma noite de festas com familiares, dispara vários tiros do seu quintal, assustando os vizinhos, apesar de ter direcionado a arma para um terreno baldio. Tendo em vista o fato relatado, considere as seguintes proposições:

79. Tício praticou o crime de disparo de arma de fogo, considerado crime de perigo abstrato, que independe de comprovação.

80. Tício praticou ato delituoso previsto em lei especial, não exigindo como elemento normativo do tipo a comprovação do perigo ou a legalidade para o uso e a posse da arma.

81. [FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] A supressão de sinal de identificação da arma de fogo é infração administrativa punida com multa.

[CESPE – DELEGADO DE POLICIA SUBST. – POLICIA CIVIL/RN – 2008] Em 17/2/2005, Vitor foi surpreendido, em atitude suspeita, dentro de um veículo estacionado na via pública, por policiais militares, que lograram êxito em encontrar em poder do mesmo duas armas de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal, as quais eram de sua propriedade, sendo um revólver Taurus, calibre 38, com numeração de série raspada, e uma garrucha, marca Rossi, calibre 22. De acordo com a situação hipotética acima, com o Estatuto do Desarmamento e com a jurisprudência do STF, julgue os itens a seguir.

82. Vitor praticou a conduta de portar arma de fogo com numeração suprimida.

83. A posse pressupõe que a arma de fogo esteja fora da residência ou local de trabalho.

84. A conduta de portar arma de fogo foi abolida, temporariamente, pelo Estatuto do Desarmamento.



85. [FUNCAB – SOLDADO – POLICIA MILITAR/GO – 2010] Há causa de aumento de pena para os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito praticados por policiais civis ou militares.
86. [FUNCAB – CADETE – POLICIA MILITAR/GO – 2010] Somente o militar pode praticar o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito.
87. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008] Está sujeito à pena de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa, quem vender, no exercício de atividade comercial, arma de fogo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
88. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Y é preso e acusado de prática de comércio ilegal de arma de fogo, por expor à venda, sem autorização, segundo a autoridade policial, 75 revólveres calibre 38; 23 espingardas calibre 12; 100 lunetas red dots para armas de precisão; 25 estojos municionadores e carregadores de pistolas calibre 765; 12 reservatórios de gasolina para preparo de coquetéis molotov; 80 caixas de munição calibre 22 e 5 granadas de mão. Considerando a acusação específica feita pela autoridade policial (comércio ilegal de arma de fogo) e a Lei no 10.826/2003 e seus complementos, o enquadramento policial da conduta de Y está parcialmente correto, sendo equivocadas apenas as referências às granadas de mão e aos estojos municionadores e carregadores de pistolas, que se relacionam a delitos diferentes do comércio ilegal de arma de fogo.
89. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA MILITAR/ES – 2009] Os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e o comércio ilegal de arma de fogo, nos termos da legislação específica, são insuscetíveis de liberdade provisória.
- [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008] A respeito do crime de comércio ilegal de arma de fogo, julgue os itens a seguir:
90. Não se equipara à atividade comercial ou industrial, para efeito do crime de comércio ilegal de arma de fogo, a fabricação irregular exercida em residência.
91. É isento de pena quem utiliza munição em proveito próprio, no exercício de atividade comercial ou industrial, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.
92. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Mário, integrante das forças armadas, favorece, gratuitamente, a saída do território nacional, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente. Neste caso, Mário comete crime de comércio ilegal de arma de fogo, estando sujeito a pena de reclusão de quatro a oito anos, e multa.
93. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA MILITAR/ES – 2009] Se um indivíduo imputável introduzir no território nacional, sem autorização da autoridade competente, certa quantidade de armas de brinquedo, réplicas perfeitas de armas de fogo de grosso calibre, com o intuito de



comercialização, e esse material for apreendido no decorrer de uma fiscalização rotineira de trânsito, nessa situação, esse indivíduo deverá ser responsabilizado por tráfico internacional de arma de fogo.

94.[CESGRANRIO – TECNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Habilitado como vigilante e contratado por uma empresa de segurança, X recebe uma arma para utilização em serviço. Por ter tido treinamento adequado, ter amplo conhecimento dos procedimentos de segurança e ainda por estar assustado com a violência no bairro onde mora, X compra uma arma do mesmo calibre da que utiliza no serviço para mantê-la no seu apartamento. Algumas semanas depois, no entanto, entusiasmado com uma vitória do time de futebol para o qual torce, X retira a arma que comprara do local onde estava guardada e dispara alguns tiros da varanda de seu apartamento, em comemoração.

Logo depois, deixa a arma sobre a mesa de jantar e vai dormir. Seu filho adolescente, 14 anos, encontra a arma sobre a mesa e a leva para o colégio no dia seguinte. O menor é apreendido pela polícia no momento em que mostrava a arma para um colega. Analisando essa narrativa, conclui-se que, tendo em vista a Lei no 10.826/2003, X praticou apenas dois crimes: omissão de cautela e posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

[CESGRANRIO – TECNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] Ao final de um inquérito policial em que se investigavam ações ilícitas praticadas por VIGILANTES, a autoridade verificou que

- 1 - W, ex-militar, tem em casa uma pistola de propriedade particular a qual cedeu repetidas vezes para o seu filho de 17 anos;
- 2 - X modificou o mecanismo de travamento de sua arma, tornando-a de repetição (tipo metralhadora), o que é vedado pela legislação em vigor;
- 3 - Y, quando em serviço, entregou sua arma repetidas vezes a seu companheiro de trabalho, vigilante T, para ir ao banheiro;
- 4 - Z raspou o sinal identificador da arma que usava em serviço.

95.Diante de tais informações e considerando a Lei no 10.826/2003, conclui-se que apenas Y não praticou crime.

96.[CESGRANRIO – TECNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010] X e Y são vigilantes e estão conduzindo, em serviço, veículo da instituição financeira em que trabalham, para recebimento de numerário a ser transportado de um depósito para outro. Ambos estão uniformizados e armados. No caminho para o primeiro depósito, param em um restaurante de beira de estrada para almoçar. Na oportunidade, quando já se encontram dentro do restaurante, são surpreendidos por policiais militares que decidem prendê-los em flagrante por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.



Analizando o trecho da narrativa referente à decisão da prisão em flagrante, conclui-se que, de acordo com a Lei no 10.826/2003,

- (A) não se pode afirmar se os policiais estão corretos ou errados, pois faltam informações.
- (B) os policiais estão certos, porque os vigilantes só poderiam estar armados quando estivessem no transporte efetivo de numerário.
- (C) os policiais estão certos, porque os vigilantes deveriam ter deixado suas armas dentro de veículo.
- (D) os policiais estão errados, porque os vigilantes podem portar armas em serviço ou fora dele.
- (E) os policiais estão errados, porque o caso seria de prisão por posse irregular de arma de fogo e não porte ilegal de arma de fogo.

97.[FUNIVERSA – SOLDADO COMBATENTE – POLICIA MILITAR/DF – 2013] Um menor de dezesseis anos pegou uma arma de fogo e atirou, com intenção de matar, contra outro menor, conseguindo atingi-lo, mas não o matou. Nesse caso, há tipicidade no fato hipotético, mas não há culpabilidade, uma vez que o menor é inimputável.

98. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA MILITAR/ES – 2009] Caso uma arma de fogo utilizada como instrumento para a prática de roubo e apreendida no curso das investigações seja encaminhada à justiça ao término do inquérito policial, tão logo o respectivo laudo pericial seja juntado ao processo e não haja mais interesse que o armamento acompanhe os autos da ação penal, poderá a autoridade judiciária competente determinar o seu encaminhamento ao comando do Exército, que lhe dará destinação, que poderá ser a destruição ou a doação a órgão de segurança pública ou às Forças Armadas.

99.[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, à Polícia Federal, para destruição, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008] A respeito do porte de arma de fogo, julgue os itens a seguir.

100. O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores está obrigado a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal o extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.

101. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, somente podem ser utilizadas quando em



serviço, devendo essa observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente.

102. O certificado de registro e autorização de porte de arma de uso permitido será concedido pelo órgão da Justiça Federal do domicílio do requerente.
103. A listagem dos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser atualizada semestralmente junto ao SINARM.
104. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil.
105. [IAUPE – AGENTE PENINTENCIARIO/PE – 2009] O registro de arma de fogo e a expedição do porte de arma respectivo são de competência do Poder Executivo estadual.
106. [ACAFE – DELEGADO – POLICIA CIVIL/SC – 2007] Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, comprovar a idoneidade, capacidade técnica e aptidão psicológica, e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa.
107. [FGV – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/MA – 2012] No curso de uma investigação policial, Júlio é flagrado com uma bolsa contendo várias armas e munições, algumas de uso permitido e outras de uso restrito, sem autorização legal para portá-las. Certamente ele iria utilizá-las na prática de um roubo, estando inclusive na porta de um estabelecimento comercial, aguardando a chegada do empregado que iria abri-lo. Diante deste quadro, foi encaminhado à delegacia própria, vindo o laudo confirmando a potencialidade ofensiva das armas. Com base no exposto, Júlio deverá responder pela prática dos injustos dos artigos 14 (porte de arma de uso permitido) e 16 (porte de arma de uso restrito) da Lei n. 10.826/03, na forma do artigo 70 do CP (concurso formal), e 157, § 2º, I, c/c 14, II, do CP (roubo majorado pelo emprego de arma na forma tentada).
108. [FCC – TECNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRF/4ª – 2014] Em 2003, foi sancionado o Estatuto do Desarmamento que trouxe importantes modificações na tipificação dos crimes relacionados com armas de fogo. Analisando-se os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, em havendo a utilização de armas de fogo, acessórios ou munições de uso proibido ou restrito, terá a pena aumentada da metade o crime de comércio ilegal de arma de fogo.
109. [FGV – ANALISTA JUDICIARIO – TJ/GO – 2014] No dia 1º de abril de 2004, “Fabio Biscoito”, insatisfeito com o tamanho e funcionamento da arma de fogo que possuía, um revólver Taurus calibre .22, entra em contato com “André Pato”, possuidor de uma pistola Imbel .380, propondo uma permuta, pois, anteriormente, fora informado que “André Pato” estava praticando artes marciais e havia aderido à ideia de não usar armas. Mesmo cientes da campanha de desarmamento então em curso e sabedores que nenhuma das armas de fogo tinha o necessário



registro, nem os envolvidos portes de arma, “André Pato” foi até a residência de “Fabio Biscoito”, onde a permuta foi realizada. Considerando que a Lei nº 10.826 entrou em vigor na data da sua publicação (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003), “Fabio Biscoito” não responderá por posse de arma de fogo, pois a Lei nº 10.826 estabeleceu prazo para que as armas de fogo fossem regularizadas ou entregues às autoridades competentes.

[CESPE – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL – DEPEN – 2013] No tocante à Lei n.º 10.826/2003 e aos crimes hediondos, julgue os itens que se seguem.

110. Compete à Polícia Federal, por intermédio do Sistema Nacional de Armas, destruir armas de fogo e munições que forem apreendidas e encaminhadas pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal.
111. [CESPE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/DF - 2013] Considere a seguinte situação hipotética. Em uma operação policial, José foi encontrado com certa quantidade de munição para revólver de calibre 38. Na oportunidade, um policial indagou José sobre a autorização para portar esse material, e José respondeu que não possuía tal autorização e justificou que não precisava ter tal documento porque estava transportando munição desacompanhada de arma de fogo. Nessa situação hipotética, a justificativa de José para não portar a autorização é incorreta, e ele responderá por crime previsto no Estatuto do Desarmamento.
112. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – PC/DF - 2013] A conduta de uma pessoa que disparar arma de fogo, devidamente registrada e com porte, em local ermo e desabitado será considerada atípica.
[CESPE – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – STF – 2013] Ainda a respeito do Estatuto do Desarmamento, julgue os itens subsequentes.
113. Incorrerá em contravenção penal por portar munição em desacordo com a legislação vigente uma pessoa que, durante abordagem em barreira policial, for surpreendida com munições calibre .38 sem que esteja autorizada a portá-la.
114. Os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e de tráfico internacional de arma de fogo são insuscetíveis de liberdade provisória.
115. É de responsabilidade total da instituição beneficiada o transporte das armas de fogo doadas aos órgãos policiais, os quais deverão proceder ao seu cadastramento obrigatoriamente no SINARM.
116. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2013] Supondo que determinado cidadão seja responsável pela segurança de estrangeiros em visita ao Brasil e necessite de porte de arma, a concessão da respectiva autorização será de competência do ministro da Justiça.



[CESPE – AGENTE DE POLÍCIA - CÂMARA DEPUTADOS – 2014] No que diz respeito a armamento e tiro e à legislação brasileira que trata de posse e porte de arma de fogo, julgue os itens subsequentes.

117. As armas de fogo apreendidas e periciadas e que não mais forem necessárias à persecução penal deverão ser remetidas pelo juiz competente à autoridade policial que as apreendeu, para fins de destruição e reciclagem.
118. A autorização de porte de arma aos responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ao Brasil ou aqui sediados é da competência do Ministério da Justiça.
119. Cometerá crime de porte ilegal de arma de fogo o indivíduo que mantiver em sua residência, e sob sua guarda, arma de fogo de uso permitido não registrada no Sistema Nacional de Armas.
120. [CESPE – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – MPU – 2015] Se uma pessoa for flagrada portando um punhal que tenha mais de 12 cm e dois gumes, ela poderá responder pelo crime de porte ilegal de arma, previsto no Estatuto do Desarmamento.
121. [CESPE – ANALISTA JUDIC. SEGURANÇA – STJ – 2015] O ato de montar ou desmontar uma arma de fogo, munição ou um acessório de uso restrito, sem autorização, no exercício de atividade comercial constitui crime de comércio ilegal de arma de fogo, com a pena aumentada pela metade.
122. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Quanto à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, analise as afirmativas a seguir.

I. O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% do número de servidores que exerçam funções de segurança.

II. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

III. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil, bem como nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Está correto o que se afirma em:

(A) I, II e III.



(B) II, apenas.

(C) III, apenas.

(D) I e II, apenas.

123. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] São tipos penais previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, EXCETO:

(A) Utilizar simulacro de arma de fogo para prática de crime ou contravenção penal.

(B) Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.

(C) Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

(D) O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras vinte quatro horas depois de ocorrido o fato.

124. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Em relação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para, EXCETO:

(A) Os integrantes das Forças Armadas.

(B) Os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do Art. 144 da Constituição Federal.

(C) Os integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de dez mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço.

(D) Os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.



GABARITO

GABARITO



- | | | |
|-------|-------------|--------------|
| 28. E | 61. E | 94. E |
| 29. E | 62. E | 95. C |
| 30. E | 63. E | 96. A |
| 31. E | 64. C | 97. C |
| 32. E | 65. E | 98. ANULADA |
| 33. C | 66. E | 99. E |
| 34. E | 67. E | 100. C |
| 35. E | 68. C | 101. C |
| 36. E | 69. C | 102. E |
| 37. C | 70. ANULADA | 103. C |
| 38. E | 71. E | 104. C |
| 39. E | 72. E | 105. E |
| 40. E | 73. C | 106. C |
| 41. E | 74. C | 107. E |
| 42. C | 75. C | 108. C |
| 43. E | 76. E | 109. E |
| 44. E | 77. E | 110. E |
| 45. E | 78. C | 111. C |
| 46. E | 79. C | 112. C |
| 47. E | 80. C | 113. E |
| 48. E | 81. E | 114. ANULADA |
| 49. E | 82. C | 115. E |
| 50. E | 83. E | 116. E |
| 51. B | 84. E | 117. E |
| 52. C | 85. C | 118. C |
| 53. C | 86. E | 119. E |
| 54. C | 87. C | 120. E |
| 55. E | 88. E | 121. C |
| 56. E | 89. E | 122. D |
| 57. E | 90. E | 123. A |
| 58. E | 91. E | 124. C |
| 59. E | 92. E | |
| 60. E | 93. E | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.